



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

Processo Eletrônico SEI-270006/032926/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR E LAVANDERIA COM HIGIENIZAÇÃO PARA O HCAP, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: 1.609.076,91 (um milhão, seiscentos e nove mil setenta e seis reais e noventa e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/09/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República nº. 45 - Centro – RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **prestação de serviço continuado de fornecimento de enxoval hospitalar e lavanderia com higienização**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital (itens 1 e 2 do Termo de Referência) e seus anexos

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (itens 2 e 3) prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital

1.2 A licitação será realizada em **único lote**, formada por 2(dois) itens, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem:

LOTE ÚNICO	ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO
01	1.1	172118	SERVIÇOS DE LAVANDERIA - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA E COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DAS ROUPAS EM TODAS AS ETAPAS DESDE O RECOLHIMENTO ATÉ O RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA - ID: 172118 - Código do Item: 0329.001.0009	KG	114.000	10,0157 por Kg
	1.2	152521	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE ROUPARIA HOSPITALAR COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ENXOVAL HOSPITALAR - ID: 152521 - Código do Item: 0538.004.0091	SERVIÇO	01	467.287,1100
VALOR TOTAL R\$						1.609.076,91

LOCAIS DE EXECUÇÃO: Conforme 3.1 do TR

1.2.1 A contratação será realizada em um único LOTE com 2 itens (a empresa que processará a lavagem, higienização e preparo final do enxoval será a mesma que

fornecerá a mão-de-obra exclusiva nas dependências da contratante) uma vez que caso um dos itens seja fracassado ocorrerá um prejuízo para o serviço.

1.3 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 2.501.230 - Outros Rec não Vinculados - Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 10.302.0496.2674 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO

Nota de Empenho:

2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Item suprimido da Minuta padrão da PGE em razão do não enquadramento à participação exclusiva de ME/EPP.

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto nº 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme parágrafo 1º do art 9º da lei nº 14.133, de 2021;

2.7.10 sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa no item 3.11 do Termo de Referência.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio (conforme item 3.10 do TR), observadas as seguintes regras:

2.12.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

2.12.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.12.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 2.12.1;

2.12.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

2.12.5 a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.compras.rj.gov.br), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema e no **Anexo VII**, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016, e do Decreto nº 49.233, de 06 de agosto de 2024;

3.3.7 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.8 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.3.9 cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, caso se trate de licitante organizado em cooperativa.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (**Anexo VII**).

3.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta.

3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, conforme disposto no item 5.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 **item excluído por se tratar de percentual de desconto.**

3.13 O valor final mínimo na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo V**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (www.compras.rj.gov.br).

4.1.1 Valor GLOBAL DO LOTE.

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Quadro 2 do item 2 TR);

4.1.3 Apresentar planilha IN 05/2017 preenchida conforme documentos nºs 94942306, 105207998 e 105208868.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1 O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

- 4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- 4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.
- 4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);
- 4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.
- 4.11.2 Item excluído por se tratar de percentual de desconto.
- 4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (**www.compras.rj.gov.br**), na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	18	08	2025	09h
Límite acolhimento das propostas	02	09	2025	08h59min
Data de abertura das propostas	02	09	2025	09h
Data da realização do pregão	02	09	2025	09h30min
Processo nº	SEI-270006/032926/2024			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL			
Prazo para impugnação	Protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis(até às 23h59 do dia 27/08/2025) antes da data da abertura do certame.			
Data da publicação				
Endereço eletrônico	www.compras.rj.gov.br			

- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico (**www.compras.rj.gov.br**), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL, conforme item 5 do Termo de Referência.**
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01% (ZERO, ZERO UM POR CENTO)**
- 5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. **Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.**
- 5.9.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.
- 5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do Decreto nº 48.778/2023](#), nesta ordem:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo **2 (duas) horas**, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023](#).

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 contiver vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1 Caso a produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.7.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo Termo de Referência, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.7.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.7.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 O licitante classificado em primeiro lugar deverá proceder conforme disciplinado no **item 3.2** Termo de Referência no que se refere a amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.10.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.10.3 No caso de não observância ao procedimento definido no Termo de Referência quanto à amostra, ao exame de conformidade ou à prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou constatando-se o não atendimento das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

6.10.4 Se o resultado da avaliação da(s) amostras, do exame de conformidade ou da prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado for de desconformidade, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com as avaliações na forma deste item 6.10 e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.10.5 Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à sua retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

6.10.6 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.4 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.15.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.16 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional: licita.sedec@gmail.com, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o email : licita.sedec@gmail.com, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

10.8 Na data da celebração do contrato, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que não possui titulares ou sócios que tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, na forma do art. 5º-C da Lei nº 6.019/1974.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme o item 3.9 do TR, nas seguintes condições:

11.1.1 requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

11.1.2 comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

11.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

11.1.4 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item 02 do Termo de Referência.

11.1.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.1.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **5 % (cinco por cento)** de seu valor anual.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições.

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1 Caso o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.16.2 A garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento em parcelas mensais, sucessivas e diretamente na conta corrente do Banco BRADESCO na titularidade do CONTRATADO a ser indicada, de acordo com a prestação do serviço efetivamente executado com referência ao mês anterior, conforme item 3.7 do Termo de Referência.

13.1.1 Para o item 1.1 o pagamento será efetuado, mensalmente e à vista, conforme o peso da roupa suja recolhido, após a Comissão de Fiscalização, com aquiescência do Gestor Técnico Operacional, atestar e comprovar a quantidade de roupa suja recolhida pela CONTRATANTE;

13.1.2 Para o item 1.2 o pagamento será realizado mensalmente, em parcelas mensais, não fixas, conforme o preço estipulado em contrato, podendo eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião do ANS (103335916), sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis;

13.1.2.1 O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraídos os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

13.1.2.2 É reservado à CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contida no Termo de Referência, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

13.1.2.3 A CONTRATADA poderá entrar com recurso de glosa em até 30 dias, do recebimento da mesma.

13.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o email: dafpeo@gmail.com.

13.4.1 Na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no item 12.4 deverão ser acompanhados:

a) do registro de ponto;

b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;

d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

g) comprovante de depósito do FGTS; e

h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

13.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 12.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

13.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme item 3.4 do Termo de Referência.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

15. REPACTUAÇÃO

15.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

15.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

15.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

15.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.7 Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

15.9 Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.10.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

15.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.19 O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo CONTRATADO.

15.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

15.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

16. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **10 %** do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e proposição de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18.1 SERÁ DIVULGADA ATA DA SESSÃO PÚBLICA NO SISTEMA ELETRÔNICO.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

18.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
17.11.2	ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
17.11.3	ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta
17.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação

17.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
17.11.6	ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais
17.11.7	ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação
17.11.8	ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta
17.11.9	ANEXO IX - Minuta Contratual

Rio de Janeiro, de de 2025.

ORDENADOR DE DESPESAS

Elaborado por :

CLAUCIA CONCEIÇÃO COSTA - Cel BM
Coordenação de Licitações
SEDEC/CBMERJ
Id Funcional 615575-8



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Oliveira Nascimento, Diretora**, em 13/08/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106753472** e o código CRC **DCAB9685**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

**PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR
E LAVANDERIA COM HIGIENIZAÇÃO
PARA O HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA (HCAP)**

1 OBJETIVO

O presente Termo de Referência (TR), motivado pelo Documento de Oficialização de Demanda (89086400) tem por objetivo descrever o SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR E LAVANDERIA COM HIGIENIZAÇÃO para o Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP), com vistas à atender aos diversos serviços e procedimentos assistenciais, a ser realizada pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - RJ (FUNESBOM), em conformidade a legislação vigente.

Este TR foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (91902334), que analisou as possíveis soluções para a demanda apresentada de forma a estabelecer a melhor opção. Destarte, o mesmo reúne as informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para esta eventual contratação.

(Fundamentação Legal: Artigo 6º, XXIII da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e Artigo 16 do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023)

1.1 Justificativa

O Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) é uma unidade de saúde do CBMERJ responsável pelo atendimento médico-assistencial geral, atendimento especializado e atendimento de urgência e emergência dos bombeiros militares e seus dependentes, tendo em sua estrutura aproximadamente 82 (oitenta e dois) leitos de internação de alta, média e baixa complexidade, com alta taxa de ocupação.

O Setor de Lavanderia Hospitalar configura-se como uma unidade de processamento de roupa de serviços de saúde, sendo um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todos os setores (ANVISA, 2009) do HCAP.

Diante do grande fluxo de pacientes atendidos, faz-se necessário que o hospital tenha estocado uma quantidade expressiva dos materiais que compõem o enxoval hospitalar, tendo em vista o enorme desgaste mediante a rotatividade do uso e sua constante higienização. O enxoval hospitalar é definido como o conjunto de roupas utilizadas nas unidades de saúde com a finalidade de atender aos diversos serviços e procedimentos assistenciais, sendo dividido em peças do enxoval do paciente, cirúrgico e para as equipes.

Aliado à necessidade de um volume adequado de itens que compõem o enxoval hospitalar, é crucial atrelar à adequada higienização dessa roupa, feita por empresa especializada no processamento deste tipo de material, atendendo às normas vigentes de biossegurança, de forma que o enxoval não represente um veículo de infecção, contaminação ou propagação de enfermidades aos pacientes e trabalhadores.

Segundo o Inventário realizado pela empresa Magma responsável pelo contrato da Lavanderia do HCAP ([SEI-270060/000851/2024](#)), conforme apresentado na **Tabela 1**, a quantidade de materiais existentes apresenta-se aquém da necessidade hospitalar, mediante ausência do item e/ou impossibilidade de uso pelo desgaste,

justificando-se desta forma, a imprescindibilidade da aquisição de enxoval hospitalar.

Neste inventário é possível observar ainda que cerca de 1573 peças (41% do enxoval) está em uso e estima-se que tais peças já tenham passado por pelo menos 900 lavagens desde o início de sua utilização na Instituição, considerando de 6 a 7 ciclos de lavagem realizados diariamente, conforme informado pela Lavanderia própria. É possível estimar que exista hoje na Instituição, no máximo, 02 giros e meio de enxoval por leito, número bem aquém do recomendado para Unidades com perfil clínico-cirúrgico e tempo longo de permanência de pacientes. Não foi possível levantar o número de peças inservíveis, taxa de descarte de peças, taxa de relave, taxa de evasão ou má utilização do enxoval, para o melhor dimensionamento do patrimônio, já que o contrato em vigor com a Lavanderia Magma não contempla a gestão do enxoval ou identificadores precisos como código de barras ou etiquetas de Radio Frequency Identification (RFID) nas peças, para leituras detalhadas e otimizadas de todo o enxoval hospitalar. No **quadro 1** abaixo é possível observar que já não há Oleados, Capotes e Lençóis (1,80 x 2,60) em estoque, no momento.

Quadro 1. Inventário Mensal do Enxoval. HCAP, 2024.

ITENS	ESTOQUE	EM USO	TOTAL
COLCHA	80	200	280
COBERTOR	85	150	235
FRONHA	88	190	278
CAMPO BRIM VERDE DUPLO 2,50 X 2,50	169	40	209
CAMPO BRIM VERDE DUPLO C/FENESTRADO 1,60 X 1,60	56	45	101
CAMPO BRIM VERDE DUPLO 1,40 X 1,40	169	40	209
CAMPO BRIM VERDE DUPLO 0,80 X 0,80	358	50	408
CAMPO FRONHA DE MAYO BRIM VERDE 1,00X1,00	150	50	200
CAMPO SIMPLES AZUL 1,00 X 1,00	195	80	275
CAMPOS SIMPLES AZUL C/ FENESTRA 0,70 X 0,70	245	80	325
CAMPO P/ PACOTE BRIM BEGE 1,20X1,20	63	50	113
OLEADO	0	10	10
CAPOTE	0	0	0
CONJ. INFANTIL VERÃO	50	100	150
CONJ. INFANTIL INVERNO	50	50	100
LENÇOL CRETONE VERDE 1,80X2,60	0	38	38
LENCOL CRETONE BRANCO 1,60X2,50	420	400	820
Total	2178	1573	3751

A viabilização da presente demanda justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento do serviço de processamento de roupas hospitalares em todas as suas etapas, assegurando a higienização dentro dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes. Além disso, é essencial garantir a disponibilidade do enxoval hospitalar conforme especificações técnicas e em quantidade suficiente para atender às demandas diárias e ininterruptas desta Unidade Hospitalar.

Um serviço eficaz de processamento de roupas hospitalares, aliado ao fornecimento contínuo de enxoval e sua substituição conforme necessidade, é fundamental para o abastecimento do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP). Esse serviço sustenta a prestação de assistência a pacientes, cirurgias e profissionais autorizados, sendo considerado um insumo estratégico para as ações de saúde. A ausência desse serviço pode comprometer a continuidade da assistência hospitalar, resultar na indisponibilidade de enxoval adequado para procedimentos médicos e aumentar o risco de infecções hospitalares devido ao uso inadequado ou insuficiente de roupas higienizadas.

A unidade de processamento de roupas é um dos pilares do complexo hospitalar, pois sua eficiência impacta diretamente a operação do hospital, refletindo especialmente em:

- Controle de infecções;
- Recuperação, conforto e segurança dos pacientes;
- Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho na execução dos serviços;
- Racionalização de tempo e material;
- Redução dos custos operacionais.

Além da importância operacional, a aquisição se faz necessária para garantir a qualidade no atendimento aos usuários do CBMERJ e minimizar os riscos de contaminação ambiental no hospital. Esse fator possui embasamento legal no *Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco* (ANVISA, 2009) - index 96032475 e na Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/1998, sendo amplamente abordado em estudos científicos. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como coordenadora do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, emite diretrizes sobre as atividades de processamento de roupas hospitalares, focando nos riscos associados a essas operações, conforme definido na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

A vigilância sanitária compreende um conjunto de ações que visam eliminar, reduzir ou prevenir riscos à saúde, abrangendo o controle de bens e serviços de interesse sanitário em todas as suas etapas, desde a produção até o consumo. O conceito de risco, segundo Costa, refere-se à probabilidade de ocorrência de um evento danoso à saúde, enquanto Murahovschi et al. o expandem para incluir qualquer evento adverso que afete a integridade do paciente, da equipe de saúde ou da comunidade hospitalar.

Dessa forma, a unidade de processamento de roupas, por envolver diversas atividades com riscos à saúde do trabalhador, do usuário e do meio ambiente, está sujeita à regulação da vigilância sanitária, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

1.1.1 Logística Reversa

A logística reversa do serviço de lavanderia envolverá o processo de devolução, recolhimento e descarte adequado de materiais, equipamentos ou substâncias que foram utilizados ou não mais necessários, mas que precisam ser tratados de forma responsável, seguindo as normas **Resolução RDC 306/2004 da ANVISA** (para serviços de saúde) e a **Lei nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Etapas gerais da logística reversa:

1. **Identificação:** Identificação e classificação do enxoval utilizado antes da atual contratação.
2. **Segregação e armazenamento adequado:** enxoval com resíduos biológicos, químicos e outros serão descartados em recipientes apropriados e rotulados.
3. **Transporte seguro:** Os resíduos serão transportados em veículos especializados e com profissionais capacitados para o manuseio dos materiais.
4. **Tratamento e destinação final:** Os materiais com resíduos serão encaminhados para centros de tratamento especializados incineradores ou aterros de resíduos perigosos, dependendo da natureza do material.
5. **Enxoval sem resíduos:** todo material considerado "não contaminado", deve ser assim rotulado e seu destino será definido pela Diretoria Geral de Saúde.
6. **Documentação e rastreabilidade:** Todo o processo será documentado, garantindo rastreabilidade.
7. **Conscientização e treinamento:** Os profissionais envolvidos no descarte serão treinados para seguir os procedimentos corretamente, desde a segregação até o descarte final.

1.2 Instrumentos de planejamento

O objeto da contratação está previsto no PCA RJ (Plano de Contratações Anual do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro) do ano 2025 (conforme o documento index 91713630).

- IDs - 172118 e 152521
- DFD nº 166100/2025/00244

1.3 Classificação dos Serviços de Contratação

Trata-se de serviço que possui natureza continuada haja vista a sua necessidade de manutenção ao longo do tempo, vez que é uma demanda que permanece por período indeterminado para a Administração.

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Definição do Objeto

Trata-se de objeto para contratação de serviço de natureza continuada para o serviço de lavanderia, com o fornecimento de mão de obra residente, onde se pretende suprir a demanda da hotelaria hospitalar do HCAP.

O serviço almejado deve fornecer o enxoval hospitalar, realizar o seu devido acondicionamento para uso futuro e o seu acondicionamento para a lavagem de acordo com as normas vigente.

Além do fornecimento de enxoval, o serviço englobará, a lavagem e a desinfecção dos mesmos nas dependências da lavanderia da CONTRATADA, utilizando a mão de obra residente para o referido serviço da seguinte forma: A CONTRATADA deverá pesar e recolher as roupas sujas no Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) e levadas para a lavanderia da CONTRATADA onde serão separadas e processadas e depois devolvidas para o HCAP para que sejam distribuídas aos seus respectivos setores. Tal serviço deverá ser realizado de forma continuada, de forma que seja realizado o acondicionamento do enxoval tanto para uso quanto para a lavagem de acordo com as normas vigentes. Após o acondicionamento, a CONTRATADA deverá realizar a pesagem do enxoval usado, registrando em formulários próprios e encaminhando ao seu destino (Lavanderia da CONTRATADA) para que seja feita todo o processo (Separação, inspeção, pesagem, lavagem, desinfecção. Durante o processamento do enxoval, os mesmos deverão ser destruídos em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada a fim de atingir o objetivo da CONTRATANTE. Deverá utilizar um dos dois sistemas de lavagem da roupa hospitalar, lavagem em cargas individuais de lotes, onde cada lote é lavado separadamente, com utilização de nova solução para cada operação (pré-lavagem, acidulação e amaciamento) e a lavagem contínua, onde a roupa atravessa as fases do processo de lavagem de forma contínua, utilizando-se uma mesma solução para vários lotes. Independente do processo, deverá ser respeitada os seguintes requisitos: Ação mecânica, Ação química, A temperatura e o Tempo (duração da operação) além de utilização dos seguintes produtos: Detergentes, sabões, branqueadores ou alvejantes, acidulantes, amaciantes entre outros. Todo o processo deverá constar das seguintes etapas: Coleta, pesagem, lavagem, distribuição e supervisão, onde:

COLETA DA ROUPA SUJA - Deve ser realizada em horário preestabelecido e a roupa suja deve permanecer o menor tempo possível nas dependências do HCAP. Durante a operação de coleta, o servidor deve usar luvas de borracha, máscara e gorro. A roupa suja deve ser colocada direta e imediatamente no hamper, em sacos de tecido forte de algodão ou náilon, sendo que para a roupa contaminada devem ser usados sacos plásticos. O percurso e o elevador usados na remoção dos sacos de roupa suja não devem ser utilizados simultaneamente por carro de roupa limpa ou de comida.

PESAGEM - Após separação, já em lotes, fardos ou sacos identificados, a roupa é novamente pesada, em balança bem nivelada, para controle contábil operacional da lavanderia. A pesagem das roupas é indispensável para indicar o peso da roupa recebida da unidade. Após a pesagem, os fardos ou sacos de roupa identificados devem ser levados até o veículo da empresa para seu devido transporte até as dependências da CONTRATADA.

LAVAGEM – A contratada deverá realizar a eliminação da sujeira fixada na roupa, deixando-a com aspecto e cheiro agradáveis, nível bacteriológico reduzido ao mínimo e confortável para o uso. O ciclo a ser utilizado dependerá do grau de sujidade, do tipo de tecido da roupa, assim como do tipo de equipamento da lavanderia e dos produtos utilizados, devendo a CONTRATADA utilizar um dos dois ciclos de lavagem: Ciclo para lavagem de roupa com sujidade leve ou Ciclo para lavagem de roupa com sujidade pesada.

DISTRIBUIÇÃO DA ROUPA LIMPA – A CONTRATADA deverá distribuir duas mudas para cada leito, por dia. As mudas ficarão no setor de distribuição (rouparia), na estante ou carro-prateleira, nas dependências da CONTRATANTE como estoque de reserva para apenas um dia. Essas mudas deverão constar em uma relação ou lista de roupa, protegida com capa plástica. Para cada tipo de roupa deve existir uma marca lateral, no carro ou na prateleira, indicando a altura da pilha necessária e permitindo visualizar rapidamente qualquer falta de artigo.

SUPERVISÃO – Deverá ser realizada em caráter de permanente observação e orientação do pessoal, contribui para o desenvolvimento deste e consequente eficácia do serviço. A supervisão sistemática possibilita a detecção precoce de problemas, que constituem obstáculos ao desenvolvimento normal das atividades, e estuda os meios de solucioná-los. Favorece a manutenção preventiva do equipamento, o controle de gastos, a prevenção de acidentes, o controle da produtividade e o inter-relacionamento dos diversos setores de trabalho.

O catálogo SIGA/RJ, que está regulamentado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto Estadual nº 49.193/2024, conforme quadro 2 abaixo:

"O SIGA é o sistema informatizado desenvolvido para o processamento e o registro das operações das contratações públicas do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, que compreende as principais funcionalidades:

I - catálogo de Materiais e Serviços; (...)art. 2º do Decreto Estadual RJ nº 49.193/2024)

Segue a especificação detalhada do serviço, bem como o respectivo código no sistema SIGA-RJ.

Quadro 2. Especificação do objeto / Catálogo de codificação no Sistema SIGA

LOTE 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE LAVANDERIA - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA E COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DAS ROUPAS EM TODAS AS ETAPAS DESDE O RECOLHIMENTO ATÉ O RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA - ID: 172118 - Código do Item: 0329.001.0009	172118	Quilograma	114.000 (anual)
2	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE ROUPARIA HOSPITALAR COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ENXOVAL HOSPITALAR - ID: 152521 - Código do Item: 0538.004.0091	152521	SERVIÇO	01

A contratação será realizada em um único LOTE com 2 itens (a empresa que processará a lavagem, higienização e preparo final do enxoval será a mesma que fornecerá a mão-de-obra exclusiva nas dependências da contratante) uma vez que caso um dos itens seja fracassado ocorrerá em prejuízo para o serviço.

2.2 Requisitos Técnicos e Condições do Serviço

A contratada prestará o serviço de fornecimento de enxoval hospitalar e lavanderia com higienização para o hospital central aristarcho pessoa (hcap) diariamente e por períodos ininterruptos.

Os materiais fornecidos devem ser conforme consta nos quadros 11 ao 17 do item 2.3.2.

A padronização da roupa hospitalar é necessária para facilitar e reduzir os custos de sua operacionalização e ou processamento, todavia, o uso de tecidos de diferentes cores são adotados para a identificação da roupa de serviços específicos (setor), evitando sua mistura com o restante das roupas na hora da lavagem.

No âmbito do HCAP, como método de proteção, são utilizadas as paramentações cirúrgicas, preferencialmente, de tecido de algodão reprocessáveis a fim de atender as demandas de procedimentos cirúrgicos. Segundo Freitas LR et al (2012) (62806903), **embalagens de tecidos 100% algodão mostram-se mais eficazes como barreira microbiana em até 65 processamentos**. A partir daí ocorrem alterações das características físicas do tecido, diminuindo sua propriedade de proteção à medida que é lavado e esterilizado (Freitas LR et al, 2012). Além disso, a Sociedade Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico e Centro de Material e Esterilização (SOBECC) não permite o uso de tecidos com reparos, remendos ou tecidos cerzidos e conforme levantamento da Central de Material e Esterilização do HCAP em **Parte CME Nº 100/2023 (77431939)**, cerca de 30% do enxoval que passa pelo setor estão impróprios para o uso devido a remendos, desgastes e sujidades, sendo devolvidos à lavanderia para o devido descarte. Desta forma, torna-se imprescindível o controle da quantidade de vezes pela qual cada tecido é submetido às lavagens e esterilizações (SOBECC, 2009).

Outro Estudo (Santana; Abraão; Ritz, 2009) teve por objetivo investigar a durabilidade dos campos cirúrgicos novos e reprocessáveis simples mistos (compostos por 50% poliéster e 50% algodão), em tamanhos de 50cm X 50 cm, identificando sua eficácia como barreira antimicrobiana após múltiplos reprocessamentos. Para tanto, utilizou-se a metodologia alemã da Deutches Institut für Normung (DIN), para testes com materiais porosos e o microorganismo de escolha foi o *Staphylococcus aureus*. Os resultados microbiológicos obtidos determinaram que a barreira antimicrobiana dos campos cirúrgicos simples (compostos por 50% poliéster e 50% algodão) permanece eficaz/seguro até o número limite de 50 lavagens (Picchiai et al, 2022).

Pesquisa desenvolvida por Meeker e Rothrock (1997) apontam perda de barreira antimicrobiana de campos cirúrgicos após 75 reprocessamentos. Outra pesquisa desenvolvida por Stanewick e Taylor (apud Rodrigues, 2000) afirmam que campos mistos não podem exceder 40 ciclos de lavagem e esterilização. Em outro estudo, Ramos (2003) afirma que a barreira sanitária é garantida até 35 ciclos de lavagem. Em resumo, o monitoramento da barreira antimicrobiana depende da composição da peça, dos processos de lavagens e ciclos de esterilização estabelecidos por cada Instituição, conforme a metodologia de controle adotada. Porém, diante de evidências recentes, pode-se afirmar que **a utilização dos campos cirúrgicos 50% algodão e 50% poliéster não pode ultrapassar 50 ciclos (lavagem e esterilização)**, devido ao risco de infecções de sítio cirúrgico (Picchiai et al, 2022).

De acordo com Manual de Lavanderia Hospitalar do MS (1996) (62811851) e Picchiai et al (2022) os tecidos mais utilizados na confecção de roupas hospitalares são algodão a 100% e/ou algodão a 90% com poliéster a 10%, e toda a aquisição de enxoval hospitalar (do paciente, dos profissionais e cirúrgico) deverão estar de acordo com as seguintes regulamentações:

- ABNT NBR - 10320 - Materiais Têxteis - Determinação das alterações dimensionais de tecidos planos e malhas - 1988
- ABNT NBR - 10589 ou ISO 22198 - Materiais têxteis - determinação da largura de não-tecidos e tecidos planos - 2006
- ABNT NBR - 10591 - Materiais têxteis - determinação da gramatura de superfícies têxteis - 2008 ABNT NBR - 10597 - Materiais têxteis - ensaio de solidez de cor à lavagem - 2006
- ABNT NBR - 11912 - Materiais têxteis — determinação da resistência à tração e alongamento de tecidos planos (tira) em dinamômetro tipo CRT - 2020
- ABNT NBR - 11914 - Análise quantitativa de materiais têxteis - 1992
- ABNT NBR - 12005 ou ISO 22198 - Materiais têxteis - determinação do comprimento de tecido - 1992
- ABNT NBR - 12071 - Artigos confeccionados para vestuário - determinação das dimensões- 2002 ABNT NBR - 12546 - Materiais têxteis – Terminologia – 1991
- ABNT NBR - 12996 - Materiais têxteis - determinação dos ligamentos fundamentais de tecidos planos - 1993
- ABNT NBR - 13546 Roupas hospitalares - 1996
- ABNT NBR - 13734 Roupa hospitalar – Características - 1996
- ABNT NBR - 13917 Material têxtil tecido plano de 100% algodão para roupas profissionais e uniformes - 1997
- ABNT NBR - 14027 – Roupa hospitalar – Campos Simples - 1998
- ABNT NBR - 14028 – Roupa hospitalar - Confecção de Campos duplos - 1998
- ABNT NBR - 15800 - Vestuário - referenciais de medidas do corpo humano - vestibilidade para bebês, crianças e adolescentes - 2021
- ABNT NBR - 16060 - Vestuário — referenciais de medidas do corpo humano — vestibilidade para homens corpo tipo normal, atlético e especial - 2012

Considerando a relevância do objeto, Picchiai et al (2022) destacam três fatores fundamentais para selecionar as principais características para compor a ficha técnica, a saber: adequação ao uso, composição têxtil e ciclo da lavagem. Esses fatores formam o Triângulo da Vida Útil do enxoval que impactam no conforto, no custo e na segurança sanitária do enxoval. A decisão de utilizar tecidos compatíveis com o ambiente é um ponto importante para alcançar o tempo programado da vida útil do enxoval. Tecidos inadequados podem sofrer danos pelo desgaste das fibras e interferir na sua resistência, conforto ou aparência (apresentação).

A composição recomendada varia com o tipo de utilização, sendo a mais utilizada o tecido misto com maior proporção de algodão e o número de fios. O número de fios é a quantidade existente de fios presentes em uma polegada quadrada de tecido. Quanto mais fios por polegada quadrada, mais macio, mais nobre e maior durabilidade terá um lençol. As roupas de cama de **200 a 400 fios** apresentam maior conforto, toque acetinado e recomendadas para dias mais quentes. **Lençóis a partir de 600 fios são as melhores escolhas por apresentarem conforto, maciez e maior durabilidade**. Alguns tecidos como o percal também são recomendados para uso hospitalar, desde que as peças sejam de 100% algodão e acima de 200 fios. Desta forma, entende-se que há uma relação direta e importante entre o número de fios e a composição do tecido hospitalar e que consequentemente, precisa ser considerada no dimensionamento para a aquisição do enxoval hospitalar (Picchiai et al, 2022).

A gramatura de um tecido é outro parâmetro importante nessa avaliação e é definida pela relação entre metro quadrado e peso. A aquisição de tecidos com maior gramatura resulta em maior custo na aquisição e na lavagem, já que o valor faturado se dá pelo peso de roupa lavada. Dessa forma, quanto mais pesada é a roupa hospitalar, maior será o valor pago pelo hospital para processar o mesmo número de peças com enxovais de menor gramatura, por exemplo (Picchiai et al, 2022).

Para o enxoval cirúrgico (campos) esses devem estar adequados em composição e gramatura como garantia de segurança da barreira sanitária e é recomendado o tecido de algodão a 100%. Já para uniformes e pijamas para uso pela equipe de saúde, o tecido pode variar do algodão a 100%, ao misto (proporções diversas entre algodão e tecidos sintéticos) ao uso de algum tecido sintético como poliéster ou a poliamida (Picchiai et al, 2022).

Em ambiente hospitalar o sentimento de proteção, segurança, harmonia, conforto, higiene e bem-estar podem transformar a experiência do paciente. Os padrões de limpeza e organização devem obedecer a parâmetros rígidos para que tanto os pacientes quanto os profissionais de saúde estabeleçam uma relação de confiança e acolhimento com a Unidade. É importante que as condições das peças do enxoval hospitalar também reflitam esses sentimentos e que sejam assim percebidos como qualidade do serviço oferecido pela instituição.

2.2.1 Especificação Técnica do Serviço – Sistema de Identificação e Rastreamento por RFID

Para garantir a eficiência, segurança e rastreabilidade no fornecimento de enxoval hospitalar e cirúrgico, e seguindo outras contratações públicas, adotaremos de um sistema de **Identificação por Radiofrequência (RFID)** ou tecnologia equivalente, desde que atenda aos requisitos de rastreamento e controle necessários para a gestão do enxoval. Esse sistema permitirá o monitoramento automatizado das peças desde o processamento, transporte e distribuição até sua devolução para higienização, garantindo maior controle sobre os itens disponibilizados à unidade hospitalar.

A tecnologia adotada deve possibilitar a identificação individualizada de cada peça do enxoval, permitindo:

- **Rastreamento eficiente do ciclo de vida dos itens**, reduzindo perdas e extravios;
- **Automação da contagem e distribuição**, otimizando o controle de estoque e reduzindo desperdícios;
- **Monitoramento de conformidade com normas sanitárias**, assegurando que todas as peças estejam devidamente higienizadas antes do uso;
- **Aumento da vida útil dos itens**, possibilitando melhor gestão da rotatividade do enxoval e reduzindo custos operacionais;
- **Segurança e transparência na gestão**, proporcionando dados precisos sobre a utilização e necessidade de reposição do enxoval hospitalar.

Preferencialmente, o sistema deve ser compatível com soluções de software de gestão hospitalar, possibilitando acesso a relatórios detalhados sobre movimentação, quantidade disponível, histórico de lavagens e tempo de uso de cada peça. No entanto, a tecnologia empregada não deve ser restritiva a um único fornecedor, devendo permitir a ampla participação de empresas que ofereçam soluções compatíveis com os requisitos estabelecidos, garantindo a competitividade e a economicidade na contratação do serviço.

2.2.2 Especificação do Serviço de Mão-de-Obra exclusiva - (nas dependências no HCAP) e quantitativo estimado

2.2.2.1 Da Equipe Profissional

Quanto aos profissionais necessários para o desempenho do serviço a ser contratada, tem-se os cargos, quantitativos e carga horária abaixo relacionados:

ITEM	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	Quantidade de funcionários como mão de obra exclusiva	Categoria Profissional (CBO)	Carga horária sugerida
1	Supervisor Administrativo com função de Preposto	É o empregado que representará e agirá em nome da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, não configurando assim mão-de-obra com dedicação exclusiva ao serviço de preposto. Com base nesta consideração, não será discriminado neste TR regime de carga horária de trabalho.	0	-	-
2	Supervisor de Lavanderia	O cargo deverá ser ocupado por 01 (um) diarista, cumprindo horário de segunda a sexta-feira das 7:00 às 16:00 e nos sábados das 8:00 às 12:00. O regime de carga horária será de 44 horas semanais jornada de trabalho poderá sofrer alteração de acordo com a necessidade da contratante, desde que não seja ultrapassada a carga horária definida em lei.	1	5102-05	44 h
3	Auxiliar de Rouparia Plantonista diurno	O quadro de funcionários deverá ser composto por no mínimo 2 (dois) auxiliares de rouparia, em regimes de plantões diurnos (período compreendido entre 7:00h horas e 19:00h) com escala de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso; ou definida pela CONTRATADA.	2	5163-45	12hx 36 h
4	Auxiliar de Rouparia Plantonista noturno	O quadro de funcionários deverá ser composto por no mínimo 2 (dois) auxiliares de rouparia, em regimes de plantões noturnos (período compreendido entre 19:00h horas e 7:00h), com escala de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso; ou definida pela CONTRATADA.	2	5163-45	12 x 36 h
5	Auxiliar de Rouparia Diarista	O quadro de funcionários deverá ser composto por no mínimo 1 (uma) auxiliar de rouparia diarista (fazendo o horário de 07 as 17 horas, de segunda a quinta feira e de 7 as 16 horas nas sextas feiras, totalizando 44 horas semanais), ou definido pela CONTRATADA.	1	5163-45	44 h

Da Capacitação de Pessoal

Conforme previsto no estudo, os serviços objetos deste documento deverão ser executados por equipe com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado, disponibilizada pela CONTRATADA, que deverá promover a capacitação de seus profissionais antes do início das atividades e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas. Devendo essas capacitações serem comprovadas por meio de documentos que informem a data, a carga horária e o conteúdo ministrado. Tal conteúdo deve minimamente contemplar:

- I - as etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
- II - segurança e saúde ocupacional;
- III - prevenção e controle de infecção;
- IV - uso de produtos saneantes.

2.2.2.2 Dos equipamentos e insumos

A CONTRATADA deverá dispor dos Equipamentos listados abaixo:

- 02 balanças digitais (capacidade 200 kg) - utilizadas para determinar o peso da roupa: 01 para pesar roupa suja e 01 para pesar roupa limpa. Possibilita o fornecimento de dados para o controle de custos e dimensionamento da carga do processo de lavagem;
- 02 carros de transporte, sendo:

-01 (um) carro de transporte para a roupa suja: deverá ser exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado em material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção. Precisa estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos do serviço de saúde.

-01(um) carro de transporte para a roupa limpa: deverá ser exclusivo para esse fim, em perfeitas condições de higiene e desinfecção, de modo a não haver contaminação da roupa. A roupa transportada deverá estar acondicionada em sacos plásticos resistentes e fechados por sistema de selagem.

- 03 Contêineres com tampa lavável;
- 10 Hampers com tampa;
- 500 Sacos para hampers (sacos vermelhos), o seu peso deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento;
- 01 Pacote com 1000 unidades de sacos transparentes (50 x 70) para ensacamento dos kits de roupas limpas;
- 01 Pacote com 1000 unidades de sacos transparentes (60 x 90) para ensacamento dos kits de roupas limpas;
- 06 Carros prateleiras ou do tipo gaiolas.

- 04 Carros de camareiras.

Em relação aos insumos relacionados ao serviço de mão de obra exclusiva, a CONTRATADA deverá dispor do quantitativo mensal abaixo:

RELAÇÃO DE INSUMOS PARA MÃO DE OBRA EXCLUSIVA			
PRODUTO	UNIDADE	EMBALAGEM	Q
SACO HAMPER VERMELHO	PCT	pct de 50	
SACO VIRGEM TRANSPARENTE 50X70X0,06	PCT	pct de 1000	
SACO VIRGEM TRANSPARENTE 60X90X0,06	PCT	pct de 1000	
BOBINA PLÁSTICA PICOTADA TRANSPARENTE 40 X 60 cm	Rolo	Rolo com 300 unid	
BOBINA PLÁSTICA PICOTADA TRANSPARENTE 30 X 40 cm	Rolo	Rolo com 300 unid	

OBS: Os sacos para hampers (sacos vermelhos) deverão ter seu peso descontado do total de roupas para efeitos de pagamento.

2.2.2.3 Especificação do Serviço de Lavanderia (nas dependências da CONTRATADA)

O profissionais responsáveis pelo reparo (costureira), e processamento do enxoval (conferente, lavrador, operador de calandra, operador de secadora, auxiliar de lavanderia, entre outros) realizarão suas funções das dependências da CONTRATADA, não compondo o serviço de mão-de-obra exclusivo descrito no ITEM 2 do presente objeto.

2.3 Identificação dos itens, quantidades e unidades do enxoval hospitalar

Para a contratação de empresa que forneça o enxoval, consideraremos a quantidade necessária que deverá ser disponibilizada para uso e estoque.

2.3.1 Vida útil do enxoval hospitalar

O enxoval hospitalar apresenta grande rotatividade, o que acelera o seu desgaste. De acordo com Cândido (2001), a durabilidade média do enxoval é medida pelo número de lavagens. Desta forma, o enxoval é um patrimônio da Instituição, avaliado como bem semidurável, com tempo de uso previsível e que se desgasta naturalmente com sua utilização. Quanto a sua vida útil, a roupa de cama (lençol e colcha) tem vida útil entre 280 a 320 lavagens, a fronha tem vida útil de 250 lavagens e as toalhas de banho e rosto tem vida útil de 240 lavagens (Picchiai *et al*, 2022). **Posto isto, analisar a quantidade existente e a necessária, avaliando a vida útil do enxoval é de extrema importância, tendo em vista que quando o material é insuficiente, as roupas são lavadas com maior frequência reduzindo assim a sua durabilidade.** Um pouco mais sobre essa relação entre o número de lavagens e o número de mudas necessárias foi estimada por Picchiai *et al*, 2022, p. 157. Observa-se que o desgaste é inevitável, principalmente se uma mesma muda de lençol, por exemplo, é lavada diariamente. Contudo, o investimento em um maior número de mudas, parece prolongar o tempo de vida útil do enxoval, sem perder a qualidade do insumo e melhorar assim a programação com a aquisição de reposições programadas ao longo do tempo. Conforme mostra o **quadro 3**, como se segue.

Quadro 3. Número de mudas de lençol e a relação com o tempo de vida útil. Picchiai *et al*, 2022.

Número de Mudanças	Lavagens por Mês	Vida Útil (dias)	Vida Útil (meses)
1	30,41	100	3 meses e 9 dias
2	15,20	100	6 meses e 18 dias
3	10,13	100	9 meses e 26 dias
4	7,60	100	13 meses e 5 dias
5	6,08	100	16 meses e 13 dias
6	5,06	100	19 meses e 22 dias

A confecção deste ETP foi realizada tomando por base as estimativas do cálculo de dimensionamento para **um período de 12 (doze) meses**, para a aquisição do **enxoval hospitalar**, utilizando as referências clássicas, como o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (2009) (index 96032475), assim como o Manual de Lavanderia Hospitalar (1986). Contudo, em virtude do lapso temporal de cerca de 40 anos das primeiras publicações e com o desenvolvimento de novas tecnologias de monitoramento e de produção de tecidos, o uso de referências técnicas mais recentes como Boeger, 2005: 2008: 2009: 2011, Salotti, 2014, Reinehr, 2015, Peres, 2018 e Picchiai *et al*, 2022, revela-se como essencial neste Estudo.

2.3.2 Enxoval do paciente e acompanhante

Considerando o **serviço de lavanderia interno e ciclos de coleta e entrega em até 12 horas**, adotou-se o **número de 06 mudas** obedecendo a seguinte formatação:

- A 1a muda para montagem do *mis en place*, no leito;
- A 2a muda na roupa de satélite (+ IST - RS= Índice de segurança técnica da roupa de satélite em %, **para trocas extraordinárias**) para repôr o *mis en place* do leito;
- A 3a muda na roupa central (para reposição da roupa de satélite + IST - RS);
- A 4a e a 5a muda na roupa central para atender o IST-RC = Índice de segurança técnica da roupa central em %, **para segurança em giros/dia** da roupa central;
- A 6a muda na lavanderia - para atender ao ciclo de lavagem definido.

Considerando que apesar da instituição recente de uma Comissão de Hotelaria Hospitalar, observada em Boletim HCAP Nº 188 de 09/10/2023, o DOD referente a sua atuação, bem como suas Normas e Regimento de funcionamento ainda estão em produção, logo, não é possível sua classificação neste momento. Contudo, com base no número de peças de enxoval que define o nível de hotelaria, segundo Picchiai *et al* (2022), **pode-se estimar que o HCAP encontra-se hoje entre os níveis Muito Baixo a Baixo**. Esta classificação apresenta 05 níveis que varia de Muito baixo, Baixo, Médio, Alto a Muito Alto. A diferença principal entre estes níveis é o número de peças do enxoval do paciente e do acompanhante. No nível Muito Baixo de hotelaria, observa-se um total de 05 (cinco) peças: 01 lençol do paciente, 01 lençol de cama, 01 fronha, 01 fronha de travesseiro, 01 pijama ou camisola e nenhuma peça ofertada ao acompanhante, totalizando 05 peças de enxoval. No nível mais alto (Muito Alto) de hotelaria observa-se: 02 lençóis de cama, 02 lençóis de paciente, 04 fronhas, 01 fronha de travesseiro, 03 toalhas de banho, 03 toalhas de rosto, 02 toalhas de piso, 02 cobertores, 02 roupões, 02 pijamas ou camisolas, além do enxoval do acompanhante, composto por: 02 lençóis, 02 fronhas, 02 toalhas de banho, 03 toalhas de rosto e 01 cobertor, totalizando 33 peças de enxoval (Picchiai *et al*, 2022).

Para este estudo, **foi considerado o mis en place mínimo e o número de trocas diárias** de enxoval do paciente, acompanhante, cirúrgico, procedimentos e das equipes, com base nas características dos setores a serem abastecidos, mediante informações obtidas com as Chefias e Direção Técnica, de acordo com o **quadro 4** ao **quadro 10**, a saber:

Quadro 4. Enxoval do paciente - Pavilhões. HCAP, 2024.

PEÇAS/ PACIENTE	NÚMERO DE PEÇAS	NÚMERO DE TROCAS DIÁRIAS
Camisola/Pijama Hospitalar/ Quimono	1	1
Fronha de travesseiro	1	1
Cobertor	1	a cada 2 dias
Lençol do paciente	1	1
Lençol da cama	1	2
Colcha	1	1
Traçado	1	2
Oleado	1	a cada 2 dias
Toalha de banho	1	1
Toalha de rosto	1	1
Toalha de piso	1	1
Roupão de banho	1	a cada 2 dias

Quadro 5. Enxoval de acompanhante - Pavilhões. HCAP, 2024.

PEÇAS/ ACOMPANHANTE	NÚMERO DE PEÇAS	NÚMERO DE TROCAS DIÁRIAS
Fronha de travesseiro	1	1
Cobertor	1	a cada 2 dias
Lençol	1	1
Toalha de banho	1	1
Toalha de rosto	1	1
Toalha de piso	1	1

Quadro 6. Enxoval do Paciente - CTI e UI. HCAP, 2024

PEÇAS/ PACIENTE	NÚMERO DE PEÇAS	NÚMERO DE TROCAS DIÁRIAS
Camisola/Pijama Hospitalar/Quimono	1	2
Fronha de travesseiro	1	2
Cobertor	1	a cada 2 dias
Lençol do paciente	1	2
Lençol da cama	1	2
Colcha	1	2
Traçado	1	2
Oleado	1	1
Toalha de banho	1	1
Toalha de rosto	1	1
Toalha de piso	1	1
Roupão de banho	1	a cada 2 dias

Quadro 7. Enxoval do Paciente - SPA. HCAP, 2024

PEÇAS/ PACIENTE	NÚMERO DE PEÇAS	NÚMERO DE TROCAS DIÁRIAS
Camisola/Pijama Hospitalar/Quimono	1	1
Fronha de travesseiro	1	1
Cobertor	1	a cada 2 dias
Lençol do paciente	1	1
Lençol da cama	1	1
Colcha	1	1
Traçado	1	1
Oleado	1	1
Toalha de banho	1	1
Toalha de rosto	1	1
Toalha de piso	1	1
Roupão de banho	1	a cada 2 dias

Quadro 8. Enxoval do Paciente - CMI. HCAP, 2024.

PEÇAS/ PACIENTE	NÚMERO DE PEÇAS	NÚMERO DE TROCAS DIÁRIAS
Camisola/Pijama Hospitalar/ Quimono	1	1
Fronha de travesseiro	1	1
Cobertor	1	a cada 2 dias
Lençol do paciente	1	1
Lençol da cama	1	2
Colcha	1	1
Traçado	1	2
Oleado	1	a cada 2 dias
Toalha de banho	1	1
Toalha de rosto	1	1
Toalha de piso	1	1
Roupão de banho	1	a cada 2 dias

Quadro 9. Enxoval do Acompanhante- CMI. HCAP, 2024.

PEÇAS/ ACOMPANHANTE	NÚMERO DE PEÇAS	NÚMERO DE TROCAS DIÁRIAS
Fronha de travesseiro	1	1
Cobertor	1	a cada 2 dias
Lençol	1	1

PEÇAS/ ACOMPANHANTE	NÚMERO DE PEÇAS	NÚMERO DE TROCAS DIÁRIAS
Toalha de banho	1	1
Toalha de rosto	1	1
Toalha de piso	1	1

Quadro 10. Enxoval do Paciente - Psiquiatria. HCAP, 2024.

PEÇAS/ PACIENTE	NÚMERO DE PEÇAS	NÚMERO DE TROCAS DIÁRIAS
Camisola/Pijama Hospitalar/Quimono	1	1
Fronha de travesseiro	1	a cada 2 dias
Cobertor	1	a cada 2 dias
Lençol do paciente	1	1
Lençol da cama	1	1
Colcha	1	a cada 2 dias
Traçado	1	1
Oleado	1	a cada 2 dias
Toalha de banho	1	1
Toalha de rosto	1	1
Toalha de piso	1	1
Roupão de banho	1	a cada 2 dia

Nos quadros a seguir, encontram-se as descrições técnicas detalhadas com as especificações mínimas de cada item.

Quadro 11. ENXOVAL DO PACIENTE – PAVILHÕES

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)
Camisola para pacientes	MODELO: ABERTURA ATRAS FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA MATERIAL: CRETONE GRAMATURA 185G/M² TAMANHO: OBESO COR: BRANCA
Camisola para pacientes	MODELO: ABERTURA ATRAS FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA MATERIAL: CRETONE GRAMATURA 185G/M² TAMANHO: GG COR: BRANCA
Camisola para pacientes	MODELO: ABERTURA ATRAS FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA GRAMATURA 185G/M² MATERIAL: CRETONE TAMANHO: G COR: BRANCA
Camisola para pacientes	MODELO: ABERTURA ATRAS FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA MATERIAL: CRETONE GRAMATURA 185G/M² TAMANHO: M COR: BRANCA
Pijama para pacientes	TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D QUANTIDADE PECAS: 2 MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 185G/M² COR: BRANCO TAMANHO: OBESO CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA
Pijama para pacientes	TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D QUANTIDADE PECAS: 2 MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 185G/M² COR: BRANCO TAMANHO: GG CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA
Pijama para pacientes	TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D QUANTIDADE PECAS: 2 MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 185G/M² COR: BRANCO TAMANHO: G CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA
Pijama para pacientes	TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D QUANTIDADE PECAS: 2 MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 185G/M² COR: BRANCO TAMANHO: M CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA
Pijama para pacientes	TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D QUANTIDADE PECAS: 2 MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 185G/M² COR: BRANCO TAMANHO: P CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA

Quimono para pacientes	MODELO: TRANSPASSADO COM ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 180 G/M² TAMANHO: OBESO COR: BRANCO CATEGORIA: FEMININO
Quimono para pacientes	MODELO: TRANSPASSADO COM ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 180 G/M² TAMANHO: GG COR: BRANCO CATEGORIA: FEMININO
Quimono para pacientes	MODELO: TRANSPASSADO COM ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 180 G/M² TAMANHO: G COR: BRANCO CATEGORIA: FEMININO
Quimono para pacientes	MODELO: TRANSPASSADO COM ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 180 G/M² TAMANHO: M COR: BRANCO CATEGORIA: FEMININO
Fronha de travesseiro	MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA: 289 g/m² NUMERO FIOS: 200 FIOS COR: BRANCO LARGURA: 60 CM COMPRIMENTO: 40 CM,
Cobertor	MATERIAL: TECIDO 100% POLIESTER - RESISTENTE A LAVAGEM HOSPITALAR ACABAMENTO: MICROFIBRA 100% POLIESTER GRAMATURA: 200 G/M2 COR: AZUL ROYAL TRATAMENTO: ANTIALERGICO TERMOCELULAR - ANTI-TRACA - ANTIMOFO DIMENSAO (L X C): 1,50 X 2,20 M
Lençol do paciente	MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA: 185G/M2, LARGURA: 1,50 M COMPRIMENTO: 2,50 M COR: BRANCA TIPO: SOLTEIRO
Lençol da cama	MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA: 185G/M2, LARGURA: 1,50 M COMPRIMENTO: 2,50 M COR: BRANCA TIPO: SOLTEIRO
Colcha	TIPO: PIQUET MATERIAL: ALGODÃO GRAMATURA: 200 G/M2 COR: BRANCO, ESTAMPA: N/A DIMENSÃO (L X C): 1,60 X 2,50M ACESSÓRIO: N/A
Traçado	MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA: 150 G/M2, MEDIDAS: 1,60CM X 1,20 CM COR: BRANCA
Oleado	TIPO: DUPLA FACE MATERIAL: EMBORRACHADO ACABAMENTO: EMBORRACHADO MEDIDAS: 1,50CM X 1,20 CM
Toalha de banho	UTILIZACAO: BANHO MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA 450gr/m² SUPERFICIE: FELPUDO BAINHA LATERAL: DUPLA DIMENSAO (C X L): 0,70 X 1,30 CM COR: BRANCO
Toalha de rosto	UTILIZACAO: ROSTO MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA 450gr/m² SUPERFICIE: FELPUDO BAINHA LATERAL: DUPLA DIMENSAO (C X L): 0,60 X 0,90 CM COR: BRANCO
Toalha de piso	UTILIZACAO: PISO MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA 450gr/m² SUPERFICIE: FELPUDO BAINHA LATERAL: DUPLA DIMENSAO (C X L): 0,70 X 0,50 CM COR: BRANCO

Roupão de banho	UTILIZACAO: BANHO MATERIAL: 100% ALGODAO SUPERFICIE: FELPUDO TAMANHO: Único (veste do 36 ao 54) Aproximadamente 100cm de comprimento e 54cm de largura. Manga 3/4 GRAMATURA: 270g/m² COR: BRANCO
-----------------	---

Quadro 12. ENXOVAL DE ACOMPANHANTE - PAVILHÕES

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)
Fronha de travesseiro	MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA: 289 g/m² NUMERO FIOS: 200 FIOS COR: BRANCO LARGURA: 60 CM COMPRIMENTO: 40 CM,
Cobertor	MATERIAL: TECIDO 100% POLIESTER - RESISTENTE A LAVAGEM HOSPITALAR ACABAMENTO: MICROFIBRA 100% POLIESTER GRAMATURA: 200 G/M2 COR: AZUL ROYAL TRATAMENTO: ANTIALERGICO TERMOCELULAR - ANTI-TRACA - ANTIMOFO DIMENSAO (L X C): 1,50 X 2,20 M
Lençol	MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA: 185G/M2, LARGURA: 1,50 M COMPRIMENTO: 2,50 M COR: BRANCA TIPO: SOLTEIRO
Toalha de banho	UTILIZACAO: BANHO MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA 450gr/m² SUPERFICIE: FELPUDO BAINHA LATERAL: DUPLA DIMENSAO (C X L): 0,70 X 1,30 CM COR: BRANCO
Toalha de rosto	UTILIZACAO: ROSTO MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA 450gr/m² SUPERFICIE: FELPUDO BAINHA LATERAL: DUPLA DIMENSAO (C X L): 0,60 X 0,90 CM COR: BRANCO
Toalha de piso	Não ser faz necessário, pois utiliza a mesma do paciente.

Quadro 13. ENXOVAL DO PACIENTE - CTI E UL.

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)
Camisola para pacientes	MODELO: ABERTURA ATRAS FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA MATERIAL: CRETONE GRAMATURA 185G/M² TAMANHO: OBESO COR: BRANCA
Camisola para pacientes	MODELO: ABERTURA ATRAS FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA MATERIAL: CRETONE GRAMATURA 185G/M² TAMANHO: GG COR: BRANCA
Camisola para pacientes	MODELO: ABERTURA ATRAS FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA MATERIAL: CRETONE GRAMATURA 185G/M² TAMANHO: G COR: BRANCA
Camisola para pacientes	MODELO: ABERTURA ATRAS FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA MATERIAL: CRETONE GRAMATURA 185G/M² TAMANHO: M COR: BRANCA
Pijama para pacientes	TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D QUANTIDADE PECAS: 2 MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 185G/M² COR: BRANCO TAMANHO: OBESO CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALCA COMPRIDA
Pijama para pacientes	TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D QUANTIDADE PECAS: 2 MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 185G/M² COR: BRANCO TAMANHO: GG CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALCA COMPRIDA

Pijama para pacientes	TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D QUANTIDADE PECAS: 2 MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 185G/M² COR: BRANCO TAMANHO: G CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA
Pijama para pacientes	TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D QUANTIDADE PECAS: 2 MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 185G/M² COR: BRANCO TAMANHO: M CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA
Pijama para pacientes	TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D QUANTIDADE PECAS: 2 MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 185G/M² COR: BRANCO TAMANHO: P CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA
Quimono para pacientes	Não ser faz necessário, pois pois paciente destes setores não utilizam roupas.
Fronha de travesseiro	MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA: 289 g/m² NUMERO FIOS: 200 FIOS COR: BRANCO LARGURA: 60 CM COMPRIMENTO: 40 CM,
Cobertor	MATERIAL: TECIDO 100% POLIESTER - RESISTENTE A LAVAGEM HOSPITALAR ACABAMENTO: MICROFIBRA 100% POLIESTER GRAMATURA: 200 G/M2 COR: AZUL ROYAL TRATAMENTO: ANTIALERGICO TERMOCELULAR - ANTI-TRACA - ANTIMOFO DIMENSAO (L X C): 1,50 M X 2,20 M
Lençol do paciente	MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA: 185G/M2, LARGURA: 1,50 M COMPRIMENTO: 2,50 M COR: BRANCA TIPO: SOLTEIRO
Lençol da cama	MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA: 185G/M2, LARGURA: 1,50 M COMPRIMENTO: 2,50 M COR: BRANCA TIPO: SOLTEIRO
Colcha	TIPO: PIQUET MATERIAL: ALGODÃO GRAMATURA: 200 G/M2 COR: BRANCO, ESTAMPA: N/A DIMENSÃO (L X C): 1,60M X 2,50M ACESSÓRIO: N/A
Traçado	MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA: 150 G/M2, MEDIDAS: 1,60M X 1,20M COR: BRANCA
Oleado	TIPO: DUPLA FACE MATERIAL: EMBORRACHADO ACABAMENTO: EMBORRACHADO MEDIDAS: 1,50M X 1,20M
Toalha de banho	UTILIZACAO: BANHO MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA 450gr/m² SUPERFICIE: FELPUDO BAINHA LATERAL: DUPLA DIMENSAO (C X L): 0,70M X 1,30M COR: BRANCO
Toalha de rosto	UTILIZACAO: ROSTO MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA 450gr/m² SUPERFICIE: FELPUDO BAINHA LATERAL: DUPLA DIMENSAO (C X L): 0,60M X 0,90M COR: BRANCO
Toalha de piso	Não ser faz necessário, pois pois paciente destes setores não utilizam banheiro.
Roupão de banho	Não ser faz necessário, pois pois paciente destes setores não utilizam banheiro.

Quadro 14. ENXOVAL DO PACIENTE - SPA.

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)
Camisola para pacientes	MODELO: ABERTURA ATRAS FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA MATERIAL: CRETONE GRAMATURA 185G/M² TAMANHO: OBESO COR: BRANCA

Camisola para pacientes	MODELO: ABERTURA ATRAS FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA MATERIAL: CRETONE GRAMATURA 185G/M² TAMANHO: GG COR: BRANCA
Camisola para pacientes	MODELO: ABERTURA ATRAS FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA MATERIAL: CRETONE GRAMATURA 185G/M² TAMANHO: G COR: BRANCA
Camisola para pacientes	MODELO: ABERTURA ATRAS FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA MATERIAL: CRETONE GRAMATURA 185G/M² TAMANHO: M COR: BRANCA
Pijama para pacientes	TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D QUANTIDADE PECAS: 2 MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 185G/M² COR: BRANCO TAMANHO: OBESO CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA
Pijama para pacientes	TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D QUANTIDADE PECAS: 2 MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 185G/M² COR: BRANCO TAMANHO: GG CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA
Pijama para pacientes	TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D QUANTIDADE PECAS: 2 MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 185G/M² COR: BRANCO TAMANHO: G CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA
Pijama para pacientes	TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D QUANTIDADE PECAS: 2 MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 185G/M² COR: BRANCO TAMANHO: M CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA
Pijama para pacientes	TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D QUANTIDADE PECAS: 2 MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 185G/M² COR: BRANCO TAMANHO: P CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA
Quimono para pacientes	MODELO: TRANSPASSADO COM ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 180G/M² TAMANHO: OBESO COR: BRANCO CATEGORIA: FEMININO
Quimono para pacientes	MODELO: TRANSPASSADO COM ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 180G/M² TAMANHO: GG COR: BRANCO CATEGORIA: FEMININO
Quimono para pacientes	MODELO: TRANSPASSADO COM ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 180 G/M² TAMANHO: G COR: BRANCO CATEGORIA: FEMININO
Quimono para pacientes	MODELO: TRANSPASSADO COM ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 180 G/M² TAMANHO: M COR: BRANCO CATEGORIA: FEMININO
Fronha de travesseiro	MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA: 289 g/m² NUMERO FIOS: 200 FIOS COR: BRANCO LARGURA: 60 CM COMPRIMENTO: 40 CM,

Cobertor	MATERIAL: TECIDO 100% POLIESTER - RESISTENTE A LAVAGEM HOSPITALAR ACABAMENTO: MICROFIBRA 100% POLIESTER GRAMATURA: 200 G/M2 COR: AZUL ROYAL TRATAMENTO: ANTIALERGICO TERMOCELULAR - ANTI-TRACA - ANTIMOFO DIMENSAO (L X C): 1,50 X 2,20 M
Lençol do paciente	MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA: 185G/M2, LARGURA: 1,50 M COMPRIMENTO: 2,50 M COR: BRANCA TIPO: SOLTEIRO
Lençol da cama	MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA: 185G/M2, LARGURA: 1,50 M COMPRIMENTO: 2,50 M COR: BRANCA TIPO: SOLTEIRO
Colcha	TIPO: PIQUET MATERIAL: ALGODÃO GRAMATURA: 200 G/M2 COR: BRANCO, ESTAMPA: N/A DIMENSÃO (L X C): 1,60 X 2,50M ACESSÓRIO: N/A
Traçado	MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA: 150 G/M2, MEDIDAS: 1,60CM X 1,20 CM COR: BRANCA
Oleado	TIPO: DUPLA FACE MATERIAL: EMBORRACHADO ACABAMENTO: EMBORRACHADO MEDIDAS: 1,50CM X 1,20 CM
Toalha de banho	UTILIZACAO: BANHO MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA 450gr/m² SUPERFICIE: FELPUDO BAINHA LATERAL: DUPLA DIMENSAO (C X L): 0,70 X 1,30 CM COR: BRANCO
Toalha de rosto	UTILIZACAO: ROSTO MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA 450gr/m² SUPERFICIE: FELPUDO BAINHA LATERAL: DUPLA DIMENSAO (C X L): 0,60 X 0,90 CM COR: BRANCO
Toalha de piso	Não ser faz necessário, pois pois paciente destes setores não utilizam banheiro.
Roupão de banho	Não ser faz necessário, pois pois paciente destes setores não utilizam banheiro.

Quadro 15. ENXOVAL DO PACIENTE - CMI

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)
Camisola para pacientes	MODELO: ABERTURA ATRAS FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA MATERIAL: CRETONE GRAMATURA 185G/M² TAMANHO: OBESO COR: BRANCA
Camisola para pacientes	MODELO: ABERTURA ATRAS FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA MATERIAL: CRETONE GRAMATURA 185G/M² TAMANHO: GG COR: BRANCA
Camisola para pacientes	MODELO: ABERTURA ATRAS FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA MATERIAL: CRETONE GRAMATURA 185G/M² TAMANHO: G COR: BRANCA
Camisola para pacientes	MODELO: ABERTURA ATRAS FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA MATERIAL: CRETONE GRAMATURA 185G/M² TAMANHO: M COR: BRANCA
Pijama para pacientes	Não ser faz necessário, pois as pacientes deste setor são do sexo feminino.
Pijama para pacientes	Não ser faz necessário, pois as pacientes deste setor são do sexo feminino.
Pijama para pacientes	Não ser faz necessário, pois as pacientes deste setor são do sexo feminino.
Pijama para pacientes	Não ser faz necessário, pois as pacientes deste setor são do sexo feminino.
Pijama para pacientes	Não ser faz necessário, pois as pacientes deste setor são do sexo feminino.
Quimono para pacientes	MODELO: TRANSPASSADO COM ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 180 G/M² TAMANHO: OBESO COR: BRANCO CATEGORIA: FEMININO
Quimono para pacientes	MODELO: TRANSPASSADO COM ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 180 G/M² TAMANHO: GG COR: BRANCO CATEGORIA: FEMININO

Quimono para pacientes	MODELO: TRANSPASSADO COM ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 180 G/M² TAMANHO: G COR: BRANCO CATEGORIA: FEMININO
Quimono para pacientes	MODELO: TRANSPASSADO COM ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 180 G/M² TAMANHO: M COR: BRANCO CATEGORIA: FEMININO
Fronha de travesseiro	MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA: 289 g/m² NUMERO FIOS: 200 FIOS COR: BRANCO LARGURA: 60 CM COMPRIMENTO: 40 CM,
Cobertor	MATERIAL: TECIDO 100% POLIESTER - RESISTENTE A LAVAGEM HOSPITALAR ACABAMENTO: MICROFIBRA 100% POLIESTER GRAMATURA: 200 G/M2 COR: AZUL ROYAL TRATAMENTO: ANTIALERGICO TERMOCELULAR - ANTI-TRACA - ANTIMOFO DIMENSAO (L X C): 1,50 X 2,20 M
Lençol do paciente	MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA: 185G/M2, LARGURA: 1,50 M COMPRIMENTO: 2,50 M COR: BRANCA TIPO: SOLTEIRO
Lençol da cama	MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA: 185G/M2, LARGURA: 1,50 M COMPRIMENTO: 2,50 M COR: BRANCA TIPO: SOLTEIRO
Colcha	TIPO: PIQUET MATERIAL: ALGODÃO GRAMATURA: 200 G/M2 COR: BRANCO, ESTAMPA: N/A DIMENSÃO (L X C): 1,60 X 2,50M ACESSÓRIO: N/A
Traçado	MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA: 150 G/M2, MEDIDAS: 1,60CM X 1,20 CM COR: BRANCA
Oleado	TIPO: DUPLA FACE MATERIAL: EMBORRACHADO ACABAMENTO: EMBORRACHADO MEDIDAS: 1,50CM X 1,20 CM
Toalha de banho	UTILIZACAO: BANHO MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA 450gr/m² SUPERFICIE: FELPUDO BAINHA LATERAL: DUPLA DIMENSAO (C X L): 0,70 X 1,30 CM COR: BRANCO
Toalha de rosto	UTILIZACAO: ROSTO MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA 450gr/m² SUPERFICIE: FELPUDO BAINHA LATERAL: DUPLA DIMENSAO (C X L): 0,60 X 0,90 CM COR: BRANCO
Toalha de piso	Não ser faz necessário, pois pois paciente destes setores não utilizam banheiro.
Roupão de banho	Não ser faz necessário, pois pois paciente destes setores não utilizam banheiro.

Quadro 16. ENXOVAL DO ACOMPANHANTE- CMI

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)
Camisola para pacientes	Não ser faz necessário, pois as acompanhantes utilizam roupas pessoais.
Camisola para pacientes	Não ser faz necessário, pois as acompanhantes utilizam roupas pessoais.
Camisola para pacientes	Não ser faz necessário, pois as acompanhantes utilizam roupas pessoais.
Camisola para pacientes	Não ser faz necessário, pois as acompanhantes utilizam roupas pessoais.
Pijama para pacientes	Não ser faz necessário, pois as acompanhantes utilizam roupas pessoais.
Pijama para pacientes	Não ser faz necessário, pois as acompanhantes utilizam roupas pessoais.
Pijama para pacientes	Não ser faz necessário, pois as acompanhantes utilizam roupas pessoais.
Pijama para pacientes	Não ser faz necessário, pois as acompanhantes utilizam roupas pessoais.
Pijama para pacientes	Não ser faz necessário, pois as acompanhantes utilizam roupas pessoais.
Quimono para pacientes	Não ser faz necessário, pois as acompanhantes utilizam roupas pessoais.
Quimono para pacientes	Não ser faz necessário, pois as acompanhantes utilizam roupas pessoais.

Quimono para pacientes	Não ser faz necessário, pois as acompanhantes utilizam roupas pessoais.
Quimono para pacientes	Não ser faz necessário, pois as acompanhantes utilizam roupas pessoais.
Fronha de travesseiro	MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA: 289 g/m² NUMERO FIOS: 200 FIOS COR: BRANCO LARGURA: 60 CM COMPRIMENTO: 40 CM,
Cobertor	MATERIAL: TECIDO 100% POLIESTER - RESISTENTE A LAVAGEM HOSPITALAR ACABAMENTO: MICROFIBRA 100% POLIESTER GRAMATURA: 200 G/M2 COR: AZUL ROYAL TRATAMENTO: ANTIALERGICO TERMOCELULAR - ANTI-TRACA - ANTIMOFO DIMENSAO (L X C): 1,50 X 2,20 M
Lençol	MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA: 185G/M2, LARGURA: 1,50 M COMPRIMENTO: 2,50 M COR: BRANCA TIPO: SOLTEIRO
Toalha de banho	UTILIZACAO: BANHO MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA 450gr/m² SUPERFICIE: FELPUDO BAINHA LATERAL: DUPLA DIMENSAO (C X L): 0,70 X 1,30 CM COR: BRANCO
Toalha de rosto	UTILIZACAO: ROSTO MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA 450gr/m² SUPERFICIE: FELPUDO BAINHA LATERAL: DUPLA DIMENSAO (C X L): 0,60 X 0,90 CM COR: BRANCO
Toalha de piso	Não ser faz necessário, pois acompanhantes utilizam o mesmo poiso do paciente.

QUADRO 17. ENXOVAL DO PACIENTE - PSIQUIATRIA

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)
Camisola para pacientes	MODELO: ABERTURA ATRAS FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA MATERIAL: CRETONE GRAMATURA 185G/M² TAMANHO: OBESO COR: BRANCA
Camisola para pacientes	MODELO: ABERTURA ATRAS FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA MATERIAL: CRETONE GRAMATURA 185G/M² TAMANHO: GG COR: BRANCA
Camisola para pacientes	MODELO: ABERTURA ATRAS FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA MATERIAL: CRETONE GRAMATURA 185G/M² TAMANHO: G COR: BRANCA
Camisola para pacientes	MODELO: ABERTURA ATRAS FECHAMENTO COM TIRAS NO PESCOÇO E CINTURA MATERIAL: CRETONE GRAMATURA 185G/M² TAMANHO: M COR: BRANCA
Pijama para pacientes	TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D QUANTIDADE PECAS: 2 MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 185G/M² COR: BRANCO TAMANHO: OBESO CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALCA COMPRIDA
Pijama para pacientes	TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D QUANTIDADE PECAS: 2 MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 185G/M² COR: BRANCO TAMANHO: GG CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALCA COMPRIDA
Pijama para pacientes	TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D QUANTIDADE PECAS: 2 MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 185G/M² COR: BRANCO TAMANHO: G CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALCA COMPRIDA

Pijama para pacientes	TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D QUANTIDADE PECAS: 2 MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 185G/M² COR: BRANCO TAMANHO: M CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA
Pijama para pacientes	TIPO: ADULTO CATEGORIA: N/D QUANTIDADE PECAS: 2 MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 185G/M² COR: BRANCO TAMANHO: P CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA
Quimono para pacientes	MODELO: TRANSPASSADO COM ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 180 G/M² TAMANHO: OBESO COR: BRANCO CATEGORIA: FEMININO
Quimono para pacientes	MODELO: TRANSPASSADO COM ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 180 G/M² TAMANHO: GG COR: BRANCO CATEGORIA: FEMININO
Quimono para pacientes	MODELO: TRANSPASSADO COM ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 180 G/M² TAMANHO: G COR: BRANCO CATEGORIA: FEMININO
Quimono para pacientes	MODELO: TRANSPASSADO COM ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA 180 G/M² TAMANHO: M COR: BRANCO CATEGORIA: FEMININO
Fronha de travesseiro	MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA: 289 g/m² NUMERO FIOS: 200 FIOS COR: BRANCO LARGURA: 60 CM COMPRIMENTO: 40 CM
Cobertor	MATERIAL: TECIDO 100% POLIESTER - RESISTENTE A LAVAGEM HOSPITALAR ACABAMENTO: MICROFIBRA 100% POLIESTER GRAMATURA: 200 G/M2 COR: AZUL ROYAL TRATAMENTO: ANTIALERGICO TERMOCELULAR - ANTI-TRACA - ANTIMOFO DIMENSAO (L X C): 1,50 X 2,20 M
Lençol do paciente	MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA: 185G/M2, LARGURA: 1,50 M COMPRIMENTO: 2,50 M COR: BRANCA TIPO: SOLTEIRO
Lençol da cama	MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA: 185G/M2, LARGURA: 1,50 M COMPRIMENTO: 2,50 M COR: BRANCA TIPO: SOLTEIRO
Colcha	TIPO: PIQUET MATERIAL: ALGODÃO GRAMATURA: 200 G/M2 COR: BRANCO, ESTAMPA: N/A DIMENSÃO (L X C): 1,60 X 2,50M ACESSÓRIO: N/A
Traçado	MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO GRAMATURA: 150 G/M2, MEDIDAS: 1,60CM X 1,20 CM COR: BRANCA
Oleado	TIPO: DUPLA FACE MATERIAL: EMBORRACHADO ACABAMENTO: EMBORRACHADO MEDIDAS: 1,50CM X 1,20 CM
Toalha de banho	UTILIZACAO: BANHO MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA 450gr/m² SUPERFICIE: FELPUDO BAINHA LATERAL: DUPLA DIMENSAO (C X L): 0,70 X 1,30 CM COR: BRANCO

Toalha de rosto	UTILIZACAO: ROSTO MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA 450gr/m² SUPERFICIE: FELPUDO BAINHA LATERAL: DUPLA DIMENSAO (C X L): 0,60 X 0,90 CM COR: BRANCO
Toalha de piso	UTILIZACAO: PISO MATERIAL: 100% ALGODAO GRAMATURA 450gr/m² SUPERFICIE: FELPUDO BAINHA LATERAL: DUPLA DIMENSAO (C X L): 0,70 X 0,50 CM COR: BRANCO
Roupão de banho	UTILIZACAO: BANHO MATERIAL: 100% ALGODAO SUPERFICIE: FELPUDO TAMANHO: Único (veste do 36 ao 54) Aproximadamente 100cm de comprimento e 54cm de largura. Manga 3/4 GRAMATURA: 270g/m² COR: BRANCO

2.3.3 Ocupação hospitalar do HCAP

A partir das informações planilhadas obtidas com o setor de indicadores, qualidade e produtividade do HCAP, foi possível calcular a taxa de ocupação e a média de altas por setor por dia, como apresentado no **quadro 18**, a seguir:

Quadro 18. Taxa de ocupação média por número de leitos por Unidades no último trimestre de 2023. HCAP, 2023.

Unidade	Nº leitos	Taxa Ocupação	Altas (Média)
PAVILHÃO -1º ANDAR	8	71,75%	21,3
PAVILHÃO - 2º ANDAR	26	76,15%	50,3
CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA	7	94,86%	1,3
UNIDADE INTERMEDIARIA	2	70,50%	3
UTI NEONATAL	3	15,00%	0
UTI PEDIÁTRICA	1	48,00%	0,7
MATERNIDADE	4	45,00%	12,6
MAT. ALOJ. CONJUNTO	6	24,67%	10,3
PEDIATRIA 1	2	41,50%	6
PEDIATRIA 2	2	50,00%	9
SPA CLINICO	6	38,17%	16,6
PSIQUIATRIA FEMININA	3	34,33%	3
PSIQUIATRIA MASCULINA	5	33,40%	4,6
PSIQUIATRIA OFICIAIS	2	0	0,7
CIRÚRGICO MASC. ENF. A	5	49,60%	36
CIRÚRGICO FEM. ENF.B	3	60,00%	27
DAY CLINIC	10	32,50%	79

2.3.4 Histórico de utilização do enxoval hospitalar por peso (kg) no último ano (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

Tabela 1. Memória de Cálculo. HCAP, 2024.

2024		MÊS												TOTAL
ITENS	DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1	CALÇA	662	684	988	790	759	794	886	861	747	849	794	721	9535
2	CAMISA	776	799	784	959	853	853	964	943	808	903	873	784	10299
3	CAMISOLA	824	831	923	1070	1020	944	932	952	986	1042	1135	1060	11719
4	COBERTOR	290	340	399	448	460	502	536	556	509	586	559	664	5849
5	COLCHA	724	797	847	883	860	645	728	782	754	658	612	592	8882
6	BERMUDA	264	267	224	278	180	202	179	201	224	273	204	160	2656
7	FRONHA	439	503	533	499	458	486	483	344	367	410	496	562	5580
8	LENÇOL	2400	2512	2806	2747	2881	2799	2743	2843	2526	2890	2886	2770	32803
9	OLEADO	209	199	119	112	98	96	121	104	215	319	220	197	2009
10	TRAÇADO	141	204	154	104	118	103	99	86	56	113	130	68	1376
11	CAPOTE	1207	1099	1096	1279	1292	1215	947	935	869	902	814	727	12382
12	CAMPO DUPLO VERDE GRANDE	48	101	74	115	107	83	105	105	65	131	136	110	1180
13	CAMPO DUPLO VERDE MÉDIO	87	84	153	236	316	321	379	445	428	290	304	265	3308
14	CAMPO DUPLO VERDE PEQUENO	88	31	30	44	64	58	88	43	62	74	75	37	694
15	FRONHA DE MAYO	113	143	120	148	150	143	186	151	154	175	159	179	1821
16	FENESTRADO GRANDE	128	101	81	100	114	137	114	126	127	173	186	214	1601
17	FENESTRADO PEQUENO	44	76	75	126	135	130	114	86	89	74	189	191	1329
18	CAMPO P/EMBALAGEM G	47	42	49	44	73	87	60	73	158	341	427	521	1922
19	CAMPO P/ EMBALAGEM M	641	535	606	563	543	523	451	510	476	525	426	365	6164
20	CAMPO SIMPLES	210	193	176	217	293	295	266	235	219	197	196	187	2684
21	CORTINA	33	79	38	28	39	60	55	13	38	38	58	47	526
	PESO (Kg)	8713	8936	9287	10000	10054	9682	9550	9533	9130	10114	10085	9700	114784

MÉDIA MENSAL ==>> 9.565,33 Kg

MÉDIA BASE ==>> 9.500,00 Kg / Mês

MÉDIA ANUAL ==>> 114.000,00 Kg

2.3.5 Cálculo do quantitativo de peças a serem adquiridas para compor os enxovais de pacientes e acompanhantes

Optou-se por considerar alguns pontos críticos para a mensuração dos itens, a saber: a individualização do dimensionamento por setores, o número de procedimentos/cirurgias, a taxa de ocupação por setor, o nível de hotelaria existente, o número de peças do leito por dia (mis en place), a proposta assistencial de trocas mínimas, o número de mudas (rotas do enxoval), o funcionamento de uma lavanderia interna/própria, além da simples análise da quantidade de kg/Leito/dia e o perfil dos pacientes internados. Acredita-se que desta forma, a mensuração das necessidades específicas com base em evidências e indicadores da Instituição seja a mais assertiva, evitando desperdícios e melhorando a gestão contratual, prática essa já realizada por vários entes federativos.

Da quantificação do Enxoval de Pacientes e Acompanhantes:

Para se calcular o número de peças necessárias aos Enxovais do Paciente e Acompanhantes, utilizou-se a seguinte fórmula:

NP = MEP + (QGE + IST%) X NT X QUH + (NAM)

Sendo:

NP= Número de peças totais

MEP= Mis en place para arrumação dos leitos (o número mínimo por item definido pela Instituição, Ex: 02 lençóis, 01 fronha, 01 cobertor e 01 coberta)

QGE= Quantidade de etapas por giro do enxoval (uso x lavar x guarda x uso)- "número de mudas definido pela Instituição"

IST%= % Índice de segurança técnica (provisão de peças do enxoval). Foi adotado 20% como IST na provisão de peças, utilizado pela Lavanderia/Rouparia própria.

NT= Número de trocas por dia.

OBS: Normalmente, para trocas diárias utiliza-se NT= 1; e para trocas a cada 2 dias, como ocorre com a troca de cobertores, utiliza-se NT= 0,5 ou 1/2.

QUH= Quantidade de Leitos

NAM = Número de altas/dia (média)

Para o cálculos que levam em consideração às perdas ocasionadas definitivas, tais como as que ocorrem por Danos, Evasão e Vida Útil (DEV), pode-se incluir a taxa de DEV no resultado final da expressão NP para todos os tipos de peças. Por exemplo, supondo uma taxa de DEV de 5% , onde:

- Taxa de evasão: 3% ao mês (3 lençóis por mês);
- Taxa de dano: 1% (1 lençol por mês);
- Taxa de vida útil: 1% (para lençóis) ou seja, 1 lençol danificado/descartado a cada 100 utilizações;

Teremos então, acrescido ao número de peças necessárias (NP), 5 % de DEV:

Ex: Se NP = 2000 lençóis, então, NP (necessárias) = 2000 + (5 x 2000/100) = 2000 +100

=> NP (necessárias) = 2100 (Considerando 5% de DEV, será necessário adquirir 2.100 lençóis, para atender a necessidade do Hospital). Este cálculo, viabiliza ainda uma programação de reposição mensal, trimestral, semestral ou anual pelos Gestores.

Considerando o número de peças para o enxoval de pacientes e acompanhantes foi realizado o cálculo descrito acima com os dados que foram compilados no levantamento realizado pela comissão.

O quantitativo ideal para aquisição do enxoval de pacientes e acompanhantes se apresenta a seguir:

Quadro 19 Total de enxoval do paciente - HCAP, 2025

ENXOVAL DO PACIENTE	
ITEM	QUANTIDADE
Camisola/Pijama Hospitalar/ Quimono	600
Fronha de travesseiro	600
Cobertor	599
Lençol do paciente	600
Lençol da cama	600
Colcha	600
Traçado	600
Oleado	599
Toalha de banho	600
Toalha de rosto	600
Toalha de piso	600
Roupão de banho	599

Quadro 20. Total de enxoval do acompanhante - HCAP, 2025

ENXOVAL DO ACOMPANHANTE	
ITEM	QUANTIDADE
Fronha de travesseiro	600
Cobertor	599
Lençol	600
Toalha de banho	600
Toalha de rosto	600
Toalha de piso	600

2.3.6 Da quantificação do Enxoval Cirúrgico

Para se calcular o Enxoval Cirúrgico, é acrescida a etapa da CME em que ocorre a preparação e esterelização das peças utilizadas. Após a esterelização, o enxoval é enviado para a rouparia satélite da CME, que é o Arsenal. O Arsenal disponibiliza as peças em formato de pacotes, mediante as demandas do centro cirúrgico.

O número de peças deve atender ao número de ciclos do enxoval multiplicados pela quantidade de cirurgias. O número de 06 mudas foi definido como:

- A 1ª muda para montagem do mis en place por cada paciente;
- A 2ª muda no arsenal (+IST-A =índice de segurança técnica do arsenal em %) **para repor o mis en place da mesa cirúrgica;**
- A 3ª muda no processo de esterilização (preparar os pacotes e esterelizar);
- A 4ª muda na sala de preparação dos pacotes;
- A 5ª muda na rouparia central da IST-CME= índice de segurança técnica da CME em %);
- A 6ª muda na lavanderia - em conformidade com o ciclo de lavagem.

O Enxoval Cirúrgico é composto por campos simples, duplos, com e sem janelas e em diferentes tamanhos, além dos panos destinados ao pacote dos materiais esterilizados. A nomenclatura revela a diferença nos tamanhos e na aplicação prática de cada item e podem ser visualizados no **quadro 21**.

Quadro 21.Composição do enxoval cirúrgico hospitalar.HCAP,2023.

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)
Capote cirúrgico – Obeso	TIPO: REUTILIZÁVEL TECIDO: BRIM 100% ALGODÃO GRAMATURA 210 à 276 G/M² COR: VERDE BANDEIRA FECHAMENTO: SEM BOTOES, COSTAS DE TECIDOS TRANSPASSADO, FRENTE TECIDO DE FOLHA ÚNICA E PEITO DUPLO TAMANHO: OBESO FECHAMENTO PUNHO: MALHA SANFONADA LOCALIZAÇÃO FECHAMENTO: CINTURA PRENDEDOR DEDOS: COM PRENDEDOR MODELO MANGA: LONGA
Capote cirúrgico - GG	TIPO: REUTILIZÁVEL TECIDO: BRIM 100% ALGODÃO GRAMATURA 210 à 276 G/M² COR: VERDE BANDEIRA FECHAMENTO: SEM BOTOES, COSTAS DE TECIDOS TRANSPASSADO, FRENTE TECIDO DE FOLHA ÚNICA E PEITO DUPLO TAMANHO: GG FECHAMENTO PUNHO: MALHA SANFONADA LOCALIZAÇÃO FECHAMENTO: CINTURA PRENDEDOR DEDOS: COM PRENDEDOR MODELO MANGA: LONGA
Capote cirúrgico – G	TIPO: REUTILIZÁVEL TECIDO: BRIM 100% ALGODÃO GRAMATURA 210 à 276 G/M² COR: VERDE BANDEIRA FECHAMENTO: SEM BOTOES, COSTAS DE TECIDOS TRANSPASSADO, FRENTE TECIDO DE FOLHA ÚNICA E PEITO DUPLO TAMANHO: G FECHAMENTO PUNHO: MALHA SANFONADA LOCALIZAÇÃO FECHAMENTO: CINTURA PRENDEDOR DEDOS: COM PRENDEDOR MODELO MANGA: LONGAS
Capote cirúrgico – M	TIPO: REUTILIZÁVEL TECIDO: BRIM 100% ALGODÃO GRAMATURA 210 à 276 G/M² COR: VERDE BANDEIRA FECHAMENTO: SEM BOTOES, COSTAS DE TECIDOS TRANSPASSADO, FRENTE TECIDO DE FOLHA ÚNICA E PEITO DUPLO TAMANHO: M FECHAMENTO PUNHO: MALHA SANFONADA LOCALIZAÇÃO FECHAMENTO: CINTURA PRENDEDOR DEDOS: COM PRENDEDOR MODELO MANGA: LONGAS
Campo simples COM janela - Pequeno	MATERIAL: BRIM 100% ALGODÃO CAMADA MATERIAL: SIMPLES GRAMATURA: 210G/M2 COR: VERDE ESCURO FORMATO: QUADRADO TAMANHO: 80 X 80CM JANELA: COM
Campo simples COM janela - Médio	MATERIAL: BRIM 100% ALGODÃO CAMADA MATERIAL: SIMPLES GRAMATURA: 210G/M2 COR: VERDE ESCURO FORMATO: QUADRADO TAMANHO: 120 X 120CM JANELA: COM
Campo simples COM janela - Grande	MATERIAL: BRIM 100% ALGODÃO CAMADA MATERIAL: SIMPLES GRAMATURA: 210G/M2 COR: VERDE ESCURO FORMATO: QUADRADO TAMANHO: 160 X 160CM JANELA: COM
Campo simples SEM janela - Pequeno	MATERIAL: BRIM 100% ALGODÃO CAMADA MATERIAL: SIMPLES GRAMATURA: 210G/M2 COR: VERDE ESCURO FORMATO: QUADRADO TAMANHO: 80 X 80CM JANELA: SEM

Campo simples SEM janela - Médio	MATERIAL: BRIM 100% ALGODÃO CAMADA MATERIAL: SIMPLES GRAMATURA: 210G/M2 COR: VERDE ESCURO FORMATO: QUADRADO TAMANHO: 80 X 80CM JANELA: SEM
Campo simples SEM janela - Grande	MATERIAL: BRIM 100% ALGODÃO CAMADA MATERIAL: SIMPLES GRAMATURA: 210G/M2 COR: VERDE ESCURO FORMATO: QUADRADO TAMANHO: 80 X 80CM JANELA: SEM
Campo duplo COM janela - Pequeno	MATERIAL: BRIM 100% ALGODÃO CAMADA MATERIAL: DUPLO GRAMATURA: 210G/M2 COR: VERDE ESCURO FORMATO: QUADRADO TAMANHO: 80 X 80CM JANELA: COM
Campo duplo COM janela - Médio	MATERIAL: BRIM 100% ALGODÃO CAMADA MATERIAL: DUPLO GRAMATURA: 210G/M2 COR: VERDE ESCURO FORMATO: QUADRADO TAMANHO: 120 X 120CM JANELA: COM
Campo duplo COM janela - Grande	MATERIAL: BRIM 100% ALGODÃO CAMADA MATERIAL: DUPLO GRAMATURA: 210G/M2 COR: VERDE ESCURO FORMATO: QUADRADO TAMANHO: 160 X 160CM JANELA: COM
Campo duplo SEM janela - Pequeno	MATERIAL: BRIM 100% ALGODÃO CAMADA MATERIAL: DUPLO GRAMATURA: 210G/M2 COR: VERDE ESCURO FORMATO: QUADRADO TAMANHO: 80 X 80CM JANELA: SEM
Campo duplo SEM janela - Médio	MATERIAL: BRIM 100% ALGODÃO CAMADA MATERIAL: DUPLO GRAMATURA: 210G/M2 COR: VERDE ESCURO FORMATO: QUADRADO TAMANHO: 120 X 120CM JANELA: SEM
Campo duplo SEM janela - Grande	MATERIAL: BRIM 100% ALGODÃO CAMADA MATERIAL: DUPLO GRAMATURA: 210G/M2 COR: VERDE ESCURO FORMATO: QUADRADO TAMANHO: 160 X 160CM JANELA: SEM
Pano para pacote - Pequeno	MATERIAL: BRIM 100 % ALGODÃO GRAMATURA: 210/M2 COR: BEGE FORMATO: QUADRADO TAMANHO: 80 X 80 CM
Pano para pacote - Médio	MATERIAL: BRIM 100 % ALGODÃO GRAMATURA: 210/M2 COR: BEGE FORMATO: QUADRADO TAMANHO: 120 X 120 CM
Pano para pacote - Grande	MATERIAL: BRIM 100 % ALGODÃO GRAMATURA: 210/M2 COR: BEGE FORMATO: QUADRADO TAMANHO: 160 X 160 CM
Fronha de Mayo	MATERIAL: TIPO MAYO BRIM 100% ALGODÃO GRAMATURA: 210/M2 NÚMERO FIOS: 150 FIOS COR: VERDE ESCURO TAMANHO: 100 X 100cm

É importante destacar que a padronização do kit cirúrgico ou Lapa Cirúrgica definida pela Instituição é imprescindível ao cálculo assertivo do número de campos por tamanho, conforme o tipo e o número de cirurgias/dia. No HCAP, a Chefe do CME em acordo com a Chefe de Enfermagem do Centro Cirúrgico definem em documento **Parte CME Nº 100/2023 (77431939)** as suas necessidades de Enxoval Cirúrgico e destacam que **cada Kit Cirúrgico ou Lapa Cirúrgica é constituída de: 01 Fronha de Mayo, 02 Campos Grandes duplos, 02 Campos Médios duplos e 04 Campos Pequenos duplos**. O número total de cirurgias em 2022 representou 1914. As cirurgias de porte I e II foram as mais frequentes, com 81,13% (n=1553) e 16,92% (n=324), respectivamente. A média de cirurgia por porte e consumo médio de kits cirúrgicos podem ser visualizados no **quadro 22**.

Quadro 22 . Média de cirurgias por porte e consumo de kits cirúrgicos. HCAP, 2023.

Porte	Cirurgias/dia	Consumo de kits/dia
-------	---------------	---------------------

Porte	Cirurgias/dia	Consumo de kits/dia
I	4	4
II	1	1
III	1	1
IV	1	1
Total	7	7

O número total de endoscopias, broncoscopias, colonoscopias entre outros procedimentos de menor complexidade em 2022 foi de 28 procedimentos. E o consumo de campos diários para atender aos pequenos procedimentos (endoscopias, colonoscopias e demais procedimentos cirúrgicos simples do Day Clinic), diariamente, foram estimados em **38 unidades de campos fenestrados simples pequenos e 38 unidades de campos simples pequenos**, já acrescidos os 20% de margem de segurança (IST%), conforme **quadro 23**.

Quadro 23. Consumo de campos por dia por tipo em procedimentos de menor complexidade. HCAP, 2023.

Procedimentos	Consumo de Campos/dia	Tipo/Tamanho
Menor complexidade	38	campos fenestrados simples pequenos
	38	campos simples pequenos

Com a definição da **LAPA CIRÚRGICA** é possível calcular o número de campos a serem utilizados para atender a demanda, de acordo com a fórmula a seguir:

NP = {[MEP (CG+ CM+ CP)]+(QGE + IST%) X NCC}

Sendo:

NP = Número de peças totais

MEP= Mis en place no pacote por tipo de peça (LAPA CIRÚRGICA)

CG= Campo grande

CM = Campo médio

CP= Campo pequeno

QGE = Quantidade de etapas por giro do enxoval

IST% = Índice técnico definido em 20%, conforme documento CME Nº 100/2023 (77431939)

NCC = Número de cirurgias por dia

Considerando o número de peças para o enxoval do profissional foi realizado o cálculo descrito acima com os dados que foram compilados no levantamento realizado pela comissão.

O quantitativo ideal para aquisição do enxoval cirúrgico se apresenta a seguir:

Quadro 24. Total de enxoval cirúrgico - HCAP, 2025

ENXOVAL CIRÚRGICO	
ITEM	QUANTIDADE
Capote cirúrgico	288
Campo simples fenestrado - Pequeno	144
Campo simples fenestrado - Médio	144
Campo simples fenestrado - Grande	144
Campo simples SEM fenestra - Pequeno	144
Campo simples SEM fenestra - Médio	144
Campo simples SEM fenestra - Grande	144
Campo duplo fenestrado - Pequeno	144
Campo duplo fenestrado - Médio	144
Campo duplo fenestrado - Grande	144
Campo duplo SEM fenestra - Pequeno	144
Campo duplo SEM fenestra - Médio	144
Campo duplo SEM fenestra - Grande	144
Pano para pacote - Pequeno	144
Pano para pacote - Médio	144
Pano para pacote - Grande	144
Fronha de Mayo	72

2.3.7 Da quantificação do Enxoval Profissional

O enxoval profissional corresponde às vestimentas profissionais (conjunto cirúrgico) utilizadas estritamente em áreas críticas onde há o maior risco de contaminação e desenvolvimento de infecções relacionadas a má utilização e/ou inadequação dos processos de higienização.(Anvisa,2009) As vestimentas utilizadas em Centro Cirúrgico (CC), Central de Material de Esterelização (CME), Centro de Terapia Intensiva e Unidade Intensiva (CTI/UI), Centro de Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica (UTI NEO/PED) e Serviço de Pronto Atendimento ou Emergência (SPA) são exemplos de Unidades críticas onde as vestimentas hospitalares fazem parte do conjunto de equipamentos de proteção individual dos profissionais assistenciais.

Para o cálculo do número de peças (conjunto cirúrgico composto por 01 camisa de manga curta e 01 calça comprida), foi considerado a média de profissionais diariamente nos setores críticos (UTI/UI, CMI, SPA, Bloco Cirúrgico, CME), o tamanho utilizado identificado em questionário próprio e auto-referido replicado pelas Chefias, o número de mudas considerando 24 horas de serviço e o número máximo de 01 troca diária (01 troca a cada período de 12 horas de serviço), por profissional assistencial. Observa-se em média 70 profissionais atuando diariamente nessas Unidades Críticas. Foram obtidas 194 respostas (amostra por conveniência) e este número foi considerado significativo para efeito de cálculo deste estudo. No **quadro 18** é possível observar a maior necessidade por pijamas de tamanho M (n= 73; 37,6%), seguidos do G (n= 59 ; 30,4%), do GG (n= 37; 19,1%), do P (n=22; 11,3%) e, por último, o tamanho EG (n= 3; 1,5%). Não houve menção ao tamanho PP nessa enquete. Com base nessas informações, é possível estimar o número de peças necessárias, a partir da fórmula a seguir:

NP = NF X {[(MR¹ X TR¹) + (MR² X TR²) + (MR³ X TR³) + (MR⁴ X TR⁴) + (MR^N X TR^N)]X QGE + IST%} X NT}

Sendo:

NP = Número de peças totais

NF= Número de funcionários

MR= Modelo(s) de roupa/conjunto cirúrgico. OBS¹: A Instituição pode definir um único modelo ou personalizar, para cada setor. Neste estudo adotou-se apenas 01 modelo para os setores críticos.

TR = Tamanho(s) da roupa/conjunto cirúrgico . OBS²: Estimar o NP por tamanho e por modelo auxilia no dimensionamento mais assertivo e, consequentemente, no melhor custo-benefício.

QGE = Quantidade de etapas por giro do enxoval (número de mudas)

IST% = Índice técnico definido em 20%, conforme documento CME N° 100/2023 ([77431939](#))

NT= Número de trocas por dia

Considerando o número de peças para o enxoval profissional foi realizado o cálculo descrito acima com os dados que foram compilados no levantamento realizado pela comissão.

O quantitativo ideal para aquisição do enxoval profissional se apresenta a seguir:

Quadro 25. Total de enxoval do profissional - HCAP, 2025

ENXOVAL DO PROFISSIONAL	
ITEM	QUANTIDADE
CONJUNTO CIRÚRGICO P	106
CONJUNTO CIRÚRGICO M	351
CONJUNTO CIRÚRGICO G	284
CONJUNTO CIRÚRGICO GG	178
CONJUNTO CIRÚRGICO EG	15
TOTAL	934

2.3.8 - Das medidas das camas e colchões dos setores do HCAP

Para fins de adequação às dimensões do mobiliário do HCAP, segue abaixo as descrições dos colchões de todos os setores.

Quadro 26. Dimensões dos colchões - HCAP, 2025

SETOR	COMP	LARG	ALTURA
SPA - Serviço de Pronto Atendimento	217	78	8
PAVILHÕES	188	138	24
CTI - Centro de Terapia Intensiva	213	89	15
UI - Unidade Intermediária	188	138	24
CMI - Centro de Maternidade Infantil	188	138	24
PEDIATRIA	150	59	11
CC - Centro Cirúrgico	217	50	8
Psiquiatria	193	94	19

2.4 Definição da natureza do Serviço

Trata-se da contratação de **serviço comum**, por apresentar padrões de desempenho e de qualidade que são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, na forma que define o art.6º, XIII Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O serviço é de natureza **contínua**, considerando que é permanente a necessidade da prestação do serviço.

O serviço realizado no HCAP será misto, com serviço de locação de material, serviço de lavanderia externa nas dependências da contratada sem mão-de-obra exclusiva, somado ao serviço de hotelaria com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

Este último (**MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA**) para as seguintes funções:

- **Distribuição do Enxoval** – Entrega e reposição dos itens de enxoval conforme a necessidade das áreas do hospital.
- **Coleta de Enxoval Usado** – Recolhimento das roupas e demais materiais utilizados nos setores do hospital para envio à lavanderia.
- **Conferência e Controle** – Registro das quantidades de peças entregues, utilizadas e recolhidas, garantindo o controle de estoque.
- **Separação e Classificação** – Identificação e organização dos itens conforme o tipo de tecido e grau de sujidade antes do envio para lavagem.
- **Armazenamento Temporário** – Manutenção dos enxovais limpos em local adequado dentro do hospital até a distribuição.
- **Atendimento às Demandas** – Suporte contínuo às solicitações das equipes hospitalares em relação ao enxoval.

3 EXECUÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Forma de execução

3.1.1 O local de utilização do enxoval hospitalar será o Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) situado no endereço **Avenida Paulo de Frontin, no 876, Rio Comprido-RJ**, telefone para contato: (21) 98896-9617 (Maj BM Selão), (21) 98151-8804 (Maj BM Michelle Estrue), (21) 95906-5877(Ten BM Bárbara Mello)

3.1.2 Os comandos legais pertinentes à lavanderia estão contidos no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (index 96032475), que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986, congregando instrumentos normativos elaborados com a finalidade de atender aos seguintes requisitos:

a) Controle das infecções;

- b) Recuperação, conforto e segurança do paciente;
- c) Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;
- d) Racionalização de tempo e material;
- e) Redução dos custos operacionais.

3.1.3 O Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (index 96032475), alterou a denominação lavanderia hospitalar para unidade de processamento de roupas de serviços de saúde, tendo em vista que tanto nos hospitais quanto os demais serviços que utilizam algum tipo de roupa ou têxtil na assistência à saúde necessitam submetê-las ao processamento especializado e com profissionais capacitados, sendo, portando, normatizado pelo referido instrumento.

3.1.4 A Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar com disponibilização de Hotelaria Hospitalar, objeto desse Termo de Referência, dar-se-á na da seguinte forma:

- Locação do Enxoval Hospitalar
- Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Externa com **Processamento de roupa nas dependências da Contratada**.
- Disponibilização de serviços de Hotelaria Hospitalar.

3.1.5 O objeto inclui a locação do enxoval, a coleta e o transporte da roupa suja do setor de expurgo do hospital e dos hampers disponibilizados nos setores até as dependências da Contratada, recebimento e lavagem das roupas sujas na lavanderia, secagem e calandragem da roupa limpa, separação e transporte da roupa limpa à rouparia central de onde deverá ser distribuída para as rouparias satélites do HCAP.

3.1.6 A coleta de roupa suja deverá se dar **duas (02) vezes ao dia**, em horários sugeridos de **11:00 horas e 20:00 horas**, podendo ser melhor ajustados ao longo da execução do serviço.

3.1.7 O transporte interno e externo de roupas de serviços de saúde deve ser realizado, respectivamente, em carrinhos exclusivos para as atividades.

3.1.8 A lavanderia com locação de enxoval hospitalar é um setor de apoio que tem como finalidade fornecer, coletar, pesar, separar, processar, reparar e distribuir roupas em condições de reuso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde.

3.1.9 O controle, coleta, montagem de kits e a distribuição do enxoval nas Unidades hospitalares deverão ser realizados por empregados da Contratada, devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente, em quantidade adequada à necessidade de cada Unidade Geradora.

3.1.10 Os colaboradores lotados no serviço de Rouparia/Hotelaria serão responsáveis por recolher, separar, entregar, guardar, controlar e manusear a roupa hospitalar, contemplando todos os setores / andares do HCAP.

3.1.11 Os prestadores de serviços colocados à disposição do hospital para o controle, coleta e distribuição do enxoval na Unidade de rouparia deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo.

3.1.12 As atividades de controle, coleta e distribuição de enxoval deverão ser desenvolvidas em regime de plantão, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos finais de semana e feriados, em horários a serem estabelecidos pela Contratante, de modo a garantir a prestação contínua da assistência.

3.1.13 A coleta e entrega do enxoval deverão ser realizados de acordo com a periodicidade e horários pré-estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas e considerando manter o previsto de quatro kits por leito conforme preconiza o contrato de gestão.

3.1.14 O processamento de roupas de serviços de saúde abrange todas as suas etapas, desde a utilização das peças até o retorno para as dependências da contratante em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo:

3.1.14.1 O Serviço de Lavanderia será externo – nas dependências da Contratada e se caracterizará por:

- a) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade Contratante;
- b) Pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- c) Transporte da roupa suja para a lavanderia da Contratada;
- d) Recebimento da roupa suja na lavanderia;
- e) Separação da roupa suja;
- f) Lavagem da roupa suja;
- g) Secagem e calandragem da roupa limpa;
- h) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- i) Separação e embalagem da roupa limpa;
- j) Transporte da roupa limpa da lavanderia para o hospital;
- k) Entrega da roupa limpa na rouparia do hospital.

O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da Contratada.

3.1.14.2 Para a Prestação dos Serviços de Lavanderia Externa, o processamento da roupa compreende ainda o Serviço de Gerenciamento e Controle de Enxoval, que abrange as seguintes atividades:

- a) Coleta em todos os setores/ andares da unidade Contratante;
- b) Entrega da roupa limpa nas rouparias de todos os setores / andares da unidade Contratante;
- c) Controle diário de roupas, montagem e distribuição dos kits de acordo com o mapa / censo diário de internação/ ocupação dos leitos, fornecido pelo serviço de enfermagem;
- d) Organização das rouparias nos andares.

3.1.14.3 A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar deve seguir as “Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde”, estabelecida na Resolução – RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, observando em especial:

- a) As lavanderias devem possuir licença atualizada de funcionamento, em conformidade com a legislação sanitária, afixada em local visível ao público;
- b) As lavanderias externas podem processar roupas além das provenientes do Serviço de Saúde, entretanto o seu ciclo deve ser separado;
- c) Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto à ANVISA;

Deve ser promovida capacitação para todos os profissionais envolvidos diretamente na prestação de serviços, antes do início do contrato e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas. O conteúdo mínimo das capacitações deve contemplar:

- a) As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
- b) Segurança e saúde ocupacional;
- c) Prevenção e controle de infecção;
- d) Uso de produtos saneantes.

Periodicidade: semestral, com anotação em registro próprio.

3.1.15 Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade:

3.1.15.1. Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a Contratada deverá disponibilizar no HCAP:

- a) Duas balanças digitais (capacidade 200 kg) com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para o Contratante;
- b) Dois carros de transporte (um de roupa limpa e um de roupa suja);

- c) Três Contêineres com tampa lavável;
- d) Dez Hampers com tampa;
- e) 500 Sacos para hampers (sacos vermelhos), o seu peso deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento;
- f) Um Pacote com 1000 unidades de sacos transparentes (50 x 70) para ensacamento dos kits de roupas limpas;
- g) Um Pacote com 1000 unidades de sacos transparentes (60 x 90) para ensacamento dos kits de roupas limpas;
- h) Seis Carros prateleiras ou do tipo gaiolas.
- i) Quatro Carro de camareira.
- j) Os insumos e materiais para limpeza e desinfecção dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

3.1.15.2 A coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual conforme preconizado no *capítulo 8 do Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde da ANVISA 2009* (index 96032475 páginas 76 -82) . A cor do uniforme utilizado para coleta de roupa suja deve ser diferente da cor do uniforme utilizado para distribuição de roupa limpa.

3.1.15.3 A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

3.1.15.4 As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança preconizadas pela CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

3.1.15.5 Os sacos hampers devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos / resíduos sólidos de saúde, quando encontrados.

3.1.15.6 Todos os equipamentos disponibilizados deverão passar por manutenção preventiva e quando necessário corretiva ,sob a responsabilidade da contratada.

3.1.16 Pesagem, recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia:

- a) A pesagem das roupas sujas e limpas será efetuado pelo funcionário designado pela Contratada em conjunto com o indicado pela Contratante;
- b) Deverá ser elaborado relatório diário, pela Contratada, informando os pesos totais recolhidos e recebidos, em kg, no momento de entrega e recebimento das roupas, bem como anotar no livro de registro todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços. Estes relatórios deverão ser aprovados pelo funcionário do Contratante;
- c) Os relatórios acima citados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos funcionários da Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável indicado pelo Contratante;
- d) Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo Contratante para efeitos de pagamento;
- e) A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
- f) O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os **EPIs** – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o *capítulo 8 do Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde da ANVISA 2009* (index 96032475 páginas 76 -82);
- g) Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez;
- h) Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquido e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja.
- i) Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio, com rótulo, contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador. Devolver para o serviço de enfermagem da Unidade geradora através de protocolo.
- j) O peso considerado para a emissão de Nota Fiscal da prestação do serviço é o peso da roupa processada (limpa). A anotação das pesagens deverá ser registrada no mapa de controle diário de roupas sujas, processadas e relave.
- k) Balança digital (capacidade 200 kg) com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus a Contratante.
- l) As balanças usadas para a pesagem da roupa suja e roupa limpa serão individuais. Totalizando 2 (duas) balanças, uma específica para a pesagem da roupa suja e outra específica para a roupa limpa.

3.1.17 Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada

- a) O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo devidamente adequado a natureza da carga.
- b) A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação e realizar as manutenções preventiva e corretiva que julgar necessária para o bom funcionamento do mesmo de modo a prevenir possíveis acidentes.
- c) O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando- se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.
- d) Os carros de roupa devem ser submetidos à limpeza com água e sabão e desinfecção. Para o processo de desinfecção podem ser utilizados álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% (seguir padronização da CCIH) dependendo do tipo de material utilizado em sua estrutura. Deve se observar a limpeza e a desinfecção do carro de transporte de roupas sujas no final do dia, ou se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte interno de roupa limpa e suja, ele deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja.
- e) O veículo utilizado para o transporte de roupa suja para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde deve passar por processo de limpeza com água, sabão ou detergente e desinfecção diariamente. Se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, ele deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja.
- f) Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte, recomenda se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente e em seguida realizar a limpeza e desinfecção da superfície.

3.1.18 Lavagem das roupas

- a) A contratada deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (index 96032475);
- b) A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação – dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada – sangue, fezes, vômitos e outras sujidades protéicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos;
- c) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
- d) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação enxágue inicial, pré- lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;
- e) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.
- f) A Contratada deverá respeitar as normas da ANVISA (2009) sobre o processo da qualidade da água.

3.1.19 Secagem e calandragem da roupa limpa:

- a) A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado, por meio de lavadora extratora;
- b) A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos;
- c) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente. As roupas

cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização;

d) As roupas que não serão passadas na calandra serão encaminhadas aos secadores onde serão secas conforme o tipo têxtil.

3.1.20 Reparo, reaproveitamento e reposição de peças:

a) As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;

b) As peças danificadas durante os processos de lavagem ou extraviadas, quando em poder da CONTRATADA, deverão ser substituídas no prazo de 7 (sete) dias, conforme especificações do Termo de Referência.

c) As peças extraviadas (em posse da contratada) ou danificadas durante o processamento deverão ser repostas sem ônus para a contratante.

3.1.21 Separação e embalagem das roupas limpas:

a) No final do procedimento de processamento das roupas estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens (transparente) que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues;

b) Os custos com embalagens (para montagem dos kits) são de responsabilidade da Contratada.

c) O controle diário de roupas deverá ser realizado de acordo com o mapa / censo diário de internação / ocupação dos leitos, fornecido pelo serviço de enfermagem.

d) A montagem dos Kits deverá ser feita exclusivamente por um funcionário da Contratada.

3.1.22 Transporte e entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:

a) O transporte da roupa limpa da lavanderia da Contratada para a unidade Contratante deverá ser feito em veículo devidamente adaptado a natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

b) O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado, a roupa deverá estar embalada em sacos plásticos (transparente).

c) O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

d) A roupa processada deve ser entregue à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do Contratante;

e) Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro do Contratante. Será considerada a diferença de até 15% (a menos) do peso da roupa limpa quando comparado ao mesmo lote de roupas sujas.

f) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando o rol da roupa entregue, assim como a anotação de ocorrências, se houver;

g) Os relatórios acima deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;

h) As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança preconizadas pela C.C.I.H. – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

i) Toda roupa lavada, que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante;

j) Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

k) A Contratada deverá manter o quantitativo diário de enxoval previsto pela unidade e nas quantidades estipuladas no campo "2.3 Identificação dos itens, quantidades e unidades" do presente documento. O quantitativo adotado obedece o praticado atualmente no HCAP.

3.1.23 Dos resíduos:

a) Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologias disponíveis.

b) Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC N° 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (index 96032475).

c) O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a legislação vigente;

d) O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante;

3.1.24 Da prestação do serviço

a) Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade do HCAP ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes itens deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem, através de protocolo;

b) Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

c) Além das atividades primárias, deverá ser realizada a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores;

d) Submeter à apreciação do Contratante o resultado do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

e) Apresentar listagem dos produtos utilizados, com ficha técnica, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo Contratante.

f) As unidades de processamento de roupas de serviços de saúde devem possuir um profissional responsável pela coordenação da Unidade.

g) A proponente tem por obrigação, no ato do processo de contratação direta, tanto para os serviços prestados nas dependências da Contratada quanto para aqueles prestados nas dependências do Contratante, de apresentar documentação comprovando que o objeto social da empresa é a prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar, bem como que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade-fim.

h) A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços deverá ser o “quilograma (kg) de roupa coletada”, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato e consequente padronização no âmbito do Estado.

i) As coletas de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários que atendam à demanda da unidade Contratante e que estejam de acordo com as especificações técnicas definidas em Lei.

j) Encerrado o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, o qual abrange a locação do enxoval pelo período de 12 (doze) meses, renovável mediante celebração de Termo Aditivo, e não sendo formalizada a respectiva renovação, será assegurada à CONTRATADA a posse de todo enxoval, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços hospitalares. Dessa forma, o material só poderá ser retirado após a entrega do novo enxoval de eventual nova contratação.

3.1.25 Produtos de lavagem e saneantes domissanitários

3.1.25.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;

3.1.25.2. Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;

3.1.25.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

3.1.25.4 Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e da Resolução -RDC nº 13, de 28 de fevereiro de 2007, que aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins, harmonizado no âmbito do Mercosul.

3.1.25.5. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação X benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I são francamente desfavoráveis a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

3.1.25.6. Utilizar saneantes domissanitários devidamente registrados no Órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde – artigos 7 e 8 do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

3.1.25.7. Não utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RES nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na

Resolução nº184, de 22.10.2000;

3.1.25.8. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 18 de agosto de 2010;

3.1.25.9 Somente aplicar saneantes domissanitários com substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da Portaria RDC nº180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para produtos Saneantes Domissanitários, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de Biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;

a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos, com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%, fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

b) O Contratante deverá coletar, uma vez por mês, ou sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análise laboratorial;

c) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados de análise química da amostra analisada.

3.1.26.10 Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a redação da Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

3.1.25.11. Os produtos químicos utilizados pela Contratada deverão ter registro no Ministério da Saúde a ser comprovado mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada – frente e verso do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos -DIPROD e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários – DISAD, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

3.1.25.12. Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

3.1.25.13 A Contratada deve apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada ou terceiros.

3.1.26 Hotelaria Hospitalar

Das atribuições (por categoria)

Preposto

Representar e agir em nome da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

Não será contabilizado com mão-de-obra com dedicação exclusiva ao serviço de PREPOSTO.

Supervisor

Realizar o censo diário de ocupação de leitos, repassando as camareiras, para cumprimento da rotina de limpeza e desinfecção de leitos, e troca de enxoval;

Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços executados por seus funcionários, observando o uso do uniforme, crachá de identificação e EPIs, proceder ao controle da frequência e pontualidade destes;

Orientar os funcionários da contratada quanto a observação e cumprimento das normas e rotinas estabelecidas pela contratante, zelando pela manutenção e disciplinas dos mesmos;

Preencher no livro de registros as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados.

Auxiliar de roupa

Efetuar o controle dos enxovais das unidades e organizá-los na roupa, mantendo a unidade sempre abastecida;

Orientar os auxiliares de roupa / coletores na montagem dos kits de roupas limpas;

Recolher e transportar as roupas sujas para o expurgo;

Acompanhar a pesagem da roupa suja, no expurgo, em conjunto com o funcionário indicado pela contratante, anotando em relatório próprio os pesos apurados, conforme descrito no item 4.14 e suas alíneas;

Acompanhar o recebimento das peças processadas, advindas da lavanderia externa, anotando em registro próprio os pesos apurados;

Auxiliar na triagem do enxoval limpo recebido;

Proceder a montagem dos kits de roupas limpas;

Executar serviços de limpeza dos carrinhos, mesas, prateleiras, cadeiras, cestos e máquinas utilizados no setor de lavanderia;

Manter as dependências das unidades do processamento de roupas organizado.

3.2 Amostra do Enxoval Hospitalar e Visita Técnica da proponente

3.2.1 Amostra do Enxoval Hospitalar

A licitante melhor colocada no certame deverá entregar **uma amostra física de cada item** dos materiais descritos nos **quadros 11,12,13,14,15,16 e 17** deste Termo de Referência, objetos de locação da contratação pretendida, no prazo máximo de 7 dias corridos, para a avaliação técnica do CONTRATANTE.

As amostras físicas deverão vir acompanhadas de documentação comprovando as requisitos técnicos neste Termo de Referência, no campo **"2.2 Requisitos Técnicos e Condições do Serviço"**, sobretudo o sistema RFID.

A avaliação técnica deverá ser realizada pela CONTRATANTE em até dias 10 (dez) dias corridos por meio dos critérios objetivos contidos no campo supramencionado, sobretudo qualidade e integridade dos tecidos.

Deverá participar da equipe de avaliação técnica das amostras físicas, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do HCAP.

Em caso de falta de informações a CONTRATANTE poderá solicitar outros dados que julgue necessário para avaliação técnica. A CONTRATADA terá 5 dias corridos para cumprir a solicitação de esclarecimento.

Caso a avaliação técnica seja negativa por não conformidade ou inconclusiva por falta de dados, o certame deve seguir a ordem dos colocados para solicitação de nova amostra física, renovando-se os prazos.

As amostras físicas deverão ser entregues na Diretoria Geral de Administração e Finanças (DGAF) sito à Praça da República nº 45 – Centro - RJ, no prazo estabelecido em edital, para análise técnica dos materiais, que deverá ser feita pelo oficial designado como representante para o referido pregão.

As amostras deverão estar corretamente identificadas com o nome da empresa responsável pelo envio, no prazo estabelecido em edital, para análise técnica, que deverá ser feita pelo oficial designado como representante.

As amostras deverão ser recebidas por um dos oficiais acima designados e guardadas nas sala da Subdireção Administrativa do HCAP.

A amostra, aprovada ou não, deverá ser retirada pelo licitante em até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação ou recusa da mesma. Caso não seja retirada pelo licitante, a amostra será descartada.

As dúvidas e esclarecimentos deverão ser enviadas para o endereço eletrônico: licita.sedec@gmail.com.

Ao longo da execução do contrato, a comissão de fiscalização deverá se certificar de que os materiais entregues são similares aos aprovados na amostra, obedecendo os requisitos técnicos deste Termo de Referência.

A amostra será analisada através de laudos emitidos por instituições certificadas no INMETRO para verificar a veracidade das especificações exigidas.

A AMOSTRA apresentada deverá passar pelo seguinte roteiro de testes:

- a) Conferência visual de cor, em comparação visual com a cor padrão especificada no item 2 deste TR.
- b) Conferência metrica das medidas da peça pronta, de acordo com as especificações do item 2 deste TR.
- c) Conferência Visual das Costuras e Aviamentos, de acordo com as especificações do item 2 deste TR.

3.2.2 Visita técnica

A visita técnica é um direito disponível da empresa. Assim sendo, fica facultado a contratada comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os equipamentos e infraestrutura existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de adequação para a perfeita execução do objeto desta contratação.

A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus da empresa, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório para fins de exame de habilitação.

Se, facultativamente, a empresa resolver não vistoriar o local onde será prestado o serviço, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, admite-se a apresentação de declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico, no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução.

A proponente, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, bem como quando optar pela dispensa da vistoria, deverá estar munida de 2 (duas) vias do documento referente a esta dispensa (102904015) devendo o representante legal da proponente assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pela empresa em conjunto com os documentos na fase de habilitação.

Os licitantes interessados em realizar a visita técnica deverão entrar em contato com o HCAP através do e-mail: lavanderiahcap@gmail.com e/ou através do telefone: (21) 98896-9617.

3.3 Transferência de Conhecimento

Tendo em vista as características do serviço, não há necessidade de transferência de conhecimentos ou tecnologias aos militares da corporação.

3.4 Duração do contrato

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável a cada 12 meses em até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1 Da Prorrogação contratual

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.5 Garantia contratual

Será exigida a garantia da contratação, com o percentual estabelecido de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo haver a reavaliação do percentual inicialmente proposto, para até 10% (dez por cento), mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, conforme preceitua o [art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021](#):

A contratada poderá optar pelo seguro-garantia, devendo apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.6 Critérios de Medição por Acordo de Nível de Serviço (ANS)

O Acordo de Nível de Serviços (ANS) permite à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas.

Dessa forma, o formulário de ANS adotado pela Administração (103335916) será preenchido pelos fiscais de contrato.

A Contratada será avaliada mensalmente, a partir do segundo mês do início da execução dos serviços, pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no ANS. Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregados pelo Contratante na execução do contrato.

Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as cláusulas contratuais.

- Para fins de pagamento, o instrumento da ANS deverá constar, obrigatoriamente, junto com as Ordens de Serviço emitidas pela Contratada.

- Para fins de faturamento, serão sempre referentes aos serviços prestados no mês anterior.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos no Acordo de Nível de Serviços (ANS), além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções previstas no ato convocatório.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções Legais cabíveis.

A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.6.1 Tabela de pontuação para glosa da fatura

Conforme o Acordo de Nível de Serviço pactuado, o pagamento à Contratada, referente à parcela de serviço executado, poderá variar de 100% do valor do serviço executado, caso a Contratada atinja a metas de todos os indicadores pactuados, até 95% do valor do serviço executado, caso a Contratada não atinja as metas dos indicadores pactuados.

A pontuação referente a tabela abaixo, é baseada na soma das notas recebida no Formulário de Avaliação (103335916). Se, hipoteticamente, a empresa somar 24 pontos no Formulário, serão descontados 5% do valor total da fatura.

Tabela 2. Pontuação final da ANS e Sanções no contrato

Pontuação Final	Classificação do Serviço	Sanção Aplicável
45 a 50	Excelente	Sem sanção.
37 a 44	Satisfatório	Advertência formal e plano de ação corretivo.
25 a 36	Regular	Glosa de 0,5% sobre a fatura do mês.
12 a 24	Insatisfatório	Glosa de 5% sobre a fatura do mês.
0 a 12	Inaceitável	Rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

A avaliação dos serviços tera como base a tabela de avaliação dos serviços que se encontra no index (103335916).

A cada avaliação o Fiscal do Contrato deverá registrar os problemas detectados, registrando as providências adotadas para correção dos mesmos e para posterior elaboração dos relatórios gerenciais.

O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraído os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

VPM = VMC - TDGM

Onde:
VPM = Valor a Ser Pago no Mês
VMC = Valor Mensal do Contrato
TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês

3.7 Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até (30) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto pelos fiscais do futuro contrato, correspondente ao serviço realizado no mês anterior pela Contratada.

A locação do enxoval será pago mensalmente conforme o peso da roupa suja recolhido.

A contratação da mão-de-obra exclusiva será paga mensalmente, conforme o preço estipulado em contrato, descontadas as faltas não repostas de funcionários.

A tabela a seguir descreve a forma de pagamento:

Tabela 3. Forma de pagamento e glosas por faltas, sem substituição

Item	Descrição	Valor
ITEM 1	CONTRATAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO ENXOVAL E SEU FORNECIMENTO	
	Pago mensalmente de acordo com a quantidade de quilos lavados no mês, baseado no peso da roupa suja.	Valor a ser definido mensalmente
ITEM 2	SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA	
	Pago conforme a comprovação da escala de funcionários no mês.	Valor acordado no contrato
	Se a equipe completa (1 supervisor + 1 auxiliar diarista + 2 auxiliares diurnos + 2 auxiliares noturnos) trabalhar todos os dias do mês, pagamento integral.	Valor acordado no contrato
Glosas por Faltas		
Faltas do supervisor	Desconto por falta, sem substituição: (Valor do custo do funcionário excluído o módulo5) / 30 dias	R\$ por dia
Faltas do auxiliar diarista	Desconto por falta, sem substituição: (Valor do custo do funcionário excluído o módulo5) / 30 dias	R\$ por dia
Faltas de auxiliares (por turno)	Desconto por falta de um auxiliar, sem substituição, em um turno:(Valor do custo do funcionário excluído o módulo5) /60 turnos = R\$ por turno.	R\$ por turno

Caso haja desconto devido à pontuação do ANS (103335916), este deve ser glosado do valor da fatura.

Deverão os fiscais do contrato, observar a comprovação dos serviços executados e das peças trocadas (caso haja demanda) a fim de atestar corretamente o valor das Notas Fiscais/Fatura.

Não haverá pagamento em parcelas mensais com valores fixos e previamente determinados à contratada.

3.7.1 Reajuste de preços

Para o item locação de peça de enxoval e para o serviço de lavanderia, decorrido o prazo de 12 meses da data do orçamento estimado, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção e dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma que dispõe o art.136 da Lei nº 14.133/21 e os art. 2º e 3º da Lei nº10.192/2001.

Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus à repactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021. A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. As repactuações serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio. Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, a repactuação contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

O reajuste da glosa por falta, demonstrada na tabela 3, seguirá o mesmo reajuste proporcional do valor do contrato.

3.8 Critérios e práticas de sustentabilidade

Dada a natureza do serviço que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a Contratada atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - .. IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

A Administração Pública deve seguir diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, de setembro de 2023), publicada pela

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em observância aos dispositivos legais acima mencionados, a contratação deverá buscar a racionalização do consumo de energia elétrica, de água tratada e de tintas e solventes na execução dos serviços abrangidos no Objeto deste Estudo. Sugere-se ainda, a utilização de insumos menos poluentes na limpeza dos equipamentos e materiais, evitando a destinação ambiental inadequada de restos e resíduos destes produtos.

Nesse sentido, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e Lei nº 9.605/1998, pelo Decreto nº 7.404/2010, pela Lei nº 6.437/1977, pelo Decreto nº 10.388/2020, pela Instrução Normativa IBAMA nº 07/2011, pela Instrução Normativa nº 01/2010 da ANVISA, pela Instrução Normativa nº 02/2013 do Ministério da Saúde, pelas normas da ABNT, e pelo Decreto nº 10.936, de 2022, que juntos promovem a sustentabilidade e a correta gestão de resíduos sólidos no Brasil, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- a) destinação correta dos resíduos sólidos de saúde.
- b) segregação e acondicionamento de resíduos encontrados com as roupas.
- c) aquisição de produtos de lavagem com menor toxicidade e sem corantes.
- d) preferência por produtos biodegradáveis e registrados na vigilância sanitária.
- e) racionalização do uso de água e energia durante o processamento das roupas.
- f) minimização de desperdícios através de processos otimizados.
- g) treinamento contínuo dos funcionários em práticas sustentáveis e de biossegurança.
- h) promoção de boas práticas de funcionamento em lavanderias hospitalares.
- i) relatórios diários sobre o processamento e controle de roupas, promovendo transparência e eficiência.
- j) inspeções regulares para garantir a qualidade e sustentabilidade dos processos.
- k) uso de veículos adequados e manutenção regular para evitar contaminações e acidentes.
- l) reparo de peças danificadas para prolongar a vida útil dos materiais.
- m) reposição de peças extraviadas sem custo adicional, promovendo a reutilização.
- n) acondicionamento adequado dos resíduos recicláveis descartados.
- o) otimização da utilização de recursos e redução de desperdícios e de poluição.
- p) utilização de lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível.
- q) fornecimento de equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços.
- r) respeito às normas brasileiras (nbr) sobre resíduos sólidos e uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- s) desenvolvimento ou adoção de manuais de procedimentos para o descarte de materiais potencialmente poluidores.
- t) economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas, contribuindo para a redução do consumo de energia.
- u) conformidade com a legislação sanitária em vigor, respondendo por quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.
- v) preferência por materiais reutilizáveis ou biodegradáveis.

3.9 Possibilidade de subcontratação

Será permitida, desde que **não comprometa a responsabilidade principal** da empresa contratada, a subcontratação **parcial** para a execução plena do serviço em tela; conforme condições previstas na Minuta do Edital e mediante conhecimento e anuência prévia da Contratante.

A subcontratação para a prestação do **objeto principal** do contrato, **não é permitida**. Logo, a subcontratação parcial será permitida apenas para a execução de **atividades acessórias**, como a transporte da roupa entre o HCAP e a lavanderia, por exemplo.

A subcontratação em tela, está atrelada à empresa Contratada para a prestação dos serviços do item 01.

As empresas contratadas devem garantir que a subcontratação cumpra todas as obrigações fiscais, trabalhistas e outras exigências legais.

3.10 Possibilidade de participação de Consórcio

Por se tratar de objetos distintos unidos em um único serviço, fica autorizado a participação de consórcio, visto prestigiar o princípio da ampla concorrência e pela complexidade do objeto licitado.

Os Consorciados deverão apresentar um compromisso público ou particular de constituição do consórcio, com cláusulas que definam:

- a) Definam claramente o responsável legal pelo consórcio;
- b) Estabeleçam as responsabilidades de cada consorciado;
- c) Indiquem a responsabilidade solidária das empresas pelas obrigações assumidas.

É vedada a participação de empresa que esteja em mais de um consórcio para o mesmo certame.

Todos os consorciados devem comprovar capacidade técnica e regularidade fiscal.

3.11 Possibilidade de participação de Cooperativa

Fundamentado no Art. 16 da Lei Federal 14.133/21 somente será permitida da participação de cooperativa, exclusivamente caso o objeto licitado se enquadre na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída. Portanto, se a execução do objeto escapar à dimensão do "objeto social" da cooperativa ou caracterizar atividade especulativa, sua participação não será permitida.

(Fundamentação Legal: art.16 da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021).

3.12 Obrigações do CONTRATANTE

3.12.1 Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos resultados, designando uma equipe de fiscalização composta por servidores qualificados e com experiência na área de lavanderia hospitalar e gestão de serviços de saúde.

3.12.2 Disponibilizar as informações e os documentos necessários à execução dos serviços, incluindo os horários de coleta e entrega da roupa, os pontos de geração de roupa suja, as especificações técnicas do enxoval e os critérios de qualidade a serem observados.

3.12.3 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no contrato, mediante a apresentação das notas fiscais e dos relatórios de acompanhamento dos serviços, devidamente atestados pela equipe de fiscalização.

3.12.4 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, exigindo a correção imediata dos problemas identificados e aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

3.12.5 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da UNIDADE, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).

3.12.6 Reservar ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário.

3.12.7 Exigir da CONTRATADA o registro dos treinamentos em serviços realizados, com lista de presença e conteúdo programático, com intervalo máximo entre as capacitações de 06 (seis) meses.

3.12.8 Exigir da CONTRATADA documento comprobatório de imunização dos funcionários (manter o controle de vacinação).

3.12.9 Exigir da CONTRATADA o correto uso de uniformes e crachás de identificação.

3.12.10 Autorizar por escrito a reposição de peças, extraviadas e/ou danificadas pela CONTRATADA, sem ônus para a contratante.

3.12.11 Proceder ao recebimento, conferência e atesto da Nota fiscal. Preencher e assinar o ANS mensalmente de acordo com as medições do período. Encaminhar para a Gerência de Serviços a nota fiscal, o ANS e demais documentos pertinentes à abertura dos processos de pagamento.

3.12.12 Analisar a amostra física do material e as características técnicas documentais e avaliar se está de acordo com as especificações.

3.12.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) objeto(s) recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência.

3.12.14 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo previsto neste documento.

3.12.15 O material não deverá ser recebido no caso de inconformidades.

3.12.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados.

3.12.17 Nomear militar (es) para realizar o recebimento do objeto, devendo este(s) fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário.

3.13 Obrigações da CONTRATADA

3.13.1- Comprovar a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3.13.2 - Deverá apresentar os certificados e/ou licenças pertinentes a execução do objeto do contrato;

3.13.3 - A CONTRATADA assumirá a execução do serviço a partir da data da assinatura do contrato.

3.13.4 - Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

3.13.5 - Prestar os serviços com qualidade e eficiência, seguindo as normas técnicas e sanitárias vigentes e as orientações do HCAP, garantindo a disponibilidade contínua de roupas limpas e higienizadas para o atendimento aos pacientes e para a segurança dos profissionais de saúde.

3.13.6 - Fornecer todos os materiais e produtos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para o HCAP, garantindo a qualidade e a segurança dos materiais utilizados.

3.13.7 - Implementar um **sistema de identificação e rastreamento por Radiofrequência (RFID)** ou tecnologia equivalente, que atenda aos requisitos de rastreamento e controle necessários para a gestão do enxoval hospitalar e cirúrgico. Este sistema deverá permitir:

- O monitoramento automatizado das peças desde o processamento, transporte e distribuição até sua devolução para higienização.
- A identificação individualizada de cada peça do enxoval, garantindo rastreamento eficiente do ciclo de vida dos itens, reduzindo perdas e extravios.
- A automação da contagem e distribuição, otimizando o controle de estoque e reduzindo desperdícios.
- O monitoramento de conformidade com normas sanitárias, assegurando que todas as peças estejam devidamente higienizadas antes do uso.
- O aumento da vida útil dos itens, possibilitando melhor gestão da rotatividade do enxoval e reduzindo custos operacionais.
- A segurança e transparência na gestão, proporcionando dados precisos sobre a utilização e necessidade de reposição do enxoval hospitalar.

3.13.8 - Preferencialmente, o sistema deve ser compatível com soluções de software de gestão hospitalar, possibilitando acesso a relatórios detalhados sobre movimentação, quantidade disponível, histórico de lavagens e tempo de uso de cada peça. A tecnologia empregada não deve ser restritiva a um único fornecedor, devendo permitir a ampla participação de empresas que ofereçam soluções compatíveis com os requisitos estabelecidos, garantindo a competitividade e a economicidade na contratação do serviço.

3.13.9 - As equipes e cada um dos seus integrantes da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**. As especificações de cada categoria estão descritas no **Item 2.2.2.1** (Capacitação de Pessoal);

3.13.10 - Manter a equipe de trabalho devidamente uniformizada, identificada e treinada, garantindo o cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho, com a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro dos funcionários em carteira de trabalho.
- Comprovante de pagamento dos salários e encargos sociais.
- Certificado de participação em treinamentos sobre higiene, segurança e qualidade dos serviços.
- Relação dos equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos aos funcionários.

3.13.11 - Fornecer no mínimo 4 (quatro) uniformes completos anualmente para cada empregado, exceto o Encarregado de gestoria de roupa hospitalar, sendo entregues 2 (dois) por semestre, podendo haver necessidade de reposição de algum ou todos os itens a fim de manter uma apresentação pessoal adequada. Cada uniforme completo será composto por: 1 (uma) calça, 1 (uma) camisa manga curta ou longa, 1 (um) par de sapatos adequados e 1 (um) par de meias, adequados e apropriados conforme o sexo do empregado (feminino ou masculino). Os uniformes devem ser entregues mediante recibo (relacionado nominalmente, assinado e datado pelo profissional que recebeu), cuja cópia deverá ser enviada a Comissão de fiscalização do Contrato e arquivada.

3.13.12 - Fornecer no mínimo 2 (dois) uniformes completos anualmente para o empregado Encarregado de gestoria de roupa hospitalar, sendo entregues 1 (um) por semestre, podendo haver necessidade de reposição de algum ou todos os itens a fim de manter uma apresentação pessoal adequada. Cada uniforme completo será composto por: 1 (uma) calça, 1 (uma) camisa Polo manga curta, 1 (um) par de sapatos adequados e 1 (um) par de meias, adequados e apropriados conforme o sexo do empregado (feminino ou masculino). Os uniformes devem ser entregues mediante recibo (relacionado nominalmente, assinado e datado pelo profissional que recebeu), cuja cópia deverá ser enviada a Comissão de fiscalização do Contrato e arquivada.

3.13.13 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

3.13.14 - Apresentar cópia do Manual de Procedimentos da Lavanderia, nos primeiros 30 dias de execução do contrato, contendo todas as rotinas operacionais e os documentos abaixo, para análise e parecer da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH):

- a) Organograma da empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b) Plano de Gerenciamento de Resíduos, contendo tanto os efluentes líquidos como tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do processo de lavagem;
- c) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- d) Fluxograma da roupa na lavanderia;
- e) A CONTRATADA deverá zelar para que os funcionários se apresentem com aspecto adequado, limpo, unhas aparadas, cabelos protegidos, barbeados e sem adornos. Os uniformes deverão contemplar diferenciação para colaboradores de área suja e área limpa.
- f) Descrição de Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- g) Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: Programa Médico de Prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, entre outros;
- h) Cronograma e conteúdo programático de desenvolvimento de capacitação profissional, mantendo a qualificação contínua, incluindo sempre na programação os novos colaboradores;

- i) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, dos veículos de transporte, contendo o procedimento operacional padronizado e a frequência com que ocorrerá o evento;
 - j) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades hospitalares;
 - k) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
 - l) Tempo aplicado no processamento das roupas;
 - m) Descrição da barreira de contaminação entre a área suja e a área limpa.
- 3.13.15** - Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos testes e laudo abaixo:
- a) Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
 - b) Testes de PH de produtos;
 - c) Laudos de aferição das balanças instaladas nas dependências da CONTRATANTE.
- 3.13.16** - Manter profissionais devidamente qualificados a fim de viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador devido à possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.
- 3.13.17** - Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho de seus colaboradores, conforme preconiza a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e suas alterações.
- 3.13.18** - Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.13.19** - Estabelecer Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme preconiza a NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.13.20** - Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego; - Manter carteira de vacinação atualizada dos funcionários contra Hepatite B e A, Tétano, Influenza e Sarampo.
- 3.13.21** - Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, administração regional e outros).
- 3.13.22** - Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviço.
- 3.13.23** - Adquirir todo material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados.
- 3.13.24** - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.
- 3.13.25** - Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.
- 3.13.26** - Estabelecer um Programa de Controle das Condições de Higiene envolvendo processos e produtos como: análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas; superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento; análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao CONTRATANTE, no mínimo uma vez ao ano.
- 3.13.27** - Os controles citados no Plano de Controle devem ser observados tanto para as equipes que trabalham nas dependências da CONTRATANTE como para aqueles que exercem sua atividade nas dependências da CONTRATADA.
- 3.13.28** - Observar as considerações específicas sobre o assunto, conforme descrito no documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), tais como:
- a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular;
 - b) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos como instrumentais, artigos perfurocortantes, artigos de uso pessoal, peças anatômicas, entre outros. Além disso, as roupas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
 - c) Os trabalhadores da área suja deverão, ao término de seus trabalhos, tomar banho e proceder a troca de roupa antes da saída deste local;
 - d) Manter a rotina de higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja, é essencial para a prevenção de infecções;
 - e) Deve ser proibida a circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja;
 - f) É recomendável a utilização de estrados e de proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra, para evitar que os lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso e com os pés ou sapatos, para proteger as roupas de contaminação;
 - g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
 - h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, para evitar contaminação com microrganismos presentes nas mãos ou roupas profissionais;
 - i) Tanto na área suja quanto na limpa da unidade de processamento de roupas é obrigatória a instalação de lavatórios para as mãos;
 - j) Os trabalhadores da Unidade de Processamento de Roupas devem receber treinamento comprovado referente ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções relacionadas à assistência em saúde;
 - k) Submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;
 - l) Em caso de extravio e/ou deterioração de roupa, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sendo responsável pela sua reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da notificação caso seja comprovada a culpa ou dolo por parte dos funcionários da CONTRATANTE. A reposição da roupa obedecerá a padronização de enxoval definida pela CONTRATANTE;
- 3.13.29** - Cumprir os horários e prazos estabelecidos para a coleta, entrega e distribuição da roupa, garantindo a pontualidade e a regularidade dos serviços.
- 3.13.30** - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados, apresentando os comprovantes de pagamento sempre que solicitado pelo HCAP.
- 3.13.31** - Reparar eventuais danos causados ao patrimônio do HCAP ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, arcando com os custos de reparação ou indenização.
- 3.13.32** - Garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas ou irregularidades que venham a ser constatadas pela equipe de fiscalização do HCAP.
- 3.13.33** - Apresentar mensalmente relatórios de acompanhamento dos serviços, contendo informações detalhadas sobre as quantidades de roupas processadas, indicadores de qualidade (resultados dos testes microbiológicos, índice de satisfação dos usuários, etc.) e ocorrências relevantes (falhas, atrasos, reclamações, etc.).
- 3.13.34** - Participar de reuniões periódicas com a equipe de fiscalização do HCAP para discutir o andamento dos serviços, apresentar os resultados alcançados e propor melhorias nos processos.
- 3.13.35** - Possuir registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 3.13.36** - Apresentar alvará sanitário/licença de funcionamento da Unidade de Processamento de roupas do proponente, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
- 3.13.37** - O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas, como: serviços de saúde.
- 3.13.38** - A Contratada, além do fornecimento da Hotelaria Hospitalar, é responsável pelo fornecimento dos produtos químicos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares.
- 3.13.39** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.13.40** - Zelar pela disciplina e organização do ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrestritamente, os regulamentos da unidade, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da unidade.

3.13.41 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, a fim de comprovar o vínculo empregatício.

3.13.42 - Promover a capacitação das equipes no tempo determinado e toda vez que houver substituição ou nova contratação.

3.13.43 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachá com fotografia recente, nome completo e matrícula ou nº de registro, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

3.13.44 - Assumir todas as responsabilidades, adotando as medidas necessárias ao pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

3.13.45 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

3.13.46 - Fornecer todos os EPIs necessários à proteção de seus colaboradores durante a jornada de trabalho.

3.13.47 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do controle conforme exigência legal e exigências contidas em convenções coletivas de trabalho ou acordos de trabalho.

3.13.48 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observação às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.13.49 - Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos e materiais, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.

3.13.50 - Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades do Contratante, obedecendo eventuais limitações impostas pela própria Unidade, por órgãos municipais ou estaduais afeitos à disciplina de trânsito.

3.13.51 - Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo Contratante.

3.13.52 - Instaurar livro de ocorrência com anotação diária da execução dos serviços.

3.13.53 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações das unidades geradoras.

3.13.54 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.

3.13.55 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.13.56 - Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

3.13.57 - Dispor de um responsável, com capacitação em segurança e saúde ocupacional, que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas.

3.13.58 - Informar mensalmente ao Contratante a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

3.13.59 - O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade.
- Pesagem e retirada da roupa suja.
- Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada.
- Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia.
- Lavagem da roupa suja.
- Secagem e calandragem da roupa limpa.
- Reparo e reaproveitamento de peças danificadas.
- Separação e embalagem da roupa limpa.
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital.
- Distribuição da roupa limpa nos setores/andares das unidades hospitalares.

3.13.60 - A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes à execução dos serviços contratados, observando a legislação técnica e sanitária pertinentes.

3.13.61 - Caberá à Contratada estabelecer programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos, como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao Contratante. A periodicidade dos exames deve estar descrita no PCMSO elaborado pela contratada, considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.

3.13.62 - É de responsabilidade da Contratada observar as considerações gerais e específicas, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (index 96032475), tais como:

- O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual (EPI), conforme *item 8.2.2 do capítulo 8 – Medidas de prevenção e controle de infecção do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e controle de riscos (index 96032475 pagina 78)*, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar o botão do elevador, deve fazê-lo sem lava.
- É obrigatório o banho com troca de roupa ao término do trabalho para todos os trabalhadores da área suja.
- Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.
- A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções.
- A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.
- É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso.
- A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.
- A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presentes nas mãos ou roupas dos profissionais.
- Tanto na área “suja” quanto na área “limpa” da unidade de processamento, é obrigatória a instalação de lavatórios/ pias para higienização das mãos.
- Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos.
- Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.
- A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada a sua área física; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; a ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

3.13.63 - Declaração fornecida pela arrematante indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços.

3.13.64 - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

- 3.13.65** - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do presente objeto da licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, tipo, procedência e validade (se for o caso).
- 3.13.66** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 3.13.67** - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos.
- 3.13.68** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 3.13.69** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.13.70** - Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, com as embalagens não danificadas.
- 3.13.71** - Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- 3.13.72** - Na apresentação das propostas, deverão ser apresentados catálogos referentes ao modelo ofertado, contendo inclusive dados dimensionais e de acabamento.
- 3.13.73** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 3.13.74** - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 3.13.75** - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- 3.13.76** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 3.13.77** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 3.13.78** - Entregar os produtos na presença do(s) militar(es) devidamente designado(s) no local informado neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos.
- 3.13.79** - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- 3.13.80** - Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores à amostra aprovada pela DGS, cabendo à administração analisar a solicitação.
- 3.13.81** - Caso haja necessidade de substituição de algum mobiliário (por exemplo: cama), a contratada deverá adequar as roupas de cama durante a vigência do contrato.
- 3.13.82** - Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, no mínimo, uma equipe de funcionários da CONTRATADA, em conjunto com funcionários da CONTRATANTE, realizará inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas.
- 3.13.83** - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.13.84** - Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como balança, carros de transporte e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 3.13.85** - Caberá à CONTRATADA manter os equipamentos vinculados à execução dos serviços em perfeita condição de uso, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras.
- 3.13.86** - Caberá à CONTRATADA fornecer todo o mobiliário, utensílios e materiais de consumo em geral a serem utilizados (descartáveis, EPI, materiais de limpeza e higiene, inclusive papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e álcool gel), necessários à execução dos serviços, bem como os equipamentos e insumos.
- 3.13.87** - Caberá à CONTRATADA responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio por seus empregados e encarregados.
- 3.13.88** - Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas à CONTRATANTE, em periodicidade e horário a serem estipulados entre as partes, para tratar de não conformidades nos serviços prestados.
- 3.13.89** - A CONTRATADA deverá apresentar inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA, onde deve constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa para apuração do quantitativo de evasão e destruição das roupas no período.
- 3.13.90** - A CONTRATADA deve apresentar estratégias complementares para apreciação da CONTRATANTE, visando à minimização da evasão e do mau uso do enxoval.
- 3.13.91** - Cumprir a legislação vigente para Controle de Infecções Relacionadas à Assistência em Saúde, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- 3.13.92** - Apresentar cópia da listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas e Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), quando do início da execução dos serviços e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 3.13.93** - Utilizar somente produtos químicos registrados ou notificados pela ANVISA.
- 3.13.94** - Efetuar o transporte da roupa limpa e suja em veículos e/ou fluxos separados e seguros do ponto de vista higiênico-sanitário.
- 3.13.95** - Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos (inclusive os perfurocortantes porventura encontrados na roupa suja) e líquidos gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.13.96** - Anexar à nota fiscal dos serviços prestados os seguintes documentos: a) Comprovação de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação; b) Recibo dos serviços prestados referente à nota apresentada; c) O Relatório de Avaliação da Qualidade do Processamento de Roupas emitido pela CONTRATANTE; d) Relatório de aferição de peso da roupa limpa, referente ao período faturado.
- 3.13.97** - É expressamente vedada à CONTRATADA: a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato; b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo de Referência; d) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE; e) Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato; f) Descontinuar os serviços prestados pelos seguintes fatores: problemas no transporte, problemas no maquinário, falta de energia, entre outros. Para isso deve apresentar Plano de Contingência visando prevenir desconitualidade do serviço.
- 3.13.98** - A CONTRATADA deverá entregar diariamente a roupa higienizada, nos horários determinados pelo serviço de rouparia da unidade hospitalar, devidamente acondicionada em sacos plásticos resistentes e fechados. As roupas processadas, separadas e embaladas serão entregues pesadas, rotuladas (o rótulo deverá identificar o tipo de peça e o tamanho) e, para conferência e controle do setor de rouparia da unidade hospitalar, acompanhadas do respectivo rol.
- 3.13.99** - Comprovação de Controle de Qualidade Microbiológico: A empresa deverá apresentar evidências de possuir um programa de controle de qualidade microbiológico do processo de lavagem e dos enxovais processados, incluindo a apresentação de laudos técnicos recentes, emitidos por laboratórios acreditados (ex: conforme NBR ISO/IEC 17025 ou congêneres), que demonstrem a eficácia da desinfecção e a ausência de agentes patogênicos nos artigos processados.
- 3.13.100** - Encerrado o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, o qual abrange a locação do enxoval pelo período de 12 (doze) meses, renovável mediante celebração de Termo Aditivo, e não sendo formalizada a respectiva renovação, será assegurada à CONTRATADA a posse de todo enxoval, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços hospitalares. Dessa forma, o material só poderá ser retirado após a entrega do novo enxoval de eventual nova contratação.
- 3.13.101** - Em conformidade com o Decreto nº 11.430, de 2023, que determina a destinação de 8% das vagas a mulheres vítimas de violência doméstica, e considerando o

pequeno número de vagas (6 vagas totais), a exigência será aplicada de forma proporcional e razoável. A contratada deverá adotar medidas para priorizar a inclusão de mulheres nessa condição, sempre que possível, em conformidade com as oportunidades disponíveis. Somente será exigida 1 (uma) vaga, ou 8% das vagas, às beneficiárias da norma, se o total de pessoal contratado somar o mínimo de 13 pessoas.

3.13.102 - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as orientações constantes na Resolução SEDEC nº 279 de 23/02/23, publicada no Diário Oficial nº 036, que versa sobre o código de orientação de conduta a colaboradores externos e fornecedores da SEDEC e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

3.14 Critérios de Aceitação dos Serviços

Os serviços serão considerados aceitos após a verificação da conformidade com as especificações técnicas e os requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, com base nos seguintes critérios:

- **Qualidade da Lavagem:** A roupa deverá estar limpa, sem manchas, resíduos de produtos químicos ou odores desagradáveis, com a comprovação da eliminação de micro-organismos patogênicos por meio de testes microbiológicos realizados em laboratório credenciado.
- **Integridade dos Tecidos:** A roupa deverá estar em bom estado de conservação, sem rasgos, furos, descosturas ou outros danos que comprometam a sua utilização.
- **Organização da Rouparia:** A roupa deverá estar limpa e organizada, com a roupa armazenada de forma adequada e de fácil acesso.
- **Pontualidade na Entrega:** A roupa deverá ser entregue nos horários e locais estabelecidos, sem atrasos ou interrupções.
- **Atendimento às Solicitações:** As solicitações dos profissionais de saúde deverão ser atendidas de forma rápida e eficiente, com a disponibilização da roupa necessária para o atendimento aos pacientes.
- **Cumprimento das Normas:** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como com as boas práticas de higiene e segurança no trabalho.

3.15 Fornecimento do Enxoval Hospitalar

O fornecimento do enxoval hospitalar é uma obrigação fundamental da CONTRATADA, que deve garantir a disponibilidade contínua de roupas limpas e higienizadas, essenciais para o atendimento seguro aos pacientes e à proteção dos profissionais de saúde.

3.15.1 A CONTRATADA é responsável por fornecer todos os materiais e produtos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para o HCAP, assegurando que o enxoval atenda a rigorosos padrões de qualidade e segurança, conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes.

3.15.2 Todos os materiais devem ser entregues em quantidades suficientes para atender à demanda do serviço, garantindo a continuidade das operações sem interrupções.

3.15.3 É imprescindível que a CONTRATADA mantenha um controle rigoroso sobre a qualidade dos materiais fornecidos, evitando o uso de itens que possam comprometer a saúde dos pacientes e a integridade do ambiente hospitalar.

3.15.4 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatórios de acompanhamento, detalhando as quantidades de enxoval processadas e indicadores de qualidade, que permitam a fiscalização e o monitoramento contínuos dos serviços prestados.

3.15.5 O cumprimento das normas técnicas e sanitárias é obrigatório, e a CONTRATADA deve assegurar que todos os procedimentos relacionados ao fornecimento do enxoval hospitalar estejam em conformidade com as legislações pertinentes.

3.15.6 Em caso de não conformidades identificadas na qualidade do enxoval fornecido, a CONTRATADA deverá adotar medidas imediatas para a correção, incluindo a substituição de materiais inadequados, sem ônus para o HCAP.

3.15.7 A responsabilidade pelo fornecimento adequado do enxoval hospitalar é essencial para garantir a eficácia dos serviços prestados, refletindo diretamente na segurança e na confiança dos usuários dos serviços de saúde.

3.16 Materiais Não Previstos no Contrato

3.16.1 Caso surjam necessidades de fornecimento de materiais, equipamentos ou utensílios que não estejam previstos no contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao HCAP, apresentando justificativas para a necessidade do item.

3.16.2 A CONTRATADA será responsável por fornecer orçamentos detalhados para a aquisição de materiais não previstos.

3.17 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

3.17.1 A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de uniformes adequados e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todos os seus colaboradores que atuarem na execução dos serviços contratados.

3.17.2 Os uniformes e EPIs devem atender às normas de segurança e saúde vigentes, garantindo a proteção dos trabalhadores durante a realização das atividades.

3.17.3 A CONTRATADA deve assegurar que os uniformes sejam mantidos em boas condições de uso, realizando a troca ou reparo sempre que necessário.

3.17.4 A utilização dos uniformes e EPIs será obrigatória durante toda a jornada de trabalho, e a CONTRATADA deve orientar seus colaboradores sobre a importância do uso adequado.

3.18 Gestão do contrato

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e do plano complementar de execução da contratada.
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.19 Fiscalização do contrato

- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Para compor a equipe de fiscalização, indicamos os servidores abaixo:

Função	Nome do Integrante	Posto	ID Funcional	Área / Setor
Gestor	RACHEL IZIDIO DA SILVA LIMA	MAJ BM QOS/ENF/08	0030345073	Pavilhão
Fiscal	CINTIA COSTA FERREIRA	CAP QOS/ENF/08	0043407820	CCIH
Fiscal	RENATA DE OLIVEIRA MILAGRES TRISTÃO DA CUNHA	CAP BM QOS/ENF/08	0043405304	CME
Fiscal Substituto	ISABELA GASPARELLI BARBOSA	CAP BM QOS/ENF/08	0042027276	CTI

4 REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Habilitação jurídica

4.1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

4.1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

4.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

4.1.9 - Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará Sanitário): A licitante deverá apresentar a Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará Sanitário), emitida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual do local de funcionamento da lavanderia, comprovando que a unidade atende às normas sanitárias vigentes para o processamento de produtos de saúde, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 63/2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, e outras normativas de controle de infecção aplicáveis.

4.1.10 - Registro/Cadastro no Órgão de Vigilância Sanitária Competente: Comprovação de que a empresa está devidamente registrada ou cadastrada junto ao órgão de vigilância sanitária local de sua sede.

4.1.11 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante do certame emitida pela ANVISA com fulcro no Art.3 da Resolução RDC-Anvisa 16/2024; Art. 2 da Lei 6. 360/1976 e Acórdão 2715/2025 Segunda Câmara. Boletim de Jurisprudência n. 542 do TCU.

4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3 Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

4.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

4.3.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.3.4 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação.

4.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

4.4 Habilitação técnica

4.4.1 - A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de pelo menos um atestado de capacitação técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e respeitando os limites legais do artigo 62, II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Desta forma a qualificação técnica deve obedecer a complexidade do objeto, ou seja, ser apresentado, no mínimo, um atestado para o serviço de lavanderia e, no mínimo, um atestado para a gestão de mão-de-obra.

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de **pelo menos 1 (um) atestado de capacitação técnica** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **que comprove a execução contratual compatíveis com o serviço**.

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

c) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante (hotelaria e lavanderia hospitalar), resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.4.2 - Apresentação de Responsável Técnico (RT): Comprovação de que a empresa possui um Responsável Técnico legalmente habilitado para as atividades de lavanderia, com formação e experiência comprovadas na área e respectivo registro ativo no conselho de classe profissional (ex: Conselho Regional de Química, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou outro conselho pertinente).

A exigência da apresentação de Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado para as atividades de lavanderia hospitalar, com formação e experiência comprovadas e registro ativo no respectivo conselho de classe (Conselho Regional de Química, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, entre outros), está fundamentada na necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a rastreabilidade dos serviços prestados, conforme os padrões estabelecidos pela legislação vigente e pelas boas práticas de controle sanitário.

A contratação do serviço de fornecimento de enxoval hospitalar associado à lavagem e higienização de roupas hospitalares envolve processos que demandam controle rigoroso, principalmente quanto à prevenção de infecções hospitalares, manuseio de materiais potencialmente contaminados e cumprimento das normas sanitárias e ambientais.

Destaca-se que a Resolução RDC nº 50/2002 da ANVISA, assim como o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (ANVISA, 2009), orienta que as lavanderias hospitalares devem manter um profissional legalmente habilitado como responsável técnico, com conhecimento específico em processos de desinfecção, uso de produtos químicos e controle de qualidade. Esse profissional é quem assegura que os protocolos técnicos estejam sendo cumpridos com eficiência, reduzindo riscos à saúde pública.

Ademais, a exigência do RT também está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à observância da eficiência, segurança e sustentabilidade das contratações públicas, conforme disposto no art. 11, inciso IV. O RT é o elo entre a administração pública e o fornecedor para garantir a conformidade técnica do serviço com os parâmetros exigidos.

Portanto, a exigência deste item é necessária, proporcional e adequada, garantindo a contratação de empresa tecnicamente capacitada e responsável, em atendimento à legislação sanitária, à proteção da saúde coletiva e à boa execução contratual.

5 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Por tratar-se da contratação de serviço comum, por apresentar padrões de desempenho e de qualidade que são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, visando garantir a ampla competitividade, transparência e eficiência no processo de contratação, assegurando que o procedimento seja realizado de maneira célere e acessível a uma gama ampla de fornecedores, a licitação será pela MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 28, inciso I, pelo CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se justifica pela natureza da contratação, em que o principal fator de avaliação está no custo total do serviço a ser prestado, o que garante a obtenção do melhor preço, atendendo às necessidades de economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos e MODO DE DISPUTA **ABERTO**, conforme já detalhado no Estudo Técnico Preliminar (91902334), de acordo com o artigo 6º, XLI da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, reforçando a busca pela ampla competitividade, permitindo que todos os licitantes tenham a oportunidade de ajustar suas propostas de forma transparente e sem limitações que possam restringir a participação de novos fornecedores.

A combinação desses parâmetros — **Pregão Eletrônico, Menor Preço Global, e modo de disputa Aberto** — é eficiente, pois garante uma contratação ágil, econômica, transparente e com ampla competição, garantindo a adequada seleção do fornecedor e o atendimento das necessidades do processo licitatório.

O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

As condições das propostas serão as contidas no Edital e seus anexos, conforme a legislação vigente e a proponente deverá dar ciência e concordância.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão obedecidos os **critérios de desempate** estabelecidos no art.60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua respectiva ordem. E no art. 17, inciso VII, alínea d do Decreto Estadual RJ nº 48.816/2023.

5.1 Do Parcelamento do objeto

Dadas as especificidades do serviço e apesar de possível sua divisibilidade técnica, o parcelamento do objeto comprometerá o conjunto da contratação.

Portanto, como explicado no ETP (91902334), a contratação será realizada em um único LOTE com 2 itens (a empresa que processará a lavagem, higienização e preparo final do enxoval será a mesma que fornecerá a mão-de-obra exclusiva nas dependências da contratante).

6 DA COTA DE EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

No que tange aos ditames do Art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os pressupostos elencados no Art. 48 não foram atendidos, visto que os serviços não apresentam natureza divisível e o valor global estimado do objeto solicitado ultrapassava R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme descrito abaixo, inviabilizando, na atual pretensão contratação, cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição

Outrossim, há vedação legal para que empresas que aloquem mão-de-obra usufruam do benefício do simples nacional, o que, por sua vez, inviabiliza a sua aplicação no presente certame.

7 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Redigido por:

PATRÍCIA SIQUEIRA CAMPOS ABREU - CAP BM QOS/Méd/08
ID Func 4339191
Departamento de Planejamento e Logística da DGS

Conferido por:

RODRIGO LIONE DE ALMEIDA -TEN CEL BM QOC/01
ID Func 6139841
Chefe do Departamento de Planejamento e Logística da DGS

Comissão de Planejamento:

ANTONIO SELÃO RANGEL FILHO - MAJ BM QOA/94
Id Funcional: 002662754-0
Chefe do Setor de Lavanderia do HCAP

BARBARA CRISTINA PESSOA DE MELLO - 1º Ten BM QOA/00
Id Funcional: 000613525-0

Aprovo o presente Termo de Referência:

RODOLFO LIMA DE SOUZA - Ten Cel BM QOC/01
Id Funcional: 000613977-9
Diretor Administrativo do HCAP

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
SubSecretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PARA VIABILIZAR O FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR E SERVIÇO DE LAVANDERIA COM HIGIENIZAÇÃO DO HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA

Introdução

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição de bens ou contratação de serviços (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o Termo de Referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a aquisição de bens ou contratação de serviços for considerada viável.

Durante o presente Estudo Técnico Preliminar, que foi elaborado baseado no Documento de Oficialização da Demanda 89086400, diversos aspectos foram levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, se há condições de atendê-la, se os riscos são gerenciáveis e se os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

A elaboração do presente ETP é em conformidade com o Art 7º e Art 8º do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do Processo: SEI-270006/032926/2024

Objeto: Fornecimento de enxoval hospitalar e serviço de lavanderia hospitalar para o HCAP

Categoria: Contratação de serviços

Requisitante: HCAP - Direção Administrativa / Setor de Lavanderia Hospitalar

1. Descrição da Necessidade

O Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) é uma unidade de saúde do CBMERJ responsável pelo atendimento médico-assistencial geral, atendimento especializado e atendimento de urgência e emergência dos bombeiros militares e seus dependentes, tendo em sua estrutura aproximadamente 82 (oitenta e dois) leitos de internação de alta, média e baixa complexidade, com alta taxa de ocupação.

O Setor de Lavanderia Hospitalar configura-se como uma unidade de processamento de roupa de serviços de saúde, sendo um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todos os setores (ANVISA, 2009) do HCAP.

Diante do grande fluxo de pacientes atendidos, faz-se necessário que o hospital tenha estocado uma quantidade expressiva dos materiais que compõem o enxoval hospitalar, tendo em vista o enorme desgaste mediante a rotatividade do uso e sua constante higienização. O enxoval hospitalar é definido como o conjunto de roupas utilizadas nas unidades de saúde com a finalidade de atender aos diversos serviços e procedimentos assistenciais, sendo dividido em peças do enxoval do paciente, cirúrgico e para as equipes.

Aliado à necessidade de um volume adequado de itens que compõem o enxoval hospitalar, é crucial atrelar à adequada higienização dessa roupa, feita por empresa especializada no processamento deste tipo de material, atendendo às normas vigentes de biossegurança, de forma que o enxoval não represente um veículo de infecção, contaminação ou propagação de enfermidades aos pacientes e trabalhadores.

1.1 Justificativa da Necessidade

Segundo o Inventário realizado pela empresa Magma responsável pelo contrato da Lavanderia do HCAP (SEI-270060/000851/2024), conforme apresentado na **Tabela 1**, a quantidade de materiais existentes apresenta-se aquém da necessidade hospitalar, mediante ausência do item e/ou impossibilidade de uso pelo desgaste, justificando-se desta forma, a imprescindibilidade da aquisição de enxoval hospitalar.

Neste inventário é possível observar ainda que cerca de 1573 peças (41% do enxoval) está em uso e estima-se que tais peças já tenham passado por pelo menos 900 lavagens desde o início de sua utilização na Instituição, considerando de 6 a 7 ciclos de lavagem realizados diariamente, conforme informado pela Lavanderia própria. É possível estimar que exista hoje na Instituição, no máximo, 02 giros e meio de enxoval por leito, número bem aquém do recomendado para Unidades com perfil clínico-cirúrgico e tempo longo de permanência de pacientes. Não foi possível levantar o número de peças inservíveis, taxa de descarte de peças, taxa de relave, taxa de evasão ou má utilização do enxoval, para o melhor dimensionamento do patrimônio, já que o contrato em vigor com a Lavanderia Magma não contempla a gestão do enxoval ou identificadores precisos como código de barras ou etiquetas de Radio Frequency Identification (RFID) nas peças, para leituras detalhadas e otimizadas de todo o enxoval hospitalar. **No quadro 1** é possível observar que já não há Oleados, Capotes e Lençóis (1,80 x 2,60) em estoque, no momento.

Quadro 1. Inventário Mensal do Enxoval. HCAP, 2024.

ITENS	ESTOQUE	EM USO	TO
COLCHA	80	200	280
COBERTOR	85	150	235
FRONHA	88	190	278
CAMPO BRIM VERDE DUPLO 2,50 X 2,50	169	40	209
CAMPO BRIM VERDE DUPLO C/FENESTRADO 1,60 X 1,60	56	45	101
CAMPO BRIM VERDE DUPLO 1,40 X 1,40	169	40	209
CAMPO BRIM VERDE DUPLO 0,80 X 0,80	358	50	408
CAMPO FRONHA DE MAYO BRIM VERDE 1,00X1,00	150	50	200
CAMPO SIMPLES AZUL 1,00 X 1,00	195	80	275
CAMPOS SIMPLES AZUL C/ FENESTRA 0,70 X 0,70	245	80	325
CAMPO P/ PACOTE BRIM BEGE 1,20X1,20	63	50	113
OLEADO	0	10	10
CAPOTE	0	0	0
CONJ. INFANTIL VERÃO	50	100	150
CONJ. INFANTIL INVERNO	50	50	100
LENÇOL CRETONE VERDE 1,80X2,60	0	38	38
LENÇOL CRETONE BRANCO 1,60X2,50	420	400	820
Total	2178	1573	3751

A viabilização da presente demanda justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento do serviço de processamento de roupas hospitalares em todas as suas etapas, assegurando a higienização dentro dos padrões estabelecidos pelas normativas vigentes. Além disso, é essencial garantir a disponibilidade do enxoval hospitalar conforme especificações técnicas e em quantidade suficiente para atender às demandas diárias e ininterruptas desta Unidade Hospitalar.

Um serviço eficaz de processamento de roupas hospitalares, aliado ao fornecimento contínuo de enxoval e sua substituição conforme necessidade, é fundamental para o abastecimento do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP). Esse serviço sustenta a prestação de assistência a pacientes, cirurgias e profissionais autorizados, sendo considerado um insumo estratégico para as ações de saúde. A ausência desse serviço pode comprometer a continuidade da assistência hospitalar, resultar na indisponibilidade de enxoval adequado para procedimentos médicos e aumentar o risco de infecções hospitalares devido ao uso inadequado ou insuficiente de roupas higienizadas.

A unidade de processamento de roupas é um dos pilares do complexo hospitalar, pois sua eficiência impacta diretamente a operação do hospital, refletindo especialmente em:

- Controle de infecções;
- Recuperação, conforto e segurança dos pacientes;
- Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho na execução dos serviços;
- Racionalização de tempo e material;
- Redução dos custos operacionais.

Além da importância operacional, a aquisição se faz necessária para garantir a qualidade no atendimento aos usuários do CBMERJ e minimizar os riscos de contaminação ambiental no hospital. Esse fator possui embasamento legal no *Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco* (ANVISA, 2009) e na Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/1998, sendo amplamente abordado em estudos científicos. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como coordenadora do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, emite diretrizes sobre as atividades de processamento de roupas hospitalares, focando nos riscos associados a essas operações, conforme definido na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

A vigilância sanitária compreende um conjunto de ações que visam eliminar, reduzir ou prevenir riscos à saúde, abrangendo o controle de bens e serviços de interesse sanitário em todas as suas etapas, desde a produção até o consumo. O conceito de risco, segundo Costa, refere-se à probabilidade de ocorrência de um evento danoso à saúde, enquanto Murahovschi et al. o expandem para incluir qualquer evento adverso que afete a integridade do paciente, da equipe de saúde ou da comunidade hospitalar.

Dessa forma, a unidade de processamento de roupas, por envolver diversas atividades com riscos à saúde do trabalhador, do usuário e do meio ambiente, está sujeita à regulação da vigilância sanitária, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

2. Descrição dos Requisitos da Contratação

2.1 Descrição básica do objeto

Este Estudo almeja definir a maneira mais eficaz, econômica e sustentável de viabilizar a disponibilização de enxoval hospitalar e serviço de lavanderia hospitalar com higienização, do Hospital Central Aristarcho Pessoa, caracterizada pela principal unidade de saúde própria do CBMERJ, localizada na cidade do Rio de Janeiro.

O catálogo SIGA/RJ, que está regulamentado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto Estadual nº 49.193/2024, conforme quadro 2 abaixo:

"O SIGA é o sistema informatizado desenvolvido para o processamento e o registro das operações das contratações públicas do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, que compreende as principais funcionalidades:

I - catálogo de Materiais e Serviços; (...)art. 2º do Decreto Estadual RJ nº 49.193/2024)

Segue a especificação detalhada do serviço, bem como o respectivo código no sistema SIGA-RJ.

Quadro 2. Especificação do objeto / Catálogo de codificação no Sistema SIGA

LOTE 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVICOS DE LAVANDERIA - DESCRICAO: CONTRATAAO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVICO DE SAUDE NAS DEPENDENCIAS DA CONTRATADA E COM A LOCAAO DO ENXOVAL HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DAS ROUPAS EM TODAS AS ETAPAS DESDE O RECOLHIMENTO ATE O RETORNO EM IDEAIS CONDICOE DE REUSO CONFORME AS LEGISLACOES VIGENTES, ORIGEM: PESSOA JURIDICA - ID: 172118 - Código do Item: 0329.001.0009	172118	SERVIÇO	01
2	SERVICOS TERCEIRIZADOS - DESCRICAO: SERVICO DE OPERACAO E CONTROLE DE ROUPARIA HOSPITALAR COM MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ENXOVAL HOSPITALAR - ID: 152521 - Código do Item: 0538.004.0091	152521	SERVIÇO	01

2.2 Requisitos Técnicos e Condições do Serviço

A padronização da roupa hospitalar é necessária para facilitar e reduzir os custos de sua operacionalização e ou processamento, todavia, o uso de tecidos de diferentes cores são adotados para a identificação da roupa de serviços específicos (setor), evitando sua mistura com o restante das roupas na hora da lavagem.

No âmbito do HCAP, como método de proteção, são utilizadas as paramentações cirúrgicas, preferencialmente, de tecido de algodão reprocessáveis a fim de atender as demandas de procedimentos cirúrgicos. Segundo Freitas LR et al (2012) (62806903) , **embalagens de tecidos 100% algodão mostram-se mais eficazes como barreira microbiana em até 65 processamentos**. A partir daí ocorrem alterações das características físicas do tecido, diminuindo sua propriedade de proteção à medida que é lavado e esterilizado (Freitas LR et al, 2012). Além disso, a Sociedade Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico e Centro de Material e Esterilização (SOBECC) não permite o uso de tecidos com reparos, remendos ou tecidos levantamento da Central de Material e Esterelização do HCAP em **Parte CME Nº 100/2023 (77431939)**, cerca de 30% do enxoval que passa pelo setor estão impróprios para o uso devido a remendos, desgastes e sujidades, sendo devolvidos à lavanderia para o devido descarte. Desta forma, torna-se imprescindível o controle da quantidade de vezes pela qual cada tecido é submetido às lavagens e esterilizações (SOBECC, 2009).

Outro Estudo (Santana; Abraão; Ritz, 2009) teve por objetivo investigar a durabilidade doscampos cirúrgicos novos e reprocessáveis simples mistos (compostos por 50% poliéster e 50% algodão), em tamanhos de 50cm X 50 cm, identificando sua eficácia como barreira antimicrobiana após múltiplos reprocessamentos. Para tanto, utilizou-se a metodologia alemã da Deutesches Institut for Normung (DIN), para testes com materiais porosos e o microorganismo de escolha foi o Staphylococcus aureus. Os resultados microbiológicos obtidos determinaram que a barreira antimicrobiana dos campos cirúrgicos simples (compostos por 50% poliéster e 50% algodão) permanece eficaz/seguro até o número limite de 50 lavagens (Picchiai et al, 2022).

Pesquisa desenvolvida por Meeker e Rothrock (1997) apontam perda de barreira antimicrobiana de campos cirúrgicos após 75 reprocessamentos. Outra pesquisa desenvolvida por Stanewick e Taylor (apud Rodrigues, 2000) afirmam que campos mistos não podem exceder 40 ciclos de lavagem e esterelização. Em outro estudo, Ramos (2003) afirma que a barreira sanitária é garantida até 35 ciclos de lavagem. Em resumo, o monitoramento da barreira antimicrobiana depende da composição da peça, dos processos de lavagens e ciclos de esterelização estabelecidos por cada Instituição, conforme a metodologia de controle adotada. Porém, diante de evidências recentes, pode-se afirmar que **a utilização dos campos cirúrgicos 50% algodão e 50% poliéster não pode ultrapassar 50 ciclos (lavagem e esterelização)**, devido ao risco de infecções de sítio cirúrgico (Picchiai et al, 2022).

De acordo com Manual de Lavanderia Hospitalar do MS (1996) (62811851) e Picchiai et al (2022) os tecidos mais utilizados na confecção de roupas hospitalares são algodão a 100% e/ou algodão a 90% com poliéster a 10%, e toda a aquisição de enxoval hospitalar (do paciente, dos profissionais e cirúrgico) deverão estar de acordo com as seguintes regulamentações:

- ABNT NBR - 10320 - Materiais Têxteis - Determinação das alterações dimensionais de tecidos planos e malhas - 1988
- ABNT NBR - 10589 ou ISO 22198 - Materiais têxteis - determinação da largura de não-tecidos e tecidos planos - 2006
- ABNT NBR - 10591 - Materiais têxteis - determinação da gramatura de superfícies têxteis - 2008 ABNT NBR - 10597 - Materiais têxteis - ensaio de solidez de cor à lavagem - 2006
- ABNT NBR - 11912 - Materiais têxteis — determinação da resistência à tração e alongamento de tecidos planos (tira) em dinamômetro tipo CRT - 2020
- ABNT NBR - 11914 - Análise quantitativa de materiais têxteis - 1992
- ABNT NBR - 12005 ou ISO 22198 - Materiais têxteis - determinação do comprimento de tecido - 1992
- ABNT NBR - 12071 - Artigos confeccionados para vestuário - determinação das dimensões- 2002 ABNT NBR - 12546 - Materiais têxteis – Terminologia – 1991
- ABNT NBR - 12996 - Materiais têxteis - determinação dos ligamentos fundamentais de tecidos planos - 1993
- ABNT NBR - 13546 Roupas hospitalares - 1996
- ABNT NBR - 13734 Roupa hospitalar – Características - 1996
- ABNT NBR - 13917 Material têxtil tecido plano de 100% algodão para roupas profissionais e uniformes - 1997
- ABNT NBR - 14027 – Roupa hospitalar – Campos Simples - 1998
- ABNT NBR - 14028 – Roupa hospitalar - Confeção de Campos duplos - 1998
- ABNT NBR - 15800 - Vestuário - referenciais de medidas do corpo humano - vestibilidade para bebês, crianças e adolescentes - 2021
- ABNT NBR - 16060 - Vestuário — referenciais de medidas do corpo humano — vestibilidade para homens corpo tipo normal, atlético e especial - 2012

Considerando a relevância do objeto, Picchiai et al (2022) destacam três fatores fundamentais para selecionar as principais características para compor a ficha técnica, a saber: adequação ao uso, composição têxtil e ciclo da lavagem. Esses fatores formam o Triângulo da Vida Útil do enxoval que impactam no conforto, no custo e na segurança sanitária do enxoval. A decisão de utilizar tecidos compatíveis com o ambiente é um ponto importante para alcançar o tempo programado da vida útil do enxoval. Tecidos inadequados podem sofrer danos pelo desgaste das fibras e interferir na sua resistência, conforto ou aparência (apresentação).

A composição recomendada varia com o tipo de utilização, sendo a mais utilizada o tecido misto com maior proporção de algodão e o número de fios. O número de fios é a quantidade existente de fios presentes em uma polegada quadrada de tecido. Quanto mais fios por polegada quadrada, mais macio, mais nobre e maior durabilidade terá um lençol. As roupas de cama de **200 a 400 fios** apresentam maior conforto, toque acetinado e recomendadas para dias mais quentes. **Lençóis a partir de 600 fios são as melhores escolhas por apresentarem conforto, maciez e maior durabilidade**. Alguns tecidos como o percal também são recomendados para uso hospitalar, desde que as peças sejam de 100% algodão e acima de 200 fios. Desta forma, entende-se que há uma relação direta e importante entre o número de fios e a composição do tecido hospitalar e que consequentemente, precisa ser considerada no dimensionamento para a aquisição do enxoval hospitalar (Picchiai et al, 2022).

A gramatura de um tecido é outro parâmetro importante nessa avaliação e é definida pela relação entre metro quadrado e peso. A aquisição de tecidos com maior gramatura resulta em maior custo na aquisição e na lavagem, já que o valor faturado se dá pelo peso de roupa lavada. Dessa forma, quanto mais pesada é a roupa hospitalar, maior será o valor pago pelo hospital para processar o mesmo número de peças com enxovais de menor gramatura, por exemplo (Picchiai et al, 2022).

Para o enxoval cirúrgico (campos) esses devem estar adequados em composição e gramatura como garantia de segurança da barreira sanitária e é recomendado o tecido de algodão a 100%. Já para uniformes e pijamas para uso pela equipe de saúde, o tecido pode variar do algodão a 100%, ao misto (proporções diversas entre algodão e tecidos sintéticos) ao uso de algum tecido sintético como poliéster ou a poliamida (Picchiai et al, 2022).

Em ambiente hospitalar o sentimento de proteção, segurança, harmonia, conforto, higiene e bem-estar podem transformar a experiência do paciente. Os padrões de limpeza e organização devem obedecer a parâmetros rígidos para que tanto os pacientes quanto os profissionais de saúde estabeleçam uma relação de confiança e

acolhimento com a Unidade. É importante que as condições das peças do enxoval hospitalar também reflitam esses sentimentos e que sejam assim percebidos como qualidade do serviço oferecido pela instituição.

2.2.1 Especificação Técnica do Serviço – Sistema de Identificação e Rastreamento por RFID

Para garantir a eficiência, segurança e rastreabilidade no fornecimento de enxoval hospitalar e cirúrgico, e seguindo outras contratações públicas, adotaremos de um sistema de **Identificação por Radiofrequência (RFID)** ou tecnologia equivalente, desde que atenda aos requisitos de rastreamento e controle necessários para a gestão do enxoval. Esse sistema permitirá o monitoramento automatizado das peças desde o processamento, transporte e distribuição até sua devolução para higienização, garantindo maior controle sobre os itens disponibilizados à unidade hospitalar.

A tecnologia adotada deve possibilitar a identificação individualizada de cada peça do enxoval, permitindo:

- **Rastreamento eficiente do ciclo de vida dos itens**, reduzindo perdas e extravios;
- **Automação da contagem e distribuição**, otimizando o controle de estoque e reduzindo desperdícios;
- **Monitoramento de conformidade com normas sanitárias**, assegurando que todas as peças estejam devidamente higienizadas antes do uso;
- **Aumento da vida útil dos itens**, possibilitando melhor gestão da rotatividade do enxoval e reduzindo custos operacionais;
- **Segurança e transparência na gestão**, proporcionando dados precisos sobre a utilização e necessidade de reposição do enxoval hospitalar.

Preferencialmente, o sistema deve ser compatível com soluções de software de gestão hospitalar, possibilitando acesso a relatórios detalhados sobre movimentação, quantidade disponível, histórico de lavagens e tempo de uso de cada peça. No entanto, a tecnologia empregada não deve ser restritiva a um único fornecedor, devendo permitir a ampla participação de empresas que ofereçam soluções compatíveis com os requisitos estabelecidos, garantindo a competitividade e a economicidade na contratação do serviço.

3. Estimativa da quantidade e memória de cálculo

A atual disponibilização de enxoval hospitalar no HCAP é realizada por aquisição dos bens, portanto a memória de cálculo a seguir reflete a modalidade de aquisição do enxoval.

Caso a solução escolhida seja a contratação de empresa que forneça o enxoval, consideraremos a quantidade necessária que deverá ser disponibilizada para uso e estoque.

3.1 Vida útil do enxoval hospitalar

O enxoval hospitalar apresenta grande rotatividade, o que acelera o seu desgaste. De acordo com Cândido (2001), a durabilidade média do enxoval é medida pelo número de lavagens. Desta forma, o enxoval é um patrimônio da Instituição, avaliado como bem semidurável, com tempo de uso previsível e que se desgasta naturalmente com sua utilização. Quanto a sua vida útil, a roupa de cama (lençol e colcha) tem vida útil entre 280 a 320 lavagens, a fronha tem vida útil de 250 lavagens e as toalhas de banho e rosto tem vida útil de 240 lavagens (Picchiali *et al*, 2022). **Posto isto, analisar a quantidade existente e a necessária, avaliando a vida útil do enxoval é de extrema importância, tendo em vista que quando o material é insuficiente, as roupas são lavadas com maior frequência reduzindo assim a sua durabilidade.** Um pouco mais sobre essa relação entre o número de lavagens e o número de mudas necessárias foi estimada por Picchiali *et al*, 2022, p. 157. Observa-se que o desgaste é inevitável, principalmente se uma mesma muda de lençol, por exemplo, é lavada diariamente. Contudo, o investimento em um maior número de mudas, parece prolongar o tempo de vida útil do enxoval, sem perder a qualidade do insumo e melhorar assim a programação com a aquisição de reposições programadas ao longo do tempo. Conforme mostra o quadro 3, como se segue.

Quadro 3. Número de mudas de lençol e a relação com o tempo de vida útil. Picchiali et al, 2022.

Número de Mudanças	Lavagens por Mês	Vida Útil (dias)	Vida Útil (meses)
1	30,41	100	3 meses e 9 dias
2	15,20	100	6 meses e 18 dias
3	10,13	100	9 meses e 26 dias
4	7,60	100	13 meses e 5 dias
5	6,08	100	16 meses e 13 dias
6	5,06	100	19 meses e 22 dias

A confecção deste ETP foi realizada tomando por base as estimativas do cálculo de dimensionamento para **um período de 12 (doze) meses**, para a aquisição do **enxoval hospitalar**, utilizando as referências clássicas, como o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (2009) assim como o Manual de Lavanderia Hospitalar (1986). Contudo, em virtude do lapso temporal de cerca de 40 anos das primeiras publicações e com o desenvolvimento de novas tecnologias de monitoramento e de produção de tecidos, o uso de referências técnicas mais recentes como Boeger, 2005: 2008: 2009: 2011, Salotti, 2014, Reinehr, 2015, Peres, 2018 e Picchiali *et al*, 2022, revela-se como essencial neste Estudo.

3.2 Enxoval do paciente e acompanhante

Considerando o **serviço de lavanderia interno e ciclos de coleta e entrega em até 12 horas**, adotou-se o **número de 06 mudas** obedecendo a seguinte formatação:

- A 1ª muda para montagem do *mis en place*, no leito;
- A 2ª muda na roupa de satélite (+ IST - RS= Índice de segurança técnica da roupa de satélite em %, **para trocas extraordinárias**) para repôr o *mis en place* do leito;
- A 3ª muda na roupa central (para reposição da roupa de satélite + IST - RS);
- A 4ª e a 5ª muda na roupa central para atender o IST-RC = Índice de segurança técnica da roupa central em %, **para segurança em giros/dia** da roupa central;
- A 6ª muda na lavanderia - para atender ao ciclo de lavagem definido.

Considerando que apesar da instituição recente de uma Comissão de Hotelaria Hospitalar, observada em Boletim HCAP N° 188 de 09/10/2023, o DOD referente a sua atuação, bem como suas Normas e Regimento de funcionamento ainda estão em produção, logo, não é possível sua classificação neste momento. Contudo, com base no número de peças de enxoval que define o nível de hotelaria, segundo Picchiali *et al* (2022), **pode-se estimar que o HCAP encontra-se hoje entre os níveis Muito Baixo a Baixo**. Esta classificação apresenta 05 níveis que varia de Muito Baixo, Baixo, Médio, Alto a Muito Alto. A diferença principal entre estes níveis é o número de peças do enxoval do paciente e do acompanhante. No nível Muito Baixo de hotelaria, observa-se um total de 05 (cinco) peças: 01 lençol do paciente, 01 lençol de cama, 01 fronha, 01 fronha de travesseiro, 01 pijama ou camisola e nenhuma peça ofertada ao acompanhante, totalizando 05 peças de enxoval. No nível mais alto (Muito Alto) de hotelaria observa-se: 02 lençóis de cama, 02 lençóis de paciente, 04 fronhas, 01 fronha de travesseiro, 03 toalhas de banho, 03 toalhas de rosto, 02 toalhas de piso, 02 cobertores, 02 roupões, 02 pijamas ou camisolas, além do enxoval do acompanhante, composto por: 02 lençóis, 02 fronhas, 02 toalhas de banho, 03 toalhas de rosto e 01 cobertor, totalizando 33 peças de enxoval (Picchiali *et al*, 2022).

Para este estudo, **foi considerado o mis en place mínimo e o número de trocas diárias** de enxoval do paciente, acompanhante, cirúrgico, procedimentos e das equipes, com base nas características dos setores a serem abastecidos, mediante informações obtidas com as Chefias e Direção Técnica, de acordo com o quadro 4 ao quadro 10, a saber:

Quadro 4. Enxoval do paciente - Pavilhões. HCAP, 2024.

PEÇAS/ PACIENTE	NÚMERO DE PEÇAS	NÚMERO DE TROCAS DIÁRIAS
Camisola/Pijama Hospitalar/ Quimono	1	1
Fronha de travesseiro	1	1
Cobertor	1	a cada 2 dias
Lençol do paciente	1	1
Lençol da cama	1	2
Colcha	1	1
Traçado	1	2
Oleado	1	a cada 2 dias
Toalha de banho	1	1
Toalha de rosto	1	1
Toalha de piso	1	1
Roupão de banho	1	a cada 2 dias

Quadro 5. Enxoval de acompanhante - Pavilhões. HCAP, 2024.

PEÇAS/ ACOMPANHANTE	NÚMERO DE PEÇAS	NÚMERO DE TROCAS DIÁRIAS
Fronha de travesseiro	1	1
Cobertor	1	a cada 2 dias
Lençol	1	1
Toalha de banho	1	1
Toalha de rosto	1	1
Toalha de piso	1	1

Quadro 6. Enxoval do Paciente - CTI e UI. HCAP, 2024

PEÇAS/ PACIENTE	NÚMERO DE PEÇAS	NÚMERO DE TROCAS DIÁRIAS
Camisola/Pijama Hospitalar/Quimono	1	2
Fronha de travesseiro	1	2
Cobertor	1	a cada 2 dias
Lençol do paciente	1	2
Lençol da cama	1	2
Colcha	1	2
Traçado	1	2
Oleado	1	1
Toalha de banho	1	1
Toalha de rosto	1	1
Toalha de piso	1	1
Roupão de banho	1	a cada 2 dias

Quadro 7. Enxoval do Paciente - SPA. HCAP, 2024

PEÇAS/ PACIENTE	NÚMERO DE PEÇAS	NÚMERO DE TROCAS DIÁRIAS
Camisola/Pijama Hospitalar/Quimono	1	1
Fronha de travesseiro	1	1
Cobertor	1	a cada 2 dias
Lençol do paciente	1	1
Lençol da cama	1	1
Colcha	1	1
Traçado	1	1
Oleado	1	1
Toalha de banho	1	1
Toalha de rosto	1	1
Toalha de piso	1	1
Roupão de banho	1	a cada 2 dias

Quadro 8. Enxoval do Paciente - CMI. HCAP, 2024.

PEÇAS/ PACIENTE	NÚMERO DE PEÇAS	NÚMERO DE TROCAS DIÁRIAS
Camisola/Pijama Hospitalar/ Quimono	1	1
Fronha de travesseiro	1	1
Cobertor	1	a cada 2 dias
Lençol do paciente	1	1
Lençol da cama	1	2
Colcha	1	1
Traçado	1	2
Oleado	1	a cada 2 dias
Toalha de banho	1	1
Toalha de rosto	1	1
Toalha de piso	1	1
Roupão de banho	1	a cada 2 dias

Quadro 9. Enxoval do Acompanhante- CMI. HCAP, 2024.

PEÇAS/ ACOMPANHANTE	NÚMERO DE PEÇAS	NÚMERO DE TROCAS DIÁRIAS
Fronha de travesseiro	1	1
Cobertor	1	a cada 2 dias
Lençol	1	1
Toalha de banho	1	1
Toalha de rosto	1	1
Toalha de piso	1	1

Quadro 10. Enxoval do Paciente - Psiquiatria. HCAP, 2024.

PEÇAS/ PACIENTE	NÚMERO DE PEÇAS	NÚMERO DE TROCAS DIÁRIAS
Camisola/Pijama Hospitalar/Quimono	1	1
Fronha de travesseiro	1	a cada 2 dias
Cobertor	1	a cada 2 dias
Lençol do paciente	1	1
Lençol da cama	1	1
Colcha	1	a cada 2 dias
Traçado	1	1
Oleado	1	a cada 2 dias
Toalha de banho	1	1
Toalha de rosto	1	1
Toalha de piso	1	1
Roupão de banho	1	a cada 2 dia

3.3 Ocupação hospitalar do HCAP

A partir das informações planilhadas obtidas com o setor de indicadores, qualidade e produtividade do HCAP, foi possível calcular a taxa de ocupação e a média de altas por setor por dia, como apresentado no quadro 11, a seguir:

Quadro 11. Taxa de ocupação média por número de leitos por Unidades no último trimestre de 2023. HCAP, 2023.

Unidade	Nº leitos	Taxa Ocupação	Altas (Média)
PAVILHÃO -1º ANDAR	8	71,75%	21,3
PAVILHÃO - 2º ANDAR	26	76,15%	50,3
CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA	7	94,86%	1,3
UNIDADE INTERMEDIARIA	2	70,50%	3
UTI NEONATAL	3	15,00%	0
UTI PEDIÁTRICA	1	48,00%	0,7
MATERNIDADE	4	45,00%	12,6
MAT. ALOJ. CONJUNTO	6	24,67%	10,3
PEDIATRIA 1	2	41,50%	6
PEDIATRIA 2	2	50,00%	9
SPA CLINICO	6	38,17%	16,6
PSIQUIATRIA FEMININA	3	34,33%	3
PSIQUIATRIA MASCULINA	5	33,40%	4,6
PSIQUIATRIA OFICIAIS	2	0	0,7
CIRÚRGICO MASC. ENF. A	5	49,60%	36
CIRÚRGICO FEM. ENF.B	3	60,00%	27
DAY CLINIC	10	32,50%	79

4-Histórico de utilização do enxoval hospitalar por peso (kg) no último ano (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

Tabela 1. Memória de Cálculo. HCAP, 2024.

2024		MÊS												TOTAL
ITENS	DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1	CALÇA	662	684	988	790	759	794	886	861	747	849	794	721	9535
2	CAMISA	776	799	784	959	853	853	964	943	808	903	873	784	10299
3	CAMISOLA	824	831	923	1070	1020	944	932	952	986	1042	1135	1060	11719
4	COBERTOR	290	340	399	448	460	502	536	556	509	586	559	664	5849
5	COLCHA	724	797	847	883	860	645	728	782	754	658	612	592	8882
6	BERMUDA	264	267	224	278	180	202	179	201	224	273	204	160	2656
7	FRONHA	439	503	533	499	458	486	483	344	367	410	496	562	5580
8	LENÇOL	2400	2512	2806	2747	2881	2799	2743	2843	2526	2890	2886	2770	32803
9	OLEADO	209	199	119	112	98	96	121	104	215	319	220	197	2009
10	TRAÇADO	141	204	154	104	118	103	99	86	56	113	130	68	1376
11	CAPOTE	1207	1099	1096	1279	1292	1215	947	935	869	902	814	727	12382
12	CAMPO DUPLO VERDE GRANDE	48	101	74	115	107	83	105	105	65	131	136	110	1180
13	CAMPO DUPLO VERDE MÉDIO	87	84	153	236	316	321	379	445	428	290	304	265	3308
14	CAMPO DUPLO VERDE PEQUENO	88	31	30	44	64	58	88	43	62	74	75	37	694
15	FRONHA DE MAYO	113	143	120	148	150	143	186	151	154	175	159	179	1821
16	FENESTRADO GRANDE	128	101	81	100	114	137	114	126	127	173	186	214	1601
17	FENESTRADO PEQUENO	44	76	75	126	135	130	114	86	89	74	189	191	1329
18	CAMPO P/EMBALAGEM G	47	42	49	44	73	87	60	73	158	341	427	521	1922

2024		MÊS												TOTAL
19	CAMPO P/ EMBALAGEM M	641	535	606	563	543	523	451	510	476	525	426	365	6164
20	CAMPO SIMPLES	210	193	176	217	293	295	266	235	219	197	196	187	2684
21	CORTINA	33	79	38	28	39	60	55	13	38	38	58	47	526
	PESO (Kg)	8713	8936	9287	10000	10054	9682	9550	9533	9130	10114	10085	9700	114784

MÉDIA MENSAL ==> 9.565,33 Kg

MÉDIA BASE ==> 9.500,00 Kg / Mês

5. Cálculo do quantitativo de peças a serem adquiridas para compor os enxovais de pacientes e acompanhantes

Optou-se por considerar alguns pontos críticos para a mensuração dos itens, a saber: a individualização do dimensionamento por setores, o número de procedimentos/cirurgias, a taxa de ocupação por setor, o nível de hotelaria existente, o número de peças do leito por dia (mis en place), a proposta assistencial de trocas mínimas, o número de mudas (rotas do enxoval), o funcionamento de uma lavanderia interna/própria, além da simples análise da quantidade de kg/Leito/dia e o perfil dos pacientes internados. Acredita-se que desta forma, a mensuração das necessidades específicas com base em evidências e indicadores da Instituição seja a mais assertiva, evitando desperdícios e melhorando a gestão contratual, prática essa já realizada por vários entes federativos.

5.1 Da quantificação do Enxoval de Pacientes e Acompanhantes:

Para se calcular o número de peças necessárias aos Enxovais do Paciente e Acompanhantes, utilizou-se a seguinte fórmula:

NP = MEP + (QGE + IST%) X NT X QUH + (NAM)

Sendo:

NP= Número de peças totais

MEP= Mis en place para arrumação dos leitos (o número mínimo por item definido pela Instituição, Ex: 02 lençóis, 01 fronha, 01 cobertor e 01 coberta)

QGE= Quantidade de etapas por giro do enxoval (uso x lavar x guarda x uso)- "número de mudas definido pela Instituição"

IST% = % Índice de segurança técnica (provisão de peças do enxoval). Foi adotado 20% como IST na provisão de peças, utilizado pela Lavanderia/Rouparia própria.

NT= Número de trocas por dia.

OBS: Normalmente, para trocas diárias utiliza-se NT= 1; e para trocas a cada 2 dias, como ocorre com a troca de cobertores, utiliza-se NT= 0,5 ou

1/2.

QUH= Quantidade de Leitos

NAM = Número de altas/dia (média)

Para o cálculos que levam em consideração às perdas ocasionadas definitivas, tais como as que ocorrem por Danos, Evasão e Vida Útil (DEV), pode-se incluir a taxa de DEV no resultado final da expressão NP para todos os tipos de peças. Por exemplo, supondo uma taxa de DEV de 5% , onde:

- Taxa de evasão: 3% ao mês (3 lençóis por mês);
- Taxa de dano: 1% (1 lençol por mês);
- Taxa de vida útil: 1% (para lençóis) ou seja, 1 lençol danificado/descartado a cada 100 utilizações;

Teremos então, acrescido ao número de peças necessárias (NP), 5 % de DEV:

Ex: Se NP = 2000 lençóis, então, NP (necessárias) = 2000 + (5 x 2000/100) = 2000 +100

=> NP (necessárias) = 2100 (Considerando 5% de DEV, será necessário adquirir 2.100 lençóis, para atender a necessidade do Hospital). Este cálculo, viabiliza ainda uma programação de reposição mensal, trimestral, semestral ou anual pelos Gestores.

Considerando o número de peças para o enxoval de pacientes e acompanhantes foi realizado o cálculo descrito acima com os dados que foram compilados no levantamento realizado pela comissão. O quantitativo ideal para aquisição do enxoval de pacientes e acompanhantes se apresenta a seguir:

ENXOVAL DO PACIENTE	
ITEM	QUANTIDADE
Camisola/Pijama Hospitalar/ Quimono	600
Fronha de travesseiro	600
Cobertor	599
Lençol do paciente	600
Lençol da cama	600
Colcha	600
Traçado	600
Oleado	599
Toalha de banho	600
Toalha de rosto	600
Toalha de piso	600
Roupão de banho	599

Quadro 13. Total de enxoval do acompanhante - HCAP, 2025

ENXOVAL DO ACOMPANHANTE	
ITEM	QUANTIDADE
Fronha de travesseiro	600
Cobertor	599
Lençol	600
Toalha de banho	600
Toalha de rosto	600
Toalha de piso	600

5.2 Da quantificação do Enxoval Cirúrgico

Para se calcular o **Enxoval Cirúrgico**, é acrescida a etapa da CME em que ocorre a preparação e esterelização das peças utilizadas. Após a esterelização, o enxoval é enviado para a roupaia satélite da CME, que é o Arsenal. O Arsenal disponibiliza as peças em formato de pacotes, mediante as demandas do centro cirúrgico. O número de peças deve atender ao número de ciclos do enxoval multiplicados pela quantidade de cirurgias. O número de 06 mudas foi definido como:

- A 1ª muda para montagem do mis en place por cada paciente;
- A 2ª muda no arsenal (+IST-A =índice de segurança técnica do arsenal em %) **para repor o mis en place da mesa cirúrgica**;
- A 3ª muda no processo de esterilização (preparar os pacotes e esterelizar);
- A 4ª muda na sala de preparação dos pacotes;
- A 5ª muda na roupaia central da IST-CME= índice de segurança técnica da CME em %);
- A 6ª muda na lavanderia - em conformidade com o ciclo de lavagem.

O Enxoval Cirúrgico é composto por campos simples, duplos, com e sem janelas e em diferentes tamanhos, além dos panos destinados ao pacote dos materiais esterilizados. A nomenclatura revela a diferença nos tamanhos e na aplicação prática de cada item e podem ser visualizados no quadro 9.

Quadro 14. Composição do enxoval cirúrgico hospitalar. HCAP, 2023.

ENXOVAL CIRÚRGICO
Capote cirúrgico
Campo simples janelado - Pequeno
Campo simples janelado - Médio
Campo simples janelado - Grande
Campo simples SEM janela - Pequeno
Campo simples SEM janela - Médio
Campo simples SEM janela - Grande
Campo duplo janelado - Pequeno
Campo duplo janelado - Médio
Campo duplo janelado - Grande
Campo duplo SEM janela - Pequeno
Campo duplo SEM janela - Médio
Campo duplo SEM janela - Grande
Pano para pacote - Pequeno
Pano para pacote - Médio
Pano para pacote - Grande

É importante destacar que a padronização do kit cirúrgico ou Lapa Cirúrgica definida pela Instituição é imprescindível ao cálculo assertivo do número de campos por tamanho, conforme o tipo e o número de cirurgias/dia. No HCAP, a Chefia do CME em acordo com a Chefia de Enfermagem do Centro Cirúrgico definem em documento **Parte CME N° 100/2023 (77431939)** as suas necessidades de Enxoval Cirúrgico e destacam que **cada Kit Cirúrgico ou Lapa Cirúrgica é constituída de: 01 Fronha de Mayo, 02 Campos Grandes duplos, 02 Campos Médios duplos e 04 Campos Pequenos duplos**. O número total de cirurgias em 2022 representou 1914. As cirurgias de porte I e II foram as mais frequentes, com 81,13% (n=1553) e 16,92% (n=324), respectivamente. A média de cirurgia por porte e consumo médio de kits cirúrgicos podem ser visualizados no quadro 10.

Quadro 15 . Média de cirurgias por porte e consumo de kits cirúrgicos. HCAP, 2023.

Porte	Cirurgias/dia	Consumo de kits/dia
I	4	4
II	1	1
III	1	1
IV	1	1
Total	7	7

O número total de endoscopias, broncoscopias, colonoscopias entre outros procedimentos de menor complexidade em 2022 foi de 28 procedimentos. E o consumo de campos diários para atender aos pequenos procedimentos (endoscopias, colonoscopias e demais procedimentos cirúrgicos simples do Day Clinic), diariamente, foram estimados em **38 unidades de campos janelados simples pequenos e 38 unidades de campos simples pequenos**, já acrescidos os 20% de margem de segurança (IST%), conforme Quadro 11.

Quadro 16. Consumo de campos por dia por tipo em procedimentos de menor complexidade. HCAP, 2023.

Procedimentos	Consumo de Campos/dia	Tipo/Tamanho
Menor complexidade	38	campos janelados simples pequenos
	38	campos simples pequenos

Com a definição da **LAPA CIRÚRGICA** é possível calcular o número de campos a serem utilizados para atender a demanda, de acordo com a fórmula a seguir:

NP = {[MEP (CG+ CM+ CP)]+(QGE + IST%) X NCC}

Sendo:

NP = Número de peças totais
MEP= Mis en place no pacote por tipo de peça (LAPA CIRÚRGICA)
CG= Campo grande
CM = Campo médio
CP= Campo pequeno
QGE = Quantidade de etapas por giro do enxoval
IST% = Índice técnico definido em 20%, conforme documento CME N° 100/2023 (77431939)
NCC = Número de cirurgias por dia

Considerando o número de peças para o enxoval do profissional foi realizado o cálculo descrito acima com os dados que foram compilados no levantamento realizado pela comissão. **O quantitativo ideal para aquisição do enxoval cirúrgico se apresenta a seguir:**

Quadro 17. Total de enxoval cirúrgico - HCAP, 2025

ENXOVAL CIRÚRGICO	
ITEM	QUANTIDADE
Capote cirúrgico	288
Campo simples fenestrado - Pequeno	144
Campo simples fenestrado - Médio	144
Campo simples fenestrado - Grande	144
Campo simples SEM fenestra - Pequeno	144
Campo simples SEM fenestra - Médio	144
Campo simples SEM fenestra - Grande	144
Campo duplo fenestrado - Pequeno	144
Campo duplo fenestrado - Médio	144
Campo duplo fenestrado - Grande	144
Campo duplo SEM fenestra - Pequeno	144
Campo duplo SEM fenestra - Médio	144
Campo duplo SEM fenestra - Grande	144
Pano para pacote - Pequeno	144
Pano para pacote - Médio	144
Pano para pacote - Grande	144

5.3 Da quantificação do Enxoval Profissional

O enxoval profissional corresponde às vestimentas profissionais (conjunto cirúrgico) utilizadas estritamente em áreas críticas onde há o maior risco de contaminação e desenvolvimento de infecções relacionadas a má utilização e/ou inadequação dos processos de higienização.(Anvisa,2009) As vestimentas utilizadas em Centro Cirúrgico (CC), Central de Material de Esterelização (CME), Centro de Terapia Intensiva e Unidade Intensiva (CTI/UI), Centro de Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica (UTI NEO/PED) e Serviço de Pronto Atendimento ou Emergência (SPA) são exemplos de Unidades críticas onde as vestimentas hospitalares fazem parte do conjunto de equipamentos de proteção individual dos profissionais assistenciais.

Para o cálculo do número de peças (conjunto cirúrgico composto por 01 camisa de manga curta e 01 calça comprida), foi considerado a média de profissionais diariamente nos setores críticos (UTI/UI, CMI, SPA, Bloco Cirúrgico, CME), o tamanho utilizado identificado em questionário próprio e auto-referido replicado pelas Chefias, o número de mudas considerando 24 horas de serviço e o número máximo de 01 troca diária (01 troca a cada período de 12 horas de serviço), por profissional assistencial. Observa-se em média 70 profissionais atuando diariamente nessas Unidades Críticas. Foram obtidas 194 respostas (amostra por conveniência) e este número foi considerado significativo para efeito de cálculo deste estudo. No Quadro 11 é possível observar a maior necessidade por pijamas de tamanho M (n= 73; 37,6%), seguidos do G (n= 59 ; 30,4%), do GG (n= 37; 19,1%), do P (n=22; 11,3%) e, por último, o tamanho EG (n= 3; 1,5%). Não houve menção ao tamanho PP nessa enquete. Com base nessas informações, é possível estimar o número de peças necessárias, a partir da fórmula a seguir:

$$NP = NF \times \{[(MR^1 \times TR^1) + (MR^2 \times TR^2) + (MR^3 \times TR^3) + (MR^4 \times TR^4) + (MR^N \times TR^N)] \times QGE + IST\% \} \times NT$$

Sendo:

NP = Número de peças totais
NF= Número de funcionários
MR= Modelo(s) de roupa/conjunto cirúrgico. OBS¹: A Instituição pode definir um único modelo ou personalizar, para cada setor. Neste estudo adotou-se apenas 01 modelo para os setores críticos.
TR = Tamanho(s) da roupa/conjunto cirúrgico . OBS²: Estimar o NP por tamanho e por modelo auxilia no dimensionamento mais assertivo e, consequentemente, no melhor custo-benefício.
QGE = Quantidade de etapas por giro do enxoval (número de mudas)
IST% = Índice técnico definido em 20%, conforme documento CME N° 100/2023 (77431939)
NT= Número de trocas por dia

Considerando o número de peças para o enxoval profissional foi realizado o cálculo descrito acima com os dados que foram compilados no levantamento realizado pela comissão. **O quantitativo ideal para aquisição do enxoval profissional se apresenta a seguir:**

Quadro 18. Total de enxoval do profissional - HCAP, 2025

ENXOVAL DO PROFISSIONAL	
ITEM	QUANTIDADE
CONJUNTO CIRÚRGICO P	106

ENXOVAL DO PROFISSIONAL	
CONJUNTO CIRÚRGICO M	351
CONJUNTO CIRÚRGICO G	284
CONJUNTO CIRÚRGICO GG	178
CONJUNTO CIRÚRGICO EG	15
TOTAL	934

6. Levantamento de mercado

6.1 Soluções disponíveis no mercado

Para atender à demanda de disponibilização do enxoval hospitalar no Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP), foram vislumbradas as seguintes soluções:

SOLUÇÃO 1: Aquisição do enxoval e implantação de lavanderia própria no HCAP

Aquisição do enxoval e implantação de lavanderia própria no HCAP Essa solução exigiria a alocação de espaço físico para a instalação de equipamentos e insumos necessários ao processamento do enxoval hospitalar. Além disso, poderiam ser necessárias adaptações estruturais e elétricas no hospital para atender às exigências técnicas e sanitárias.

O serviço de lavanderia seria realizado pelos próprios militares, eliminando a necessidade de contratação de mão de obra externa. No entanto, haveria um custo contínuo com a reposição do enxoval devido ao desgaste natural das peças, considerando a alta rotatividade e frequência de lavagens exigidas pelo ambiente hospitalar.

Outro ponto relevante seria o aumento na produção de resíduos hospitalares e na demanda por serviços de limpeza e higienização, resultando em ampliação no escopo contratual desses serviços e, consequentemente, no aumento dos custos para a corporação.

SOLUÇÃO 2: Aquisição do enxoval e contratação de empresa especializada para lavanderia

Essa alternativa demandaria a aquisição de todo o enxoval hospitalar pelo HCAP, enquanto o processamento das roupas hospitalares seria realizado por uma empresa terceirizada especializada, que garantiria a higienização conforme as normas vigentes de biossegurança e controle de infecção hospitalar.

Essa solução reduziria a necessidade de investimentos em infraestrutura para lavanderia própria e diminuiria os custos operacionais relacionados à manutenção de equipamentos e contratação de mão de obra específica.

Entretanto, exigiria um contrato contínuo com a empresa prestadora de serviços, o que poderia representar um compromisso financeiro recorrente para a administração e haveria também um custo contínuo com a reposição do enxoval devido ao desgaste natural das peças, considerando a alta rotatividade e frequência de lavagens exigidas pelo ambiente hospitalar.

SOLUÇÃO 3: Contratação de empresa especializada para fornecimento integral do enxoval e processamento externo, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva nas dependências do CBMERJ

Essa solução mitigaria os desafios apresentados pelas opções anteriores, uma vez que uma empresa especializada assumiria toda a responsabilidade pelo fornecimento, higienização e gestão do enxoval hospitalar. Isso garantiria a continuidade do serviço sem interrupções e asseguraria o cumprimento rigoroso das normas técnicas e sanitárias vigentes, reduzindo riscos operacionais e aumentando a eficiência do processo.

Além disso, a adoção dessa solução eliminaria a necessidade de investimentos em infraestrutura para lavanderia própria, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal especializado. Como consequência, haveria uma otimização significativa dos recursos financeiros e humanos do HCAP, permitindo maior foco na assistência médica e na qualidade do atendimento prestado aos pacientes.

Outro benefício importante seria a previsibilidade dos custos, já que o contrato firmado incluiria todas as etapas do processo, desde a aquisição e reposição do enxoval até sua higienização e distribuição. Isso evitaria gastos imprevistos com manutenção de equipamentos, reposição de materiais e adequação às normas sanitárias, trazendo maior estabilidade orçamentária para a administração hospitalar.

6.2 Análises de contratações anteriores do CBMERJ

Não foram encontradas contratações de serviços, anteriores a atual pretensa contratação, em pesquisa dos IDs SIGAs demonstrados no quadro 1, objeto do presente processo, no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro (SIGA-RJ) através do site: "https://www.compras.rj.gov.br/".

6.3 Análises de contratações anteriores implementadas por outros Órgãos Públicos

Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas às bases públicas de dados, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro (SIGA-RJ) através do site: "https://www.compras.rj.gov.br/" encontramos as seguintes compras públicas:

Tabela 2. Contratações públicas - Estado do RJ

Órgão Público	Tipo	Ato administrativo	Data da aprovação/homologação	Fornecedor	Nº da contratação
FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	Dispensa de licitação	SEI - 080002/004274/2024	28/06/2024	MAX CLEANLAVANDERIAINDUSTRIAL ECOMERCIAL EIRELI	2024007779
FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	Dispensa de licitação	SEI - 080002/000224/2024	28/06/2024	FERLIM SERVIÇOS TECNICOS LTDA	2024006788
FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	Pregão Eletrônico	PE nº 139/23	21/03/2024	MAX CLEANLAVANDERIAINDUSTRIAL ECOMERCIAL EIRELI	2024002189
UERJ - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO	Dispensa de licitação	SEI- 260008/013010/2023	30/01/2024	SGHN - HIGIENIZACAO TEXTIL E NUTRICAO HOSPITALAR LTDA	2024000401
FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	Pregão Eletrônico	PE nº 133/23	21/11/2023	FERLIM SERVIÇOS TECNICOS LTDA	2023009696

Em consulta ao Portal de Compra do Governo Federal através do site: " <https://www.gov.br/compras/pt-br>" encontramos as seguintes compras públicas:

Tabela 3. Contratações públicas - Governo Federal

Órgão Público	Tipo	Ato administrativo	Data da aprovação/homologação	Fornecedor
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE	Dispensa de Licitação	Compra nº 00002/2025	03/02/2025	LAVANDERIA ALDA LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	Pregão Eletrônico	PE nº 90093/2024	13/12/2024	ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEI
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	Pregão Eletrônico	PE nº 91016/2024	14/10/2024	SGHN - HIGIENIZACAO TEXTIL E NUTRICAO HOSPI

6.4. Solução escolhida

Em posse das informações apresentadas neste estudo, pode-se afirmar que dentre os parâmetros analisados, a solução e o custo total projetado para a contratação, convergem com as diretrizes de gerenciamento adotadas pela Administração, para atendimento do serviço elencado no presente estudo.

Ressalta-se por fim os seguintes fatores importantes que foram considerados na escolha:

- **Eliminação de investimentos em infraestrutura** – Não há necessidade de adquirir equipamentos ou adaptar a estrutura do hospital para uma lavanderia própria, reduzindo custos iniciais e operacionais.
- **Garantia de conformidade sanitária e eficiência** – A empresa especializada assegura que todas as etapas do processo atendam rigorosamente às normas técnicas e sanitárias vigentes, minimizando riscos de contaminação e infecções hospitalares.
- **Otimização de recursos financeiros e humanos** – A terceirização integral permite que o HCAP direcione seu foco e recursos para a assistência médica, sem a preocupação com a gestão do enxoval e da lavanderia.
- **Previsibilidade de custos** – O contrato engloba todos os serviços (fornecimento, higienização, reposição e distribuição), evitando gastos inesperados com manutenção de equipamentos e aquisição de novos materiais.
- **Maior eficiência e continuidade do serviço** – A empresa contratada assume total responsabilidade pelo fornecimento e processamento do enxoval, garantindo que não haja interrupções na disponibilidade das roupas hospitalares.

Dada toda a motivação elencada nos itens anteriores, esta equipe de planejamento entende que a **SOLUÇÃO 3: Contratação de empresa especializada para fornecimento integral do enxoval e processamento externo, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva nas dependências do CBMERJ** é a mais eficiente e sustentável, em conformidade com as normas sanitárias e atendendo aos princípios da Economicidade, Eficiência e Qualidade na prestação dos serviços de saúde, sendo, portanto a que melhor atende à necessidade pública descrita neste instrumento.

7. Estimativa preliminar do valor da contratação

Devido às particularidades de cada serviço, encontramos nas compras públicas anteriores, escopos e preços muito heterogêneos.

Portanto, para alcançar a estimativa mais assertiva possível, consideramos as médias do preços unitários dos orçamentos das empresas (index 91638030; 91638032; 91638033 e 91638036) e projetamos para o gasto anual, como demonstrado a seguir:

Tabela 4. Cálculo de preços unitários e estimativa do valor da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Orçamento Anexo Elis (91638030)	Orçamento Anexo Multi Lave Lavanderia (91638032) e Mão de Obra (91638033)	Orçamento Anexo São Geraldo (91638036)	Média das propostas	Quantidade mensal	Quantidade anual	Preço total Anual
1	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA E COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DAS ROUPAS - ID: 172118	Kg	R\$ 9,40 / Kg	R\$ 16,90 / Kg	R\$ 8,77 /Kg	R\$ 11,69 /Kg	9,500 Kg (nove mil e quinhentos quilogramas)	114. 000 Kg (cento e quatorze mil quilogramas)	R\$ 1.332.660,00
2	SERVIÇO DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE ROUPARIA HOSPITALAR COM MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ENXOVAL HOSPITALAR - ID: 152521	Mensal	R\$ 42.500,00 / mês	R\$ 43.821,34 / mês	R\$ 31.018,12 / mês	R\$ 39.113,15 /mês	1 (serviço)	12 meses	R\$ 469.357,84
									TOTAL = R\$ 1.802.017,84

Estima-se o valor de **R\$ 1.802.017,84** (um milhão oitocentos e dois mil e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) para esta contratação, com base na média das cotações recebidas de 3 (três) empresas especializadas na realização do referido serviço.

O contrato inicialmente terá duração de 01 ano contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor do ITEM 1 - CONTRATAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO ENXOVAL E SEU FORNECIMENTO será pago mensalmente à empresa de acordo com a quantidade de quilos lavados dentro do respectivo mês e não em parcelas mensais fixas;

O valor do ITEM 2 - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA será pago conforme a comprovação da escala de funcionários no mês. Sendo comprovado o trabalho da equipe completa (1 encarregado de rouparia + 2 auxiliares de rouparia de dia + 2 auxiliares de rouparia à noite) em todos os dias do mês, será pago o valor mensal acordado no contrato.

A cada falta do encarregado, sem substituição, será descontado o valor de R\$ 10.000,00 / 30 = R\$ 333,33 por dia.

A cada falta de um auxiliar, sem substituição, em um turno (manhã ou noite) será descontado o valor de R\$ 6.500,00 / 60 = R\$ 108,33 por turno.

Ressalta-se que o valor aqui apresentado trata-se de uma estimativa preliminar, destinada apenas a verificação da viabilidade de recursos para a pretensa contratação. A pesquisa de preços para estabelecer o orçamento estimado será realizada posteriormente pelo setor competente da Superintendência de Saúde da SEDEC.

8. Sobre a Solução escolhida

8.1 Local da prestação do serviço

O local de utilização do enxoval hospitalar será o Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) situado no endereço **Avenida Paulo de Frontin, no 876, Rio Comprido- RJ**, telefone para contato: **(21) 98896-9617 (Maj BM Selão), (21) 98151-8804 (Maj BM Michelle Estruc),(21) 95906-5877(Ten BM Bárbara Mello)**

O serviço de mão-de-obra de disponibilização, guarda em estoque e seu recolhimento será realizado no HCAP, no endereço acima citado.

Todo o processamento, incluindo higienização, lavagem, secagem, calandragem e acabamento do enxoval, será realizado exclusivamente nas instalações da empresa CONTRATADA, garantindo conformidade com os padrões de qualidade e higiene exigidos.

8.2 Natureza do serviço

Trata-se da contratação de serviço comum, por apresentar padrões de desempenho e de qualidade que são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, na forma que define o art.6º, XIII Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O serviço é de natureza **contínua**, considerando que é permanente a necessidade da prestação do serviço.

O serviço realizado no HCAP será **com dedicação exclusiva de mão-de-obra** para as seguintes funções:

- **Distribuição do Enxoval** – Entrega e reposição dos itens de enxoval conforme a necessidade das áreas do hospital.
- **Coleta de Enxoval Usado** – Recolhimento das roupas e demais materiais utilizados nos setores do hospital para envio à lavanderia.
- **Conferência e Controle** – Registro das quantidades de peças entregues, utilizadas e recolhidas, garantindo o controle de estoque.
- **Separação e Classificação** – Identificação e organização dos itens conforme o tipo de tecido e grau de sujidade antes do envio para lavagem.
- **Armazenamento Temporário** – Manutenção dos enxovais limpos em local adequado dentro do hospital até a distribuição.
- **Atendimento às Demandas** – Suporte contínuo às solicitações das equipes hospitalares em relação ao enxoval.

O serviço realizado nas dependências da contratada será realizado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

8.3 Visita técnica

A visita técnica é um direito disponível da empresa. Assim sendo, fica facultado a contratada comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os equipamentos e infraestrutura existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de adequação para a perfeita execução do objeto desta contratação.

A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus da empresa, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório para fins de exame de habilitação.

Se, facultativamente, a empresa resolver não vistoriar o local onde será prestado o serviço, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, admite-se a apresentação de declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico, no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução.

A proponente, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, bem como quando optar pela dispensa da vistoria, deverá estar munida de 2 (duas) vias do documento referente a esta dispensa devendo o representante legal da proponente assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pela empresa em conjunto com os documentos na fase de habilitação.

8.4 Logística Reversa

A logística reversa do serviço de lavanderia envolverá o processo de devolução, recolhimento e descarte adequado de materiais, equipamentos ou substâncias que foram utilizados ou não mais necessários, mas que precisam ser tratados de forma responsável, seguindo as normas **Resolução RDC 306/2004 da ANVISA** (para serviços de saúde) e a **Lei nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Etapas gerais da logística reversa:

1. **Identificação:** Identificação e classificação do enxoval utilizado antes da atual contratação.
2. **Segregação e armazenamento adequado:** enxoval com resíduos biológicos, químicos e outros serão descartados em recipientes apropriados e rotulados.
3. **Transporte seguro:** Os resíduos serão transportados em veículos especializados e com profissionais capacitados para o manuseio dos materiais.
4. **Tratamento e destinação final:** Os materiais com resíduos serão encaminhados para centros de tratamento especializados incineradores ou aterros de resíduos perigosos, dependendo da natureza do material.
5. **Enxoval sem resíduos:** todo material considerado "não contaminado", deve ser assim rotulado e seu destino será definido pela Diretoria Geral de Saúde.
6. **Documentação e rastreabilidade:** Todo o processo será documentado, garantindo rastreabilidade.
7. **Conscientização e treinamento:** Os profissionais envolvidos no descarte serão treinados para seguir os procedimentos corretamente, desde a segregação até o descarte final.

O gerenciamento, coleta, transporte e disposição final do lixo e resíduos produzidos pelo novo enxoval, serão de responsabilidade da Contratada.

9. Critérios de Medição por Acordo de Nível de Serviço (ANS)

O Acordo de Nível de Serviços (ANS) permite à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas.

Dessa forma, o formulário de ANS adotado pela Administração (93118232) será preenchido pelos fiscais de contrato.

A Contratada será avaliada mensalmente, a partir do segundo mês do início da execução dos serviços, pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no ANS. Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregados pelo Contratante na execução do contrato.

Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as cláusulas contratuais.

- Para fins de pagamento, o instrumento da ANS deverá constar, obrigatoriamente, junto com as Ordens de Serviço emitidas pela Contratada.

-Para fins de faturamento, serão sempre referentes aos serviços prestados no mês anterior.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos no Acordo de Nível de Serviços (ANS), além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções previstas no ato convocatório.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções Legais cabíveis.

A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.1 Tabela de pontuação para glosa da fatura

Conforme o Acordo de Nível de Serviço pactuado, o pagamento à Contratada, referente à parcela de serviço executado, poderá variar de 100% do valor do serviço executado, caso a Contratada atinja a metas de todos os indicadores pactuados, até 95% do valor do serviço executado, caso a Contratada não atinja as metas dos indicadores pactuados.

A pontuação referente a tabela abaixo, é baseada na soma das notas recebida no Formulário de Avaliação (93118232). Se, hipoteticamente, a empresa somar 24 pontos no Formulário, serão descontados 5% do valor total da fatura.

Tabela 5. Pontuação final da ANS e Sanções no contrato

Pontuação Final	Classificação do Serviço	Sanção Aplicável
45 a 50	Excelente	Sem sanção.
37 a 44	Satisfatório	Advertência formal e plano de ação corretivo.
25 a 36	Regular	Multa contratual de 2% conforme previsto em c
12 a 24	Insatisfatório	Multa de 5% e notificação para correção imedi
0 a 12	Inaceitável	Rescisão contratual e aplicação das penalidade

10. Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até (30) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos exames realizados no mês anterior pela Contratada.

Caso haja desconto devido à pontuação do ANS (93118232), este deve ser glosado do valor da fatura.

Deverão os fiscais do contrato, observar a comprovação dos serviços executados e das peças trocadas (caso haja demanda) a fim de atestar corretamente o valor das Notas Fiscais/Fatura.

Não haverá pagamento em parcelas mensais com valores fixos e previamente determinados à contratada.

10.1 Da Comissão de Fiscalização

A corporação dispõe de militares capacitados para atuar nas áreas de gestão e fiscalização desta e de outras contratações públicas.

Com fito de ampliar a gama de militares capacitados no ciclo de compras públicas, o CBMERJ materializou o curso de Planejamento e Execução Gestão de Compras Públicas, conforme DOERJ (91448915), cujas turmas já estão em andamento, com a previsão de abertura de 03 (tres) ciclos novos por ano, para a expansão deste conhecimento.

11. Transferência de Conhecimento

Tendo em vista as características do serviço, não há necessidade de transferência de conhecimentos ou tecnologias aos militares da corporação.

12. Parcelamento do Objeto

Dadas as especificidades do serviço e apesar de possível sua divisibilidade técnica , o parcelamento do objeto comprometerá o conjunto da contratação.

Portanto a contratação será realizada em um único LOTE com 2 itens (a empresa que processará a lavagem, higienização e preparo final do enxoval será a mesma que fornecerá a mão-de-obra exclusiva nas dependências da contratante).

Sobre o ponto, nos acode a Súmula do TCU:

"SÚMULA TCU Nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." grifos nossos

13. Contratações correlatas e/ou interdependente

Por tudo que foi dito e sendo a contratação de um serviço de lavanderia, higienização e preparo final com fornecimento de mão-de-obra exclusiva, a solução considerada mais viável, técnica e economicamente para a Administração; não se vislumbrou a necessidade e nem a existência de contratações correlatas ou interdependentes que impactem neste pretendido certame.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no PCA RJ (Plano de Contratações Anual do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro) do ano 2025 (91713630).

- IDs - 172118 152521
- DFD nº 166100/2025/00244

15. Resultados pretendidos

O presente processo visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia e higienização do enxoval hospitalar do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP), que atende os usuários do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). O objetivo é garantir a execução eficiente e de alta qualidade desses serviços, respeitando os critérios técnicos e sanitários exigidos para o bom funcionamento do hospital, com foco na

otimização dos processos, a segurança dos pacientes e a manutenção da qualidade em consonância com a realidade do mercado, de forma a preservar a eficiência e os custos adequados.

Os resultados **DIRETOS** são:

- **Garantia de qualidade e segurança** do enxoval hospitalar utilizado pelos pacientes, com serviços de lavanderia que atendam aos padrões de higiene necessários para ambientes hospitalares, prevenindo riscos de infecções e promovendo maior segurança no atendimento.
- **Eficiência operacional na gestão** e reposição do enxoval hospitalar, assegurando que os materiais estejam sempre disponíveis e em condições adequadas, contribuindo para o bom funcionamento do HCAP e evitando falhas no atendimento aos pacientes.
- **Maior transparência e eficácia** nos processos administrativos relacionados à contratação e execução dos serviços, promovendo uma gestão mais organizada e sem desperdícios, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma eficiente.
- **Melhora na qualidade** do atendimento ao paciente, com a disponibilização contínua e adequada do enxoval hospitalar, essencial para o conforto, a segurança e a higiene dos pacientes internados, além de garantir que a saúde pública seja mantida com altos padrões.
- Aproveitamento das condições do mercado local, visando à **economicidade e à qualidade na execução dos serviços**, sempre que possível, respeitando os parâmetros exigidos para a prestação dos serviços de lavanderia hospitalar.

Os resultados **INDIRETOS** são:

- Fortalecimento da economia local por meio da contratação de empresas especializadas que atuem na região, com a possibilidade de geração de empregos e movimentação da economia local.
- Aperfeiçoamento dos processos de gestão hospitalar e administrativa, contribuindo para uma administração mais eficiente e transparente, além de uma melhor gestão orçamentária no âmbito do HCAP, com otimização dos recursos disponíveis para o serviço de lavanderia e higienização.

16. Audiência pública

Diante da baixa complexidade técnica, não vislumbramos necessidade de realização de audiência pública.

17. Aspectos Ambientais

Dada a natureza do serviço que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a Contratada atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - .. IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

A Administração Pública deve seguir diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, de setembro de 2023), publicada pela AGU e acessível no link [Guia de Contratações Sustentáveis](#).

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em observância aos dispositivos legais acima mencionados, a contratação deverá buscar a racionalização do consumo de energia elétrica, de água tratada e de tintas e solventes na execução dos serviços abrangidos no Objeto deste Estudo. Sugere-se ainda, a utilização de insumos menos poluentes na limpeza dos equipamentos e materiais, evitando a destinação ambiental inadequada de restos e resíduos destes produtos.

Nesse sentido, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados.
- b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição.
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.
- h) visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01 e o decreto nº 10.779/2021, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal.
- i) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.
- j) dar preferência a materiais reutilizáveis ou biodegradáveis.

18. Normas Técnicas relacionadas

A condução do processo de contratação de serviços de que trata este estudo preliminar, classificado como serviços comum, deve seguir, minimamente, as normativas gerais para contratações de serviços abaixo elencadas:

- **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021** que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023**, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

No que tange ao serviço de lavanderia e higienização de enxoval hospitalar e serviço de mão-de-obra de deciação exclusiva, também deverão ser consideradas:

- **Norma Brasileira (NBR) 12810 da ABNT**: estabelece a terminologia utilizada no setor de lavanderia hospitalar, padronizando os termos técnicos empregados no processamento de roupas utilizadas em serviços de saúde.
- **Norma Brasileira (NBR) 12811 da ABNT**: define os requisitos gerais para o funcionamento de lavanderias hospitalares, abordando desde a estrutura física e fluxo de trabalho até as boas práticas para garantir a higienização e biossegurança das roupas processadas.

- **Norma Brasileira (NBR) 15441 da ABNT:** especifica as diretrizes para o processamento de roupas hospitalares, incluindo procedimentos de lavagem, desinfecção, secagem, passadoria, armazenamento e distribuição, garantindo a qualidade e segurança do enxoval.
- **Norma Brasileira (NBR) 14652 da ABNT:** determina as exigências para a higienização de roupas utilizadas em serviços de saúde, contemplando métodos de desinfecção, controle de contaminação e monitoramento da eficiência dos processos.
- **Resolução RDC nº 15 da ANVISA:** estabelece requisitos para o processamento de produtos para a saúde, incluindo critérios de higiene, controle microbiológico e validação dos processos aplicados em lavanderias hospitalares.
- **Resolução RDC nº 50 da ANVISA:** regulamenta o planejamento físico de estabelecimentos assistenciais de saúde, incluindo a estrutura adequada para o funcionamento de lavanderias hospitalares, com normas para separação de áreas limpas e sujas, ventilação e controle de infecção.
- **Norma Regulamentadora (NR) 32 do Ministério do Trabalho:** define diretrizes para a segurança e saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, abordando medidas de proteção contra agentes biológicos e químicos no manuseio de roupas hospitalares contaminadas.
- **Norma Regulamentadora (NR) 15 do Ministério do Trabalho:** classifica o processamento de roupas hospitalares contaminadas como atividade insalubre, estabelecendo critérios para a concessão de adicionais de insalubridade e medidas de proteção dos trabalhadores.

Em relação à prestação de serviço de mão-de-obra com dedicação exclusiva, devem ser consideradas:

- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** estabelece as diretrizes gerais para a contratação de serviços públicos. O **Art. 75, § 1º** da lei determina que a **dedicação exclusiva de mão de obra** pode ser exigida em **serviços contínuos** quando necessário para garantir a execução eficiente e qualificada do serviço, como nos casos de **limpeza, vigilância** e outros serviços essenciais. O **Art. 58, § 1º** também aborda a exigência de **mão de obra especializada** e sua **dedicação exclusiva** para garantir a qualidade do serviço.
- **Decreto nº 10.024/2019:** regulamenta a Lei nº 14.133/2021, detalhando que a **dedicação exclusiva** deve ser prevista no **Termo de Referência** ou **Projeto Básico** da licitação. O **Art. 13, § 2º** reforça a necessidade de justificar a exigência de dedicação exclusiva e estabelece que ela deve ser clara no planejamento e na execução do contrato.
- **Portaria SEI nº 72/2021:** fornece diretrizes sobre a contratação pública e a justificativa de **dedicação exclusiva de mão de obra** no **Termo de Referência** ou **Projeto Básico**, orientando a administração pública a explicitar quando essa exigência for necessária para a qualidade do serviço contratado.

19. Forma e Critério de Seleção de Fornecedor

Diante do exposto no presente ETP, tratando-se de contratação de serviços comuns e com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 28, inciso I, a pretendida contratação dar-se-á por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** (art.17,§2º,Lei Federal nº 14.133/21) critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL, modo de disputa **ABERTO**.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão obedecidos os **critérios de desempate** estabelecidos no art.60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua respectiva ordem. E no art. 17 ,inciso VII, alínea d do Decreto Estadual RJ nº 48.816/2023.

20. Declaração de Viabilidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou a necessidade de contratação de serviços de lavanderia e higienização para o **enxoval hospitalar do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCAP)**, que atende os usuários do sistema de saúde do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ)**. Foram avaliados os requisitos técnicos, legais, ambientais e operacionais, com o objetivo de atender às exigências do setor hospitalar e de saúde, onde a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços são fundamentais para o bom funcionamento da instituição.

O levantamento de mercado realizado demonstrou que a contratação de um serviço especializado de lavanderia, capaz de garantir a **higienização rigorosa** e a **qualidade do enxoval hospitalar**, é essencial para manter a operação do HCAP sem interrupções e de acordo com os padrões exigidos pela legislação sanitária. A execução adequada desses serviços resulta diretamente na **eficiência, eficácia e efetividade** do processo hospitalar, impactando positivamente na experiência dos pacientes e no controle de infecções hospitalares.

Os principais ganhos observados incluem:

- **Eficiência:** A execução dos serviços de lavanderia de forma contínua e especializada garante que os prazos de entrega e reposição do enxoval hospitalar sejam cumpridos, evitando faltas ou atrasos que comprometam o atendimento aos pacientes.
- **Eficácia:** A higienização adequada das roupas hospitalares, incluindo uniformes, lençóis, fronhas e outros itens, atende aos critérios técnicos e sanitários exigidos, assegurando a qualidade e segurança dos pacientes e profissionais de saúde.
- **Efetividade:** A melhoria na gestão do enxoval hospitalar contribui para um ambiente hospitalar mais seguro, prevenindo infecções e melhorando a qualidade do atendimento prestado ao paciente.

Com base nos benefícios identificados, esta equipe de planejamento considera **viável** a contratação do serviço de lavanderia e higienização para o HCAP, conforme os parâmetros estabelecidos pela **IN nº 58 de 8 de agosto de 2022**, da SEGES/ME. Recomenda-se a elaboração de **Termo de Referência** com base no presente estudo, e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do processo de contratação.

21. Classificação nos Termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11)

Com fulcro na Lei Federal nº 12.527/2011, entende-se que este ETP não foi classificado em nenhuma das hipóteses elencadas no art.23 da referida lei.

22. Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Documento redigido por:

RAFAEL LAURIA DE OLIVEIRA - Maj BM Méd/QOS/02
RG 32367 ID Func 00615195-7
Chefe do Setor de Apoio à Fase Preparatória das Contratações
da Superintendência de Saúde

Comissão de Planejamento:

ANTONIO SELÃO RANGEL FILHO - MAJ BM QOA/94
Chefe do Setor de Lavanderia do HCAP
RG: 18.466 - Id Funcional: 002662754-0

MICHELLE APARECIDA ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS - Maj BM QOS/Enf/08
RG: 41902-8 Id Funcional: 004339024-2

BARBARA CRISTINA PESSOA DE MELLO - 1º Ten BM QOA/00

Aprovo o presente Estudo:

RODOLFO LIMA DE SOUZA - Ten Cel BM QOC/01
RG: 28982-7 Id Funcional: 000613977-9
Diretor Administrativo do HCAP

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ANEXO – III PROPOSTA DETALHE						Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2025. A Realizar-se em / /2025 às horas. Requisição n.º. PES 0014 e 0015/2025 Processo n.º. SEI-270006/032926/2024					
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2025.						CARIMBO DA FIRMA					
LOTE ÚNICO	ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	PREÇO C/ ISS		PREÇO S/ ISS		
							MENSAL	GLOBAL	MENSAL	GLOBAL	
01	1.1	172118	SERVIÇOS DE LAVANDERIA - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA E COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DAS ROUPAS EM TODAS AS ETAPAS DESDE O RECOLHIMENTO ATÉ O RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA - ID: 172118 - Código do Item: 0329.001.0009	KG	114.000	12 MESES					
	1.2	152521	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE ROUPARIA HOSPITALAR COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ENXOVAL HOSPITALAR - ID: 152521 - CÓDIGO DO ITEM: 0538.004.0091	SERVIÇO	01	12 MESES					
PLANILHA COMPLEMENTAR DE SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA											
Atentar ao correto preenchimento das planilhas abaixo indicadas. Todas as abas devem ser preenchidas conforme as orientações.											
Documento Sei nº 94942306, 105207998 e 105208868											
OBSERVAÇÕES 1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas. 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.						Prazo de Entrega: Conforme edital. Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias. Local de EXECUÇÃO E ENTREGA : Conforme item 3.1 do TR. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____ / ____ / ____ Firma Proponente					

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO IV

Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física** - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2 Empresário individual** - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3 Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br
- 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal** - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País** - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.6 Sociedade Simples** - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8 Sociedade Cooperativa** - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 1.9 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de ato de registro ou autorização para funcionamento, não aplicável ao presente objeto.**
- 1.10** Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2** Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Anexo VI**).
- 2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 2.7** Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 2.7.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 2.7.2** Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 2.8** Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 2.8.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 2.8.2** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 2.9** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.10** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- 2.10.1** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
- 2.10.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 2.10.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764/1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme **item 4.4** do TR:

4.2 Apresentar pelo menos um atestado de capacitação técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e respeitando os limites legais do artigo 62, II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Desta forma a qualificação técnica deve obedecer a complexidade o objeto, ou seja, ser apresentado, no mínimo, um atestado para o serviço de lavanderia e , no mínimo, um atestado para a gestão de mão-de-obra.

4.2.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacitação técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução contratual compatíveis com o serviço.

4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.3 Um único atestado técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

4.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante(hotelaria e lavanderia hospitalar), resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 Apresentar Comprovação de que a empresa possui um Responsável Técnico legalmente habilitado para as atividades de lavanderia, com formação e experiência comprovadas na área e respectivo registro ativo no conselho de classe profissional (ex: Conselho Regional de Química, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou outro conselho pertinente);

4.4 A visita técnica é um direito disponível da empresa. Assim sendo, fica facultado a contratada comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os equipamentos e infraestrutura existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de adequação para a perfeita execução do objeto desta contratação, conforme item 3.2.2 do TR.

4.4.1 Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme documento sei nº 102904015;

4.4.2 É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

4.4.2 O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito diretamente no HCAP por meio do email:lavanderiahcap@gmail.com , ou através do telefone: (21) 98896-9617, em até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas, conforme documento sei nº 102904015;

5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

- 5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;
- 5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;
- 5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;
- 5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:
- a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.
- 5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.
- 5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

ANEXO V - ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
ANEXO V							
Planilha Orçamento Estimado (Preços Máximos Admitidos)							
LOTE	ITENS	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	VALOR UNITÁRIO EM REAIS
01	1.1	172118	SERVIÇOS DE LAVANDERIA - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA E COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DAS ROUPAS EM TODAS AS ETAPAS DESDE O RECOLHIMENTO ATÉ O RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA - ID: 172118 - Código do Item: 0329.001.0009	KG	140.000	12 MESES	10,0157 por Kg
	1.2	152521	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE ROUPARIA HOSPITALAR COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ENXOVAL HOSPITALAR - ID: 152521 - Código do Item: 0538.004.0091	SERVIÇO	01	12 MESES	467.287,1100
VALOR TOTAL							R\$ 1.609.076,91
PLANILHA COMPLEMENTAR DE SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA							
Documento Sei nº 94942306, 105207998 e 105208868							

ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
ANEXO VI	
Cumprimento de Exigências Legais (referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)	

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

() até 200 empregados..... 2%;

() de 201 a 500..... 3%;

() de 501 a 1.000..... 4%;

() de 1.001 em diante..... 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() está ciente da obrigação de cumprimento de **cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

() não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

() o licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

() o fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme _____

(a empresa deverá preencher o dispositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei conforme Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE)), e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

() ao autodeclarar-se **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual** que, no **ano-calendário** de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado;

() cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, e **oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível, devendo, ainda, tal percentual ser assegurado durante toda a execução contratual, providenciando, inclusive, para garantir tais condições, nova seleção de pessoal, sempre que necessário, estando ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidas integralmente.

() o percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que, caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidas as condições do citado decreto.

() desenvolve **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024.

() desenvolve **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

() é empresa **estabelecida no território do Estado do Rio de Janeiro**;

() é empresa **brasileira**;

() é empresa que **investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**;

() é empresa que **promove a prática de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

() que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final,

ambientalmente adequada.

() disponibiliza os endereços eletrônicos:..... que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens, e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes e eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VII
Informações necessárias à Contratação

Local e data
Ao
Pregoeiro ou Agente de Contratação:
Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2025

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CIDADE:
CEP: ESTADO:
FAX:
E-MAIL:
INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:
BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:
O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.
LOCAL E DATA:
Assinatura (s) autoridade (s)

ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL

ANEXO IX MINUTA CONTRATUAL							
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
CONTRATO Nº _____ / 2025		CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO DE FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR E LAVANDERIA COM HIGIENIZAÇÃO PARA O HCAP , QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E _____.					
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL , com sede na Praça da República, nº 45, Centro , na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXXX (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no processo SEI-270006/032926/2024, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº XX/XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.							
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO							
1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço continuado de FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR E LAVANDERIA COM HIGIENIZAÇÃO para o Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP), a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra(item 2), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.							
1.2 Objeto da contratação:							
LOTE	ITENS	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	VALOR UNITÁRIO EM REAIS

01	1.1	172118	SERVIÇOS DE LAVANDERIA - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA E COM A LOCAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DAS ROUPAS EM TODAS AS ETAPAS DESDE O RECOLHIMENTO ATÉ O RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO CONFORME AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA - ID: 172118 - Código do Item: 0329.001.0009	KG	114.000	12 MESES	
	1.2	152521	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE ROUPARIA HOSPITALAR COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ENXOVAL HOSPITALAR - ID: 152521 - Código do Item: 0538.004.0091	SERVIÇO	01	12 MESES	
VALOR TOTAL							

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (meses)**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme o item 3.9 do TR, devendo ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio do **CONTRATADO**, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2 comprovação pelo **CONTRATADO** da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

4.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

4.2 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item 02 do Termo de Referência.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ (.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento em parcelas mensais, sucessivas e diretamente na conta corrente do Banco BRADESCO na titularidade do CONTRATADO a ser indicada, de acordo com a prestação do serviço efetivamente executado com referência ao mês anterior, conforme item 3.7 do Termo de Referência.

6.1.1 Para o item 1.1 o pagamento será efetuado, mensalmente e à vista, conforme o peso da roupa suja recolhido, após a Comissão de Fiscalização, com aquiescência do Gestor Técnico Operacional, atestar e comprovar a quantidade de roupa suja recolhida pela CONTRATANTE;

6.1.2 Para o item 1.2 o pagamento será realizado mensalmente, em parcelas mensais, não fixas, conforme o preço estipulado em contrato, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião do ANS ((103335916)), sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis;

6.1.2.1 O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraídos os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

6.1.2.2 É reservado à CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contida no Termo de Referência, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

6.1.2.3 A CONTRATADA poderá entrar com recurso de glosa em até 30 dias, do recebimento da mesma.

6.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o email: dafcepo@gmail.com.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e por consulta aos seguintes cadastros:
 - b.1) SICAF;
 - b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
 - b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. 6.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

6.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

6.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no Edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.1.1 Adotar as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for identificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

8.1.14 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.17 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 3.12).

3.12.1 Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos resultados, designando uma equipe de fiscalização composta por servidores qualificados e com experiência na área de lavanderia hospitalar e gestão de serviços de saúde.

3.12.2 Disponibilizar as informações e os documentos necessários à execução dos serviços, incluindo os horários de coleta e entrega da roupa, os pontos de geração de roupa suja, as especificações técnicas do enxoval e os critérios de qualidade a serem observados.

3.12.3 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no contrato, mediante a apresentação das notas fiscais e dos relatórios de acompanhamento dos serviços, devidamente atestados pela equipe de fiscalização.

3.12.4 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, exigindo a correção imediata dos problemas identificados e aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

3.12.5 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da UNIDADE, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).

3.12.6 Reservar ao **CONTRATANTE** o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário.

3.12.7 Exigir da CONTRATADA o registro dos treinamentos em serviços realizados, com lista de presença e conteúdo programático, com intervalo máximo entre as capacitações de 06 (seis) meses.

3.12.8 Exigir da CONTRATADA documento comprobatório de imunização dos funcionários (manter o controle de vacinação).

3.12.9 Exigir da CONTRATADA o correto uso de uniformes e crachás de identificação.

3.12.10 Autorizar por escrito a reposição de peças, extraviadas e/ou danificadas pela CONTRATADA, sem ônus para a contratante.

3.12.11 Proceder ao recebimento, conferência e atesto da Nota fiscal. Preencher e assinar o ANS mensalmente de acordo com as medições do período. Encaminhar para a Gerência de Serviços a nota fiscal, o ANS e demais documentos pertinentes à abertura dos processos de pagamento.

3.12.12 Analisar a amostra física do material e as características técnicas documentais e avaliar se está de acordo com as especificações.

3.12.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) objeto(s) recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência.

3.12.14 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo previsto neste documento.

3.12.15 O material não deverá ser recebido no caso de inconformidades.

3.12.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados.

3.12.17 Nomear militar (es) para realizar o recebimento do objeto, devendo este(s) fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;
II - de 201 a 500..... 3%;
III - de 501 a 1.000..... 4%;
IV - de 1.001 em diante. 5%.

9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.24 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.27 Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.871/2023.

9.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.29 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.33 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.34 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.36 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.36.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.36.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.37 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.38 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.38.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

9.1.39 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 3.13).

3.13.1- Comprovar a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações

e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3.13.2 - Deverá apresentar os certificados e/ou licenças pertinentes a execução do objeto do contrato;

3.13.3 - A CONTRATADA assumirá a execução do serviço a partir da data da assinatura do contrato.

3.13.4 - Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

3.13.5 - Prestar os serviços com qualidade e eficiência, seguindo as normas técnicas e sanitárias vigentes e as orientações do HCAP, garantindo a disponibilidade contínua de roupas limpas e higienizadas para o atendimento aos pacientes e para a segurança dos profissionais de saúde.

3.13.6 - Fornecer todos os materiais e produtos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para o HCAP, garantindo a qualidade e a segurança dos materiais utilizados;

3.13.7 - Implementar um sistema de identificação e rastreamento por Radiofrequência (RFID) ou tecnologia equivalente, que atenda aos requisitos de rastreamento e controle necessários para a gestão do enxoval hospitalar e cirúrgico. Este sistema deverá permitir:

- O monitoramento automatizado das peças desde o processamento, transporte e distribuição até sua devolução para higienização;
- A identificação individualizada de cada peça do enxoval, garantindo rastreamento eficiente do ciclo de vida dos itens, reduzindo perdas e extravios;
- A automação da contagem e distribuição, otimizando o controle de estoque e reduzindo desperdícios;
- O monitoramento de conformidade com normas sanitárias, assegurando que todas as peças estejam devidamente higienizadas antes do uso;
- O aumento da vida útil dos itens, possibilitando melhor gestão da rotatividade do enxoval e reduzindo custos operacionais;
- A segurança e transparência na gestão, proporcionando dados precisos sobre a utilização e necessidade de reposição do enxoval hospitalar;

3.13.8 - Preferencialmente, o sistema deve ser compatível com soluções de software de gestão hospitalar, possibilitando acesso a relatórios detalhados sobre movimentação, quantidade disponível, histórico de lavagens e tempo de uso de cada peça. A tecnologia empregada não deve ser restritiva a um único fornecedor, devendo permitir a ampla participação de empresas que ofereçam soluções compatíveis com os requisitos estabelecidos, garantindo a competitividade e a economicidade na contratação do serviço.

3.13.9 - As equipes e cada um dos seus integrantes da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE. As especificações de cada categoria estão descritas no Item 2.2.2.1 (Capacitação de Pessoal);

3.13.10 - Manter a equipe de trabalho devidamente uniformizada, identificada e treinada, garantindo o cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho, com a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro dos funcionários em carteira de trabalho;
- Comprovante de pagamento dos salários e encargos sociais;
- Certificado de participação em treinamentos sobre higiene, segurança e qualidade dos serviços;
- Relação dos equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos aos funcionários;

3.13.11 - Fornecer no mínimo 4 (quatro) uniformes completos anualmente para cada empregado, exceto o Encarregado de gestoria de roupa hospitalar, sendo entregues 2 (dois) por semestre, podendo haver necessidade de reposição de algum ou todos os itens a fim de manter uma apresentação pessoal adequada. Cada uniforme completo será composto por: 1 (uma) calça, 1 (uma) camisa manga curta ou longa, 1 (um) par de sapatos adequados e 1 (um) par de meias, adequados e apropriados conforme o sexo do empregado (feminino ou masculino). Os uniformes devem ser entregues mediante recibo (relacionado nominalmente, assinado e datado pelo profissional que recebeu), cuja cópia deverá ser enviada a Comissão de fiscalização do Contrato e arquivada.

3.13.12 - Fornecer no mínimo 2 (dois) uniformes completos anualmente para o empregado Encarregado de gestoria de roupa hospitalar, sendo entregues 1 (um) por semestre, podendo haver necessidade de reposição de algum ou todos os itens a fim de manter uma apresentação pessoal adequada. Cada uniforme completo será composto por: 1 (uma) calça, 1 (uma) camisa Polo manga curta, 1 (um) par de sapatos adequados e 1 (um) par de meias, adequados e apropriados conforme o sexo do empregado (feminino ou masculino). Os uniformes devem ser entregues mediante recibo (relacionado nominalmente, assinado e datado pelo profissional que recebeu), cuja cópia deverá ser enviada a Comissão de fiscalização do Contrato e arquivada.

3.13.13 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

3.13.14 - Apresentar cópia do Manual de Procedimentos da Lavanderia, nos primeiros 30 dias de execução do contrato, contendo todas as rotinas operacionais e os documentos abaixo, para análise e parecer da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH):

a) Organograma da empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

b) Plano de Gerenciamento de Resíduos, contendo tanto os efluentes líquidos como tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do processo de lavagem;

c) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

d) Fluxograma da roupa na lavanderia;

e) A CONTRATADA deverá zelar para que os funcionários se apresentem com aspecto adequado, limpo, unhas aparadas, cabelos protegidos, barbeados e sem adornos. Os uniformes deverão contemplar diferenciação para colaboradores de área suja e área limpa.

f) Descrição de Equipamento de Proteção Individual (EPI);

g) Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: Programa Médico de Prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, entre outros;

h) Cronograma e conteúdo programático de desenvolvimento de capacitação profissional, mantendo a qualificação contínua, incluindo sempre na programação os novos colaboradores;

i) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, dos veículos de transporte, contendo o procedimento operacional padronizado e a frequência com que ocorrerá o evento;

j) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades hospitalares;

k) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

l) Tempo aplicado no processamento das roupas;

m) Descrição da barreira de contaminação entre a área suja e a área limpa.

3.13.15 - Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos testes e laudo abaixo:

a) Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;

b) Testes de PH de produtos;

c) Laudos de aferição das balanças instaladas nas dependências da CONTRATANTE.

3.13.16 - Manter profissionais devidamente qualificados a fim de viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador devido à possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.

3.13.17 - Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho de seus colaboradores, conforme preconiza a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e suas alterações.

3.13.18 - Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.13.19 - Estabelecer Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme preconiza a NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.13.20 - Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego; - Manter carteira de vacinação atualizada dos funcionários contra Hepatite B e A, Tétano, Influenza e Sarampo.

3.13.21 - Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, administração regional e outros).

3.13.22 - Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviço.

3.13.23 - Adquirir todo material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados.

3.13.24 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.

3.13.25 - Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

3.13.26 - Estabelecer um Programa de Controle das Condições de Higiene envolvendo processos e produtos como: análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas; superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento; análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao CONTRATANTE, no mínimo uma vez ao ano.

3.13.27 - Os controles citados no Plano de Controle devem ser observados tanto para as equipes que trabalham nas dependências da CONTRATANTE como para aqueles que exercem sua atividade nas dependências da CONTRATADA.

3.13.28 - Observar as considerações específicas sobre o assunto, conforme descrito no documento "Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de

riscos" (ANVISA, 2009), tais como:

- a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular;
 - b) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos como instrumentais, artigos perfurocortantes, artigos de uso pessoal, peças anatómicas, entre outros. Além disso, as roupas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
 - c) Os trabalhadores da área suja deverão, ao término de seus trabalhos, tomar banho e proceder a troca de roupa antes da saída deste local;
 - d) Manter a rotina de higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja, é essencial para a prevenção de infecções;
 - e) Deve ser proibida a circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja;
 - f) É recomendável a utilização de estrados e de proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra, para evitar que os lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso e com os pés ou sapatos, para proteger as roupas de contaminação;
 - g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
 - h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, para evitar contaminação com microrganismos presentes nas mãos ou roupas profissionais;
 - i) Tanto na área suja quanto na limpa da unidade de processamento de roupas é obrigatória a instalação de lavatórios para as mãos;
 - j) Os trabalhadores da Unidade de Processamento de Roupas devem receber treinamento comprovado referente ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções relacionadas à assistência em saúde;
 - k) Submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;
 - l) Em caso de extravio e/ou deterioração de roupa, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sendo responsável pela sua reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da notificação caso seja comprovada a culpa ou dolo por parte dos funcionários da CONTRATANTE. A reposição da roupa obedecerá a padronização de enxoval definida pela CONTRATANTE;
- 3.13.29** - Cumprir os horários e prazos estabelecidos para a coleta, entrega e distribuição da roupa, garantindo a pontualidade e a regularidade dos serviços.
- 3.13.30** - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados, apresentando os comprovantes de pagamento sempre que solicitado pelo HCAP.
- 3.13.31** - Reparar eventuais danos causados ao patrimônio do HCAP ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, arcando com os custos de reparação ou indenização.
- 3.13.32** - Garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas ou irregularidades que venham a ser constatadas pela equipe de fiscalização do HCAP.
- 3.13.33** - Apresentar mensalmente relatórios de acompanhamento dos serviços, contendo informações detalhadas sobre as quantidades de roupas processadas, indicadores de qualidade (resultados dos testes microbiológicos, índice de satisfação dos usuários, etc.) e ocorrências relevantes (falhas, atrasos, reclamações, etc.).
- 3.13.34** - Participar de reuniões periódicas com a equipe de fiscalização do HCAP para discutir o andamento dos serviços, apresentar os resultados alcançados e propor melhorias nos processos.
- 3.13.35** - Possuir registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 3.13.36** - Apresentar alvará sanitário/licença de funcionamento da Unidade de Processamento de roupas do proponente, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
- 3.13.37** - O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas, como: serviços de saúde.
- 3.13.38** - A Contratada, além do fornecimento da Hotelaria Hospitalar, é responsável pelo fornecimento dos produtos químicos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares.
- 3.13.39** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.13.40** - Zelar pela disciplina e organização do ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irremistivelmente, os regulamentos da unidade, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da unidade.
- 3.13.41** - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, a fim de comprovar o vínculo empregatício.
- 3.13.42** - Promover a capacitação das equipes no tempo determinado e toda vez que houver substituição ou nova contratação.
- 3.13.43** - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachá com fotografia recente, nome completo e matrícula ou nº de registro, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 3.13.44** - Assumir todas as responsabilidades, adotando as medidas necessárias ao pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 3.13.45** - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 3.13.46** - Fornecer todos os EPIs necessários à proteção de seus colaboradores durante a jornada de trabalho.
- 3.13.47** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do controle conforme exigência legal e exigências contidas em convenções coletivas de trabalho ou acordos de trabalho.
- 3.13.48** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observação às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 3.13.49** - Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos e materiais, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.
- 3.13.50** - Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades do Contratante, obedecendo eventuais limitações impostas pela própria Unidade, por órgãos municipais ou estaduais afetos à disciplina de trânsito.
- 3.13.51** - Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo Contratante.
- 3.13.52** - Instaurar livro de ocorrência com anotação diária da execução dos serviços.
- 3.13.53** - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações das unidades geradoras.
- 3.13.54** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.
- 3.13.55** - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.13.56** - Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- 3.13.57** - Dispor de um responsável, com capacitação em segurança e saúde ocupacional, que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas.
- 3.13.58** - Informar mensalmente ao Contratante a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.
- 3.13.59** - O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade.
- Pesagem e retirada da roupa suja.
- Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada.
- Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia.
- Lavagem da roupa suja.
- Secagem e calandragem da roupa limpa.
- Reparo e reaproveitamento de peças danificadas.
- Separação e embalagem da roupa limpa.
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital.
- Distribuição da roupa limpa nos setores/andares das unidades hospitalares.

3.13.60 - A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes à execução dos serviços contratados, observando a legislação técnica e sanitária pertinentes.

3.13.61 - Caberá à Contratada estabelecer programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos, como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao Contratante. A periodicidade dos exames deve estar descrita no PCMSO elaborado pela contratada, considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.

3.13.62 - É de responsabilidade da Contratada observar as considerações gerais e específicas, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (index 96032475), tais como:

- O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual (EPI), conforme item 8.2.2 do capítulo 8 – Medidas de prevenção e controle de infecção do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e controle de riscos (index 96032475 página 78) , no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar o botão do elevador, deve fazê-lo sem luva.
 - É obrigatório o banho com troca de roupa ao término do trabalho para todos os trabalhadores da área suja.
 - Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.
 - A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções.
 - A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.
 - É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso.
 - A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.
 - A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presentes nas mãos ou roupas dos profissionais.
 - Tanto na área “suja” quanto na área “limpa” da unidade de processamento, é obrigatória a instalação de lavatórios/ pias para higienização das mãos.
 - Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos.
 - Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.
 - A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada a sua área física; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; a ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.
- 3.13.63** - Declaração fornecida pela arrematante indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços.
- 3.13.64** - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 3.13.65** - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do presente objeto da licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, tipo, procedência e validade (se for o caso).
- 3.13.66** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 3.13.67** - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos.
- 3.13.68** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 3.13.69** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.13.70** - Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, com as embalagens não danificadas.
- 3.13.71** - Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- 3.13.72** - Na apresentação das propostas, deverão ser apresentados catálogos referentes ao modelo ofertado, contendo inclusive dados dimensionais e de acabamento.
- 3.13.73** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 3.13.74** - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 3.13.75** - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- 3.13.76** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 3.13.77** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 3.13.78** - Entregar os produtos na presença do(s) militar(es) devidamente designado(s) no local informado neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos.
- 3.13.79** - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- 3.13.80** - Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores à amostra aprovada pela DGS, cabendo à administração analisar a solicitação.
- 3.13.81** - Caso haja necessidade de substituição de algum mobiliário (por exemplo: cama), a contratada deverá adequar as roupas de cama durante a vigência do contrato.
- 3.13.82** - Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, no mínimo, uma equipe de funcionários da CONTRATADA, em conjunto com funcionários da CONTRATANTE, realizará inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas.
- 3.13.83** - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.13.84** - Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como balança, carros de transporte e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 3.13.85** - Caberá à CONTRATADA manter os equipamentos vinculados à execução dos serviços em perfeita condição de uso, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras.
- 3.13.86** - Caberá à CONTRATADA fornecer todo o mobiliário, utensílios e materiais de consumo em geral a serem utilizados (descartáveis, EPI, materiais de limpeza e higiene, inclusive papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e álcool gel), necessários à execução dos serviços, bem como os equipamentos e insumos.
- 3.13.87** - Caberá à CONTRATADA responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio por seus empregados e encarregados.
- 3.13.88** - Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas à CONTRATANTE, em periodicidade e horário a serem estipulados entre as partes, para tratar de não conformidades nos serviços prestados.
- 3.13.89** - A CONTRATADA deverá apresentar inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA, onde deve constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa para apuração do quantitativo de evasão e destruição das roupas no período.
- 3.13.90** - A CONTRATADA deve apresentar estratégias complementares para apreciação da CONTRATANTE, visando à minimização da evasão e do mau uso do enxoval.
- 3.13.91** - Cumprir a legislação vigente para Controle de Infecções Relacionadas à Assistência em Saúde, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- 3.13.92** - Apresentar cópia da listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas e Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), quando do início da execução dos serviços e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 3.13.93** - Utilizar somente produtos químicos registrados ou notificados pela ANVISA.
- 3.13.94** - Efetuar o transporte da roupa limpa e suja em veículos e/ou fluxos separados e seguros do ponto de vista higiênico-sanitário.
- 3.13.95** - Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos (inclusive os perfurocortantes porventura encontrados na roupa suja) e líquidos gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.13.96** - Anexar à nota fiscal dos serviços prestados os seguintes documentos: a) Comprovação de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação; b) Recibo dos serviços prestados referente à nota apresentada; c) O Relatório de Avaliação da Qualidade do Processamento de Roupas emitido pela CONTRATANTE; d) Relatório de aferição de peso da roupa limpa, referente ao período faturado.
- 3.13.97** - É expressamente vedada à CONTRATADA: a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato; b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo de Referência; d) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE; e) Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato; f) Descontinuar os serviços prestados pelos seguintes fatores: problemas no transporte, problemas no maquinário, falta de energia, entre outros. Para isso deve apresentar Plano de Contingência visando prevenir descontinuidade do serviço.

3.13.98 - A CONTRATADA deverá entregar diariamente a roupa higienizada, nos horários determinados pelo serviço de rouparia da unidade hospitalar, devidamente acondicionada em sacos plásticos resistentes e fechados. As roupas processadas, separadas e embaladas serão entregues pesadas, rotuladas (o rótulo deverá identificar o tipo de peça e o tamanho) e, para conferência e controle do setor de rouparia da unidade hospitalar, acompanhadas do respectivo rol.

3.13.99 - Comprovação de Controle de Qualidade Microbiológico: A empresa deverá apresentar evidências de possuir um programa de controle de qualidade microbiológico do processo de lavagem e dos enxovais processados, incluindo a apresentação de laudos técnicos recentes, emitidos por laboratórios acreditados (ex: conforme NBR ISO/IEC 17025 ou congêneres), que demonstrem a eficácia da desinfecção e a ausência de agentes patogênicos nos artigos processados.

3.13.100 - Encerrado o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, o qual abrange a locação do enxoval pelo período de 12 (doze) meses, renovável mediante celebração de Termo Aditivo, e não sendo formalizada a respectiva renovação, será assegurada à CONTRATADA a posse de todo enxoval, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços hospitalares. Dessa forma, o material só poderá ser retirado após a entrega do novo enxoval de eventual nova contratação.

3.13.101 - Em conformidade com o Decreto nº 11.430, de 2023, que determina a destinação de 8% das vagas a mulheres vítimas de violência doméstica, e considerando o pequeno número de vagas (6 vagas totais), a exigência será aplicada de forma proporcional e razoável. A contratada deverá adotar medidas para priorizar a inclusão de mulheres nessa condição, sempre que possível, em conformidade com as oportunidades disponíveis. Somente será exigida 1 (uma) vaga, ou 8% das vagas, às beneficiárias da norma, se o total de pessoal contratado somar o mínimo de 13 pessoas.

3.13.102 - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as orientações constantes na Resolução SEDEC nº 279 de 23/02/23, publicada no Diário Oficial nº 036, que versa sobre o código de orientação de conduta a colaboradores externos e fornecedores da SEDEC e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescrever essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual, conforme item 4 do Termo de Referência.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº....., da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a

manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o *valor anual do Contrato*, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de ...% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

13.9.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.817/2023.

13.10 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.501.230 - Outros Rec não Vinculados - Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 10.302.0496.2674 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Elaborado por:

CLAUCIA CONCEIÇÃO COSTA - Cel BM
Coordenação de Licitações
SEDEC/CBMERJ
Id Funcional 615575-8

Em colaboração com:
CASSIO AMORIM DE LIMA - Cap BM
Agente de Contratação
SEDEC/CBMERJ
Id Funcional: 5007448-2